



Inovação na
GESTÃO PÚBLICA
Cooperação Brasil-Espanha

2

SISTEMATIZAÇÃO NORMATIVA E TIPOLOGIA PRELIMINAR DE ORGANIZAÇÕES FEDERAIS

AUTORA

SUELY KOMATSU

ORGANIZADOR

SAMUEL A. ANTERO



**SISTEMATIZAÇÃO NORMATIVA
E TIPOLOGIA PRELIMINAR
DE ORGANIZAÇÕES FEDERAIS**

AUTORA

SUELY KOMATSU

ORGANIZADOR

SAMUEL A. ANTERO



editora
IABS

BRASÍLIA • 2012

GOVERNO BRASILEIRO

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTRA DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
Miriam Belchior

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Eva Maria Cella Dal Chiavon

SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA
Ana Lúcia Amorim de Brito

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
INOVAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO
Valéria Alpino Bigonha Salgado

GOVERNO ESPANHOL

EMBAIXADOR DA ESPANHA NO BRASIL
Manuel de la Cámara Hermoso

COORDENADOR-GERAL DA
COOPERAÇÃO ESPANHOLA NO BRASIL
Jesús Molina Vázquez

DIRETORA DE PROGRAMAS
DA AGÊNCIA ESPANHOLA DE
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PARA O DESENVOLVIMENTO (AECID)
Margarita García Hernández

DIRETOR DE PROJETOS DA
AGÊNCIA ESPANHOLA DE
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PARA O DESENVOLVIMENTO (AECID)
Alejandro Muñoz Muñoz

Sistematização Normativa e Tipologia Preliminar de Organizações Federais /
Suely Komatsu (Autora), Samuel A. Antero (Org.). Fundação Instituto para o Fortale-
cimento das Capacidades Institucionais – IFCI / Agência Espanhola de Cooperação
Internacional para o Desenvolvimento – AECID / Ministério do Planejamento, Orça-
mento e Gestão – MPOG / Editora IABS, Brasília-DF, Brasil - 2012.

ISBN 978-85-64478-07-7

236 p.

1. Transformações das Instituições Federais. 2. Estruturas Organizacionais. 3. Ti-
pologia de Estruturas. I. Título. II. Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capa-
cidades Institucionais – IFCI. III. Agência Espanhola de Cooperação Internacional para
o Desenvolvimento – AECID. IV. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
– MPOG. V. Editora IABS.

CDU: 061.1

061.2

351

Sumário

✦ APRESENTAÇÃO	7
✦ CAPÍTULO I	
1. TRANSFORMAÇÕES NO QUADRO JURÍDICO-POLÍTICO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS	9
1.1. Um breve resumo das reformas do Estado brasileiro entre 1930 e 1990	9
1.2. As transformações do Estado brasileiro pós-1990	13
✦ CAPÍTULO II	
2. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ESFERA FEDERAL	23
2.1. Instituições e Modelos de Gestão para o Setor Público	24
2.2. Classificação e Tipologia dos Órgãos Federais: uma primeira aproximação	27
2.2.1. Estrutura política e administrativa do Estado e de governo	27
2.2.2. Classificação de entes públicos	28
2.2.3. Classificação de serviço público	34
2.2.4. Competências constitucionais da União e órgãos da administração pública federal	36
2.2.5. Gestão de sistemas nacionais de políticas públicas	41
2.2.6. Gestão de fundos públicos e suas estruturas operacionais	52
2.2.7. Espaços colegiados de decisão e discussão	60
2.2.8. Estruturas sistêmicas de apoio administrativo	64
2.2.9. Descentralização e desconcentração	71
2.3. Natureza do Órgão Público	86
2.3.1. Padrão decisório na administração indireta	89
2.4. Descrição de papéis e funções	96
2.4.1. Entendimento do atual modelo de organização do Poder Público federal	101

CAPÍTULO III

3. DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE DO ARRANJO INSTITUCIONAL	109
3.1. Análise da Complexidade do Arranjo Institucional	111
3.2. Consolidação Preliminar da Tipologia para Órgãos da Administração Pública	113

CAPÍTULO IV

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS, INSTRUMENTOS LEGAIS E DOCUMENTOS INTERNOS	117
4.1. Documentos Normativos e Outras Referências	117
4.2. Classificação Siorg – proposta para nova denominação das estruturas organizacionais e suas unidades constitutivas	120
4.3. Atos Legais	122
4.3.1. Orientação legal da Administração Federal	122
4.3.2. Leis de criação da atual estrutura da Presidência da República e Ministérios	122
4.3.3. Documentos legais que definem a atual estrutura dos órgãos de assessoramento direto a Presidência da República	123
4.3.4. Documentos legais que definem a estrutura organizacional e competências dos Ministérios e Entidades Vinculadas	128

 REFERÊNCIAS	153
--	------------

ANEXOS

ANEXO 1 - Distribuição das funções constitucionais da União: competências privativas, comuns e concorrentes	157
ANEXO 2 - Colegiados da administração direta	164
ANEXO 3 - Descrição dos órgãos da Administração Direta Federal	192
ANEXO 4 - Lista das entidades da administração indireta	232

SUMÁRIO DE QUADROS

Quadro 1 - Tipos de serviço público	36
Quadro 2 - Distribuição de competências por órgão da Administração Pública Federal	38
Quadro 3 - Competências concorrentes nas esferas de Governo	41
Quadro 4 - Entidades responsáveis por sistemas nacionais e federais	49
Quadro 5 - Fundo público por entidade estatal e suas estruturas operacionais	57
Quadro 6 - Órgãos colegiados por entidade da administração pública federal direta	61
Quadro 7 - Estruturas de apoio administrativo e estratégico	68
Quadro 8 - Formas de descentralização e desconcentração	73
Quadro 9 - Grau de desconcentração das entidades públicas	75
Quadro 10 - Grau de descentralização de atividades e serviços	76
Quadro 11 - Grau de desconcentração das entidades vinculadas	78
Quadro 12 - Grupo 1: natureza do ente público da administração direta	87
Quadro 13 - Grupo 2: natureza do ente público da administração indireta	88
Quadro 14 - Padrão decisório das autarquias	90
Quadro 15 - Padrão decisório das fundações	92
Quadro 16 - Padrão decisório das empresas públicas	92
Quadro 17 - Padrão decisório das sociedades de economia mista	94
Quadro 18 - Órgãos da administração direta com características de indireta	95
Quadro 19 - Funções e papéis do ente público	97
Quadro 20 - Finalidades dos entes da administração indireta	99
Quadro 21 - Subclassificação das entidades autárquicas, por natureza e finalidade	100
Quadro 22 - Classificação das agências reguladoras	101
Quadro 23 - Ministério por tipo de ação e papel	104
Quadro 24 - Avaliação da complexidade institucional de entidades estatais	111

APRESENTAÇÃO

Samuel A. Antero*

A série de publicações intitulada "Inovação na gestão pública" resulta da exitosa cooperação técnica entre a Secretaria de Gestão Pública – Segep e a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – Aecid e nasceu da necessidade de organizar e disseminar o conhecimento produzido na secretaria sobre a temática de gestão pública.

Essa cooperação tem como objetivo a identificação de novos paradigmas e soluções para a gestão pública democrática voltada para resultados e tem possibilitado ao Governo Brasileiro avançar nos estudos e debates sobre alternativas de organização do aparelho governamental e modelos de avaliação de desempenho e resultados.

O segundo volume dessa série trata de estudo realizado pela consultora Suely Komatsu sobre estruturas organizacionais do Governo Federal. O trabalho foi realizado em agosto de 2009 e, portanto, traz um retrato das estruturas à época da pesquisa. Apesar do lapso temporal de três anos, o estudo permanece relevante e atual.

Ressalte-se que esta publicação não reflete as diretrizes ou orientações de governo para estruturas organizacionais. Trata-se de um importante material de pesquisa que traz visões e proposições acadêmicas em relação à arquitetura organizacional do governo à época.

A publicação é composta por três capítulos. O Capítulo 1 traz a consolidação e análise da evolução das reformas administrativas que orientaram os arranjos institucionais e organizacionais no país. O Capítulo 2, por sua vez, apresenta o levantamento e a sistematização de marcos legais e orientações normativas relevantes para definição de estruturas organizacionais nas áreas meio e finalística. Por fim, o Capítulo 3 identifica parâmetros comuns e comparáveis nos arranjos organizacionais, com a proposição de uma tipologia inicial de estruturas organizacionais da esfera federal tendo como base as seguintes variáveis: "concentração das atribuições principais", "natureza jurídico-institucional", "grau de descentralização das principais atividades", "número de subunidades em cada nível hierárquico" e "amplitude de comando".

* Diretor nacional do projeto "Inovação na Gestão Pública".

Capítulo I

1. TRANSFORMAÇÕES NO QUADRO JURÍDICO-POLÍTICO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

Qualquer reflexão conceitual ou prática sobre a construção ou revisão de estruturas organizacionais públicas deve estar embasada em diretrizes estratégicas que traduzam a orientação do Poder Executivo em relação ao modelo ideal de gestão e funcionamento de seus órgãos.

Assim, é fundamental que seja identificado qual é o entendimento do Governo Federal com relação ao papel, às funções e às prioridades definidas, que orientam a reestruturação organizacional. Nesse sentido, entendemos ser importante resgatar, brevemente, a evolução histórica recente de organização da Administração Pública Federal, aqui entendida como o conjunto de seus órgãos voltados à execução de funções públicas, sejam elas permanentes ou transitórias. Esse resgate é relevante, pois é perceptível que movimentos bem delimitados conduzem a mudanças específicas, a depender do contexto político-institucional e da orientação de cada governo.

Neste capítulo, serão brevemente expostos os marcos de evolução da Administração Pública, de maneira a evidenciar o contexto em que suas organizações surgiram e qual o modelo de gestão e funcionamento os caracterizam.

1.1. UM BREVE RESUMO DAS REFORMAS DO ESTADO BRASILEIRO ENTRE 1930 E 1990

A estruturação do aparelho administrativo do Estado tem por origem o movimento de reforma representado pela criação do Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP, nos anos 1930, quando foram estabelecidas regras para admissão, avaliação e gestão de recursos humanos e definidas questões referentes ao plano organizacional dos serviços públicos. A partir de uma instituição central, com representações estaduais, o DASP representou

um modelo centralizador de gestão governamental, proporcionando as condições para as ações e as intervenções do Estado em um formato que perdurou até o regime militar.

Foi nesse período que surgiram os primeiros órgãos da administração indireta, sob a figura de institutos com caráter principalmente normativo e assistencial, bem como iniciou-se a participação do Estado no setor produtivo, primeiro como empresas, e depois, nos anos 1950, como *holdings* estatais.

O modelo “daspiano” – da racionalidade burocrática – não resistiu às influências políticas e patrimonialistas e passou a ter caráter clientelista. Suas limitações levaram ao surgimento de uma administração paralela nos anos 1950, criada para viabilizar o plano desenvolvimentista da época. São estabelecidos grupos de trabalho executivos e a partir da generalização dos gastos definidos no orçamento, possibilitou-se a eles autonomia orçamentária e de recrutamento de pessoal. Além disto, surgem os conselhos representativos para definição de políticas públicas e organizações de fomento, como BNDE e Sudene.

Até os anos 1960, entretanto, a Administração Pública não chega a caracterizar-se de fato como modelo burocrático representativo da racionalidade, pois, na administração formal, o clientelismo interveniente não propicia seu desenvolvimento e, na administração paralela, o foco no controle e previsibilidade ficam prejudicados.

Somente em 25 de fevereiro de 1967, teve origem o Decreto-Lei nº 200, que dispôs sobre a organização da administração federal e estabeleceu diretrizes para a reforma administrativa que se processou durante os anos seguintes do regime militar e cuja lógica perdura até os dias de hoje.

O Decreto-Lei nº 200/1967 representou, sem dúvida, uma significativa reestruturação do Estado, marcada por um contexto político autoritário, na esteira dos poderes discricionários do Ato Institucional nº 4, que visava um amplo controle centralizado sobre o aparelho de Estado. Essa lógica, porém, exigia uma racionalidade que já não se encontrava na Administração Pública Federal herdada pelo novo regime.

Assim, nos primórdios do regime militar um grande esforço foi dirigido ao saneamento da máquina administrativa, o que culminou com a edição do citado decreto-lei, definidor de uma nova estrutura orgânica, que, até os dias de hoje, está organizada em torno de quatro tipos de instituições, definidas segundo a autonomia de decisão, as fontes de recursos e a personalidade jurídica, mas não definidas no tocante às suas funções no processo social e político. Assim, temos seus primeiros artigos:

[...]

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso (sic) II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) Fundações Públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 5º Para os fins desta lei considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. [...]

Muitos êxitos foram alcançados nessa fase – tais como a modernização dos Correios, a informatização da Receita Federal, através do Serpro etc. –, o que trouxe prestígio aos órgãos da administração indireta. Com a administração direta controlada ao paroxismo, a criação de empresas e fundações públicas passaria a ser o caminho natural da expansão e da diversificação da máquina governamental. A expansão econômica do início dos anos 1970, por sua vez, levou à multiplicação acrítica da administração indireta, cristalizando uma estrutura de difícil desmobilização, mesmo após o regime militar.

Nesse período, a administração direta foi a que sofreu maior deterioração, pois seu poder foi diminuindo diante do agigantamento da administração indireta. Esta, nascida para incentivar o processo de produção, estruturou formas de atuação destinadas a reduzir o custo da força de trabalho, atrair investimentos mediante incentivos e favorecer a criação de espaços para a reprodução do setor empresarial privado.

Apesar do longo processo de descentralização e democratização iniciado após o fim do regime militar, a superação desses estreitos marcos não ocorreu de fato, e principalmente, não se processou a aproximação da máquina pública do cidadão. Na prática, serviu apenas para transladar para a periferia da máquina pública o processo decisório essencial, descaracterizando-o.

1.2. AS TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO PÓS-1990

Como resposta a esse contexto do funcionamento da máquina pública, aliada a um cenário global de crise econômica e fiscal, surge, no final dos anos 1980, uma nova corrente na Administração Pública, chamada “nova administração pública gerencial”, que dominou o cenário de revisões e reformas administrativas da máquina pública em diversos países, ocorridos a partir dos anos 1980 e que se estenderam ao longo da década seguinte.

O novo gerencialismo público agrega características construídas a partir de conceitos econômicos da escola da escolha pública, da economia dos custos de transação e da teoria da agência (TERRY, 1998; KABOOLIAN, 1998; DENHARDT; DENHARDT, 2000; KETTL, 2000, entre outros) e, de modo mais amplo, da abordagem neoclássica da nova economia institucional. Inerente a esses conceitos está a orientação para o mercado, que introduz a ideia da competição como uma estratégia viável para melhorar o desempenho das burocracias públicas.

As justificativas que conduziram essas reformas do setor público foram todas semelhantes – a necessidade de superação da crise fiscal e econômica, a falência do *welfare state*, o gigantismo e a ineficiência das estruturas públicas burocráticas etc. Todas essas reformas seguem uma orientação neoliberal (mesmo considerando-se a existência de diferentes gradações para as correntes neoliberais) e, como tal, colocam a redução do aparelho governamental, associada à adoção da lógica e critérios privados de produção, **por serem estes superiores aos equivalentes do setor público.**

Da mesma forma que as gradações neoliberais variam, os movimentos de reforma pelo mundo apresentaram diferenças com relação à extensão e profundidade das mudanças, grau de sucesso e dificuldades encontradas na sua condução. No entanto, é inegável a semelhança de propósito de todas, inclusive quanto ao discurso paradoxal, que prega a redução da intervenção do Estado ao mesmo tempo que defende o fortalecimento de sua capacidade gerencial.

Na prática, as reformas gerenciais, como a implantada no Brasil pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – PDRE, promoveram valores como liberdade de escolha do consumidor, maior participação do setor privado na prestação de serviços públicos, liberalização de mercados, desregulamentação da economia, redução da máquina burocrática, privatização, terceirização, contratualização etc. O PDRE, portanto, preconizou uma transformação

na estrutura federal nos moldes do gerencialismo público, com todos seus bônus e ônus.

A retórica, contradições e lacunas que se destacam no PDRE e em outros documentos produzidos para justificar a reforma administrativa são fundamentais, pois permite entendermos as condicionantes que definiram parte considerável da arquitetura institucional ainda em vigor e apontam para onde está sua fragilidade.

Por exemplo, o PDRE professava mudanças na estrutura de governo e destacava que estas são mais restritas do que uma reforma do Estado, que envolveria mudanças amplas não só com relação às várias áreas do governo, mas também no conjunto da sociedade brasileira e no seu sistema constitucional-legal; a reforma, portanto, teria “um escopo mais restrito: está orientada para tornar a administração pública mais eficiente e mais voltada para a cidadania” (BRASIL, 1995, p. 17).

No entanto, não é isso que se propõe no restante do documento; por exemplo, ao apresentar os objetivos específicos do plano, diz-se que

reformar o Estado significa melhorar não apenas a organização e o pessoal do Estado, mas também suas finanças e todo o seu sistema institucional-legal, de forma a permitir que o mesmo tenha uma relação harmoniosa e positiva com a sociedade civil. (BRASIL, 1995, p. 56).

É preciso lembrar que o contexto no qual se colocou o PDRE foi o da transformação do papel do Estado, antes **executor**, para **promotor**. Sua fundamentação reside na premissa de que a sociedade tem condições de resolver, por si própria, de forma descentralizada (e não desconcentrada), mais eficiente e, portanto, com menor custo, grande parte de seus problemas. Essa transformação é enfatizada no texto do PDRE:

[...] (a) redefinição do papel do Estado, [...] para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento. No plano econômico o Estado é essencialmente um instrumento de transferências de renda, que se torna necessário dada a existência de bens públicos e de econômicas externas, que limitam a capacidade de alocação de recursos do mercado. [...] Para realizar esses dois últimos objetivos [objetivos econômicos de estabilização e desenvolvimento], o Estado tendeu a assumir funções diretas de execução. As distorções e ineficiências que daí resultaram, entretanto,

deixaram claro que reformar o Estado significa transferir para o setor privado as atividades que podem ser controladas pelo mercado. [...] O programa de privatizações reflete a conscientização da gravidade da crise fiscal e da correlata limitação da capacidade do Estado de promover poupança forçada através das empresas estatais. Através deste programa transfere-se para o setor privado a tarefa da produção que, em princípio, este realiza de forma mais eficiente. [...] (BRASIL, 1995, p. 17-18)

Também no PDRE, ao tratar do modelo conceitual proposto para organizar as novas funções do Estado – regulação, promoção e publicização –, são apresentados os quatro segmentos de atuação, que definiram a estratégia de transição e implantação das mudanças. Os segmentos são:

- **núcleo estratégico** – que corresponderia ao governo, reduzido, está voltado para a definição das leis e as políticas públicas, da qual fazem parte os poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Poder Executivo representado pelo Presidente da República e seus ministros, responsáveis pelo planejamento e formulação de políticas;
- **atividades exclusivas** – “setor em que são prestados serviços que só o Estado pode realizar” (BRASIL, 1995, p. 52), ou seja, composta por serviços e agências com poder de regulamentar, fiscalizar e fomentar (por exemplo, tributar, exercer poder de polícia, realizar ações de vigilância sanitária etc.);
- **serviços não exclusivos** – setor no qual o Estado promove a atuação de organizações com finalidade pública, mas não estatais, que não possuem o poder de Estado, para prestação de serviços destinados à garantia dos direitos humanos, serviços de saúde, educação, centros de cultura e pesquisa, proteção ao meio ambiente etc.;
- **produção de bens e serviços para o mercado** – que corresponde à área de atuação das empresas estatais, atividades econômicas voltadas para o lucro, mas que ainda permanecem no aparelho do Estado:

seja porque faltou capital ao setor privado para realizar o investimento, seja porque são atividades naturalmente monopolistas, nas quais o

controle via mercado não é possível, tornando-se necessário, no caso de privatização, de regulamentação rígida. (BRASIL, 1995, p. 53).

No âmbito do segundo e terceiro segmentos, foram propostas as chamadas *agências autônomas* e *organizações sociais*. As agências autônomas concretizariam os preceitos de responsabilização por resultados e da autonomia de gestão, a partir da

transformação de autarquias e de fundações que exerçam atividades exclusivas do Estado, [...] com foco na modernização da gestão [...] o projeto das agências autônomas desenvolver-se-á em duas dimensões, em primeiro lugar, serão elaborados os instrumentos legais necessários à viabilização das transformações pretendidas, [...] em paralelo serão aplicadas as novas abordagens em algumas autarquias selecionadas, que se transformarão em laboratórios de experimentação. (BRASIL, 1995, p. 73).

A estratégia de transição do PDRE para o desenvolvimento das agências autônomas baseava-se em uma avaliação estrutural dos órgãos governamentais (suas finalidades, superposições, inadequação de funções, possibilidade de descentralização etc.), que deveria identificar a aderência desses órgãos às funções do Estado, quando se verificaria a possibilidade de transferência das funções para estados e municípios, com sua “publicização” ou privatização.

O PDRE foi propositivo com relação a arranjos organizacionais que dessem conta da operacionalização dos novos segmentos propostos com as agências executivas e organizações sociais, conforme definem documentos oficiais e decretos regulamentadores.¹

No entanto, as agências executivas não correspondem a novas formas jurídicas, mas sim a uma qualificação² que caberia a autarquias e fundações, que lhes permitiria uma maior autonomia e flexibilidade administrativa, a partir de sua contratualização, ou seja, seu melhor desempenho deveria ser remunerado e atrelado a um **contrato de gestão** com a administração direta.

1 MARE, 1996; MARE, 1997a.

2 Sua regulamentação se deu pelos decretos nº 2.487, de 2 de fevereiro de 2008, e nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, editados quando da vigência de Medida Provisória nº. 1.549-28, de 14 de março de 1997, que precedeu a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Na prática, não se verificou sua implantação – os contingenciamentos e restrições orçamentárias impediam que o governo cumprisse sua parte no contrato de gestão e, assim, os esforços de autarquias para se qualificarem não surtiram efeito.

Já as organizações sociais respondem pela “publicização”, ou seja, a transferência para setores públicos não estatais da execução de serviços não exclusivos de Estado. São pessoas jurídicas de direito privado,³ sem fins lucrativos, cuja atuação estaria vinculada aos setores da sociedade em que são prestados serviços não exclusivos que possam ser eficientemente prestados por organizações públicas e não estatais, a partir do financiamento do Estado.⁴

O aspecto mais interessante em relação a esses novos arranjos refere-se ao surgimento das agências reguladoras. Uma característica especial que diferencia as agências reguladoras das demais autarquias estaria na autonomia financeira viabilizada pela arrecadação, decorrente de fiscalizações e taxas sobre as empresas reguladas, e ainda, em sua independência técnica, concretizada pela estabilidade de mandato de sua diretoria. Na prática, autarquias com regime especial também possuem essa diferenciação. Mais importante: as agências reguladoras foram criadas a partir de 1996 de forma fragmentada, desigual e atendida por diferentes legislações, acompanhando o processo de privatização e liquidação de empresas públicas em diversos setores de atuação. Dessa forma, não foi construída uma

-
- 3 Uma organização social – OS precisaria atender aos seguintes critérios: 1) quanto à constituição da personalidade jurídica: vinculação dos objetivos à área de atuação, finalidade não lucrativa, previsão de aceitação de novos associados (no caso das associações civis); 2) quanto ao modelo de organização e gestão: organização participativa com instâncias definidas em estatuto, que contem com a participação de representantes do poder público e pessoas reconhecidas; definição de composição e atribuição da diretoria; publicação no Diário Oficial da União – DOU de relatórios anuais financeiros e de execução do contrato de gestão; e, 3) quanto às responsabilidades sociais: proibição da distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido e previsão da incorporação integral do patrimônio dos legados, doações, excedentes financeiros. A Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, regulamentou a criação das organizações sociais, estabelecendo que suas atividades devem estar dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs são uma evolução deste conceito – referem-se à qualificação de uma organização não governamental (entidade de interesse público sem fins lucrativos), regulamentada pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que a coloca em condições de receber repasses públicos para a realização de suas atividades junto à sociedade.
 - 4 Prevê-se a destinação de recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, mediante cronograma de desembolso previsto no contrato. Vale ressaltar que as organizações sociais estão sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União – TCU, a partir da informação da autoridade supervisora com relação a irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou bens públicos.

visão comum para o papel e forma de atuação das agências reguladoras,⁵ o que muitas vezes fragiliza sua atuação interventora no segmento privado.

A criação dessas novas formas organizacionais enquadra-se em uma dinâmica de “transição turbulenta” (EMERY; TRIST, 1965), na qual se pretendeu inserir em órgãos públicos um espírito empresarial, mas sem solucionar os dilemas gerados por seus múltiplos focos e metas compartilhadas por contextos distintos – o governo, setores econômicos e a sociedade.

A partir da análise de seus documentos oficiais, vemos que a retórica oficial dessa reforma foi pautada pela constante celebração das virtudes do mercado, mas que logo se seguiam de advertências para a importância de um Estado fortalecido. Equilíbrio também era uma palavra-chave no discurso: uma vez alcançado um novo equilíbrio, o Estado seria mais forte ou mais fraco, a depender das questões específicas colocadas em pauta e, principalmente, do papel que desempenharia nesse processo de mudança institucional.

Afinal, qual foi o limite da reforma? Uma vez que ficou restrita ao aparelho público-administrativo, poucos avanços substantivos⁶ se encontram ao compará-lo com o modelo implantado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (que foi mantido e vigora até hoje). É certo que a abordagem gerencialista preconizou um “pacote” de características organizacionais que favoreceriam essa nova estratégia pública, com o alinhamento de modelos estruturais, reorientação estratégica, mudança cultural e desenvolvimento de lideranças.

No entanto, quanto mais profunda e abrangente for a intenção da mudança proposta por um movimento de reforma da máquina pública, maior a necessidade de entender o contexto institucional.

Em 2003, com o início de um novo governo, explicita-se em documentos que a discussão proposta para o fortalecimento do Estado “não traz uma discussão dogmática sobre o tamanho do Estado ou sobre definições das funções estatais, questões que cada sociedade deve equacionar em função de uma série de condicionantes”, e sim, o entendimento de que o Estado deve ter o tamanho necessário para cumprir com efetividade seu papel no desenvolvimento do país.

5 São distintos os objetos-alvo de regulação, o que define tipos distintos de agência reguladora: os serviços públicos privatizados (energia elétrica e telecomunicações); serviços públicos prestados por entes privados (saúde suplementar); uso de bens públicos (recursos hídricos, minerais e florestas nacionais) etc. A natureza do objeto regulado orienta diferentes tipos de organização, como veremos na tipologia proposta para as organizações da Administração Pública Federal.

6 Talvez a principal exceção seja a criação das organizações sociais, que, na verdade, tiveram maior disseminação e aplicação nos estados e municípios, como no caso das OSs hospitalares.

O processo institucional de diferenciação e complementaridade de funções entre Estado, mercado e sociedade civil organizada é um processo essencialmente político que tem reflexo nas competências constitucionais, nos grandes objetivos de governos legitimados pelas urnas e nas demandas identificadas pelo sistema político e pela burocracia governamental. Alguns cuidados são fundamentais para que não se cometa os mesmos erros – como a ênfase no tecnicismo e a subestimação do contexto e das forças políticas.

Não se pode negar que órgãos do Poder Executivo possuem seu papel na articulação política com os demais atores: quanto mais se concentra autoridade e responsabilidade em torno de um Ministério, por exemplo, mais se percebe esta interdependência – assim, o redesenho de organizações públicas em geral falha ao não reconhecer a rede de organizações responsáveis por uma área ou campo político.

Destaca-se, neste sentido, o 1º Fórum Nacional de Gestão Pública, ocorrido no início de 2009, parte integrante do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública. Como um resgate de uma discussão sobre a finalidade do Estado e não apenas de seu tamanho, o encontro reuniu gestores de diferentes organizações públicas e alguns tópicos foram destacados em seu relatório final. Com relação à construção e à revisão de estruturas organizacionais no Governo Federal, voltadas para a melhoria de sua capacidade institucional,⁷ o GesPública define as seguintes diretrizes:

- organização da ação governamental orientada por programas;
- eliminação de sobreposições e fragmentações de ações;
- aumento da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas;
- orientação para resultados;
- redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando;
- orientação para as prioridades de governo;
- alinhamento da proposta apresentada com as competências da organização e os resultados que se pretende alcançar.

De imediato, vemos que, na questão primordial de integração entre planejamento e orçamento, teoricamente concretizada pelo Plano Plurianual

7 Por fortalecimento da capacidade institucional, entende-se o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos e entidades a melhoria das condições de seu funcionamento, especialmente na execução dos programas do Plano Plurianual – PPA.

– PPA, poucos resultados efetivos são percebidos pelos próprios gerentes responsáveis pelos programas. Da mesma forma, também há pouca efetividade na recomendação de que as estruturas organizacionais estejam orientadas para a execução de programas governamentais. Na prática, atender a essa orientação significa formalizar unidades gestoras dos programas na estrutura organizacional dos órgãos ou, ainda, deixar de lado grande parte da estrutura funcional existente e adotar uma orientação por projetos (temporária) ou matricial. É preciso então aperfeiçoar mecanismos de coordenação, para garantir a coesão em uma organização com tempos e conhecimentos diferentes para o processamento de suas obrigações funcionais e programáticas.

Uma avaliação rápida da efetiva implantação do mecanismo de integração do processo de planejamento com o orçamento, o PPA, mostra sua pouca efetividade. Como programa estruturado – um conjunto de ações, interrelacionadas e não elementos orçamentários sendo executados independentemente –, este deveria conferir maior integração horizontal e vertical intra e interorganizações. No entanto, as dificuldades concretas na execução integrada de um programa que, na essência, é composto por uma série de ações setoriais é um fato – o PPA ainda é base, unicamente, para a previsão e alocação de recursos orçamentários, e não como ferramenta capaz de efetivar uma ação transversal no Governo Federal.

Obviamente, para sua perfeita implementação, o PPA deveria ser precedido por uma reorganização da estrutura administrativa do Governo Federal, adequando-a aos aspectos focalizados na proposta – especialmente redefinindo o lugar da administração centralizada no novo arranjo de poder.

Isso seria o desdobramento lógico da reformulação profunda e visível que resulta da unificação do PPA aos orçamentos da União, mas, nos demais aspectos, a execução do plano ainda não conta com alterações profundas na estrutura governamental, sabidamente inadequada aos novos conceitos, mesmo considerando que o primeiro PPA com essa lógica transversal completará uma década de implantação.

Hoje, os projetos de âmbito nacional, com execução descentralizada e dependente de realidades regionais e estruturas locais para sua consecução, encontram grandes dificuldades quanto ao estabelecimento de diretrizes gerais, metas específicas, indicadores de desempenho e instrumentos de coordenação e correção de desvios.

No passado, a adesão autoritária imposta às instâncias superiores de governo pode ter contribuído para a efetividade dos modelos sistêmicos

federais criados a reboque do Decreto-Lei nº 200/1967, ou seja, o regime ditatorial funcionou como regra de coesão do sistema e na implementação de suas políticas. Hoje, o modelo de implementação das ações governamentais depende de mecanismos negociais que acontecem em um quadro político e social bem mais complexo, dada a multiplicação de "partes interessadas" e a diversidade de seus interesses, o que faz com que seja necessário reavaliar, internamente à máquina governamental, os mecanismos formais de planejamento e programação existentes, em grande parte inexistentes, e externamente, os novos processos e dinâmicas que levem em consideração a importância da participação social e de maior transparência nos processos públicos.

A abordagem institucionalista é significativa para melhor entendermos a complexidade dessas relações ao reconhecer, entre outros aspectos, a natureza simbólica das organizações e o caráter político e contextual da ação social, o que amplia as variáveis que devem fazer parte da análise ou construção de modelos, aproximando-os ao "mundo real".

É fundamental permitir o entendimento da necessária inter-relação que deve existir entre a natureza técnica e social dos movimentos de reforma do aparelho público, para que esta possa ser institucionalizada; a fragilidade desta lógica de intervenção governamental e de outros modelos anteriormente adotados está relacionada a variáveis institucionais que extrapolam decisões técnicas e econômicas, sendo que eventuais alternativas para sua efetiva consolidação passam pela identificação e fortalecimento de mecanismos adequados de controle social.

Capítulo II

2. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ESFERA FEDERAL

Frequentemente as organizações públicas são denominadas, indistintamente, **instituições**. Tal nomenclatura remete a características que a organização possui que extrapolam as finalidades objetivas de um arranjo administrativo, criado e destinado formalmente a cumprir determinados papéis. Associar a dimensão institucional para melhor entender as organizações, ou mesmo destacar algumas de suas características – legitimidade e perenidade, por exemplo – certamente não constitui nenhuma novidade no campo das ciências sociais, uma vez que o estudo das instituições sempre foi um foco importante de interesse para a sociologia, antropologia, ciência política e também para a economia. É preciso lembrar que avanços importantes no estudo das organizações se devem, em grande parte, a uma postura de explícita interdisciplinaridade e, neste sentido, desde seu início, as teorias organizacionais, em suas diferentes vertentes de análise, vêm fartamente se inspirando e se apoiando nesses campos de estudo. São áreas nas quais a preocupação com a questão institucional precede a teoria organizacional em décadas.

O novo institucionalismo organizacional surge da percepção de que várias organizações e mesmo estruturas de países guardam similaridades (DIMAGGIO; POWELL, 1983; MEYER; ROWAN, 1977), mais do que seria possível apenas avaliando-se suas histórias e circunstâncias específicas. Assim, foram desenvolvidas diversas explicações para a relativa ausência de variação entre diferentes casos, tanto para o entendimento do porquê de algumas diferenças persistentes, quanto, por exemplo, às políticas nacionais de industrialização e desenvolvimento construídas sobre tópicos tecnicamente compartilhados e racionalmente comparáveis, mas divergentes na prática. A abordagem teórica para ambos os casos – semelhanças quando deveriam existir diferenças e divergências quando deveria haver relação – é a mesma: os padrões sociais

não são produtos apenas da agregação de comportamentos individuais ou organizacionais, mas também o resultado de instituições que estruturam a ação (individual e organizacional).

O institucionalismo comparativo na ciência política enfatiza o contexto histórico e grupos sociais concretos, entendendo que a "escolha" por instituições é o resultado de conflitos historicamente inseridos (*embedded*) entre coletividades sociais decorrentes da distribuição de poder.

Essas considerações são relevantes para caracterizar como está organizado o núcleo do Poder Executivo federal e todos seus componentes subordinados e vinculados. O estudo da Administração Pública em geral, compreendendo a sua estrutura e as suas atividades, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados (MEIRELLES, 1994, p. 55).

2.1. INSTITUIÇÕES E MODELOS DE GESTÃO PARA O SETOR PÚBLICO

Não é possível analisar o Estado como uma instância independente e autônoma em relação à sociedade, pois tudo faz parte da complexidade de inter-relações políticas e sociais, em que a participação efetiva da sociedade é fundamental para romper com o círculo vicioso das fragilidades institucionais.

O conceito de "instituições" traz consigo dimensões simbólicas, a partir de seu grau de inserção e reconhecimento em um contexto social, político e econômico amplo. E, nesse sentido, as instituições refletem e formalizam a existência de convenções, crenças e regras socialmente construídas que representam "as regras do jogo em uma sociedade" (NORTH, 1990, p. 3), ou seja, os padrões e roteiros previamente definidos que orientam a atividade humana reduzindo incertezas.

O simples conceito de "instituição", no entanto, não traduz a diversidade de correntes teóricas que se dedicam ao seu estudo; para cada uma delas, existe um entendimento distinto para os fenômenos institucionais – como surgem, mudam, e até mesmo como afetam a dinâmica social. A própria profusão dos debates conceituais acerca da abordagem institucional, longe de relativizar a questão, permite que a adotemos como um dos alicerces fundamentais na construção de orientações para a arquitetura de estruturas da Administração Pública Federal. Em outras palavras, é inviável entender o funcionamento de organizações públicas, quaisquer que sejam as estruturas a elas

atribuídas, se forem descoladas de um contexto institucional. Uma estrutura organizacional é apenas o resultado da combinação entre definições e diretrizes estratégicas com componentes operacionais produtivos.

Assim como representam as restrições coletivas, as instituições são quadros cognitivos que permitem a ação individual, e até mesmo incitam a realização das mudanças. A visão da instituição é dinâmica, como se fosse a síntese regulada de um conflito ou compromisso. Sabemos que a efetividade da função pública não pode apenas se fundamentar em parâmetros de eficiência econômica, pois a sua especificidade não decorre apenas da complexidade técnica, mas da necessidade de se inserir em uma rede de instituições e organizações já existentes; institucionalizar a atividade de regulação pública significa garantir a ela **legitimidade, adaptabilidade e efetividade**.

Há o reconhecimento de que, nas sociedades atuais, as formas e fontes de crenças sociais e outros sistemas simbólicos, base das instituições e da institucionalização, passam a ter fundamentos racionalizados – mitos racionais – ao invés de tradições e costumes ancestrais; a ênfase agora se situa nas leis, regras, normas e políticas.

“Racionalizadas” ou não, a mudança em fatores e características institucionais só faz sentido se entendida como resultante de processos sociais e culturais, que atendem a necessidade de reassegurar normas, valores e crenças adquiridos ao longo do tempo, pois as instituições aliam estabilidade com processos altamente dinâmicos e sensíveis aos estímulos do ambiente circundante, **que possibilitam a manutenção da ordem na vida política e social**. Mesmo que não se negue a existência de comportamentos individuais oportunistas e dos dilemas da ação coletiva, é preciso inseri-los em processos históricos e culturais, no contexto de incentivos de cunho social e políticos que influenciam o comportamento institucional e dos atores, e que levam à dinâmica coletiva.

Na prática, consideramos que uma organização se constitui a partir de elementos específicos – as pessoas, os recursos, o conjunto de atividades voltadas à produção de seus serviços ou produtos e as disposições formais, sistemas, processos e a tecnologia empregada para que as atividades sejam executadas e seus objetivos alcançados.

Ainda, é importante lembrarmos que as organizações são condicionadas por outros fatores, entre eles:

- a orientação adotada em relação à sua estratégia de condução, que impacta diretamente em sua atuação operacional;

- suas características culturais e históricas que configuram o que podemos chamar de organização informal (que inclui aspectos menos tangíveis como valores, crenças e pressupostos, especificidades a serem respeitadas ou superadas);
- as decisões da alta administração quanto às opções de formatos organizacionais, refletidas em decisões sobre níveis de descentralização, parcerias e terceirização, formas de atendimento aos clientes e outras políticas internas.

Uma organização se constitui em razão de uma série de definições relativas à forma de interação adotada para unir tais elementos. São os modelos de gestão que concretizam os princípios, a forma e a dinâmica que orientam a interação entre todos os componentes de uma organização, englobando, assim, o conjunto de práticas responsável pela sua integração harmônica – ou seja, o modelo deve abranger a extensão de todos os aspectos citados.

Assim, as recomendações para um novo modelo de gestão procuram orientar sua nova configuração, adequar seu processo de tomada de decisão e a organização interna a ser adotada para realização do trabalho, inclusive com uma nova dinâmica de funcionamento. Assim, um modelo de gestão deve definir o conjunto de competências e capacidades básicas, as formas de realização das atividades e de articulação de novas oportunidades, além de reforçar as linhas de atuação que são necessárias para o cumprimento de sua missão. É fundamental que as recomendações para seu novo modelo de gestão leve em conta um aspecto essencial: o contexto institucional em que se insere.

Para se captar toda a dimensão das organizações públicas, é preciso que se destaque sua vinculação às diretrizes governamentais, uma vez que estas procuram orientar a atuação coordenada do Estado e, conseqüentemente, possibilitam reforçar a singularidade de cada órgão, ao mesmo tempo que explicitam a importância de ações conjuntas.

O modelo de gestão de uma organização depende da estratégia adotada, que decorre do entendimento que se tenha dos seguintes pontos:

- condicionantes do atual contexto institucional, que envolve as diretrizes de governo, o marco legal geral e específico de seu campo de atuação;

- ambiente externo e interno; orientações decorrentes do referencial estratégico; pontos críticos da dimensão organizacional; cadeia de valor agregado e sua árvore de macroprocessos e processos; avaliação da atual arquitetura institucional e organizacional, com a avaliação de quais são os requisitos necessários para atender ao desafio proposto.

Finalmente, um modelo de gestão não equivale a um arranjo estrutural, mas deve conter os elementos que permitam sua formalização em uma estrutura, pois é esta que concretiza e sinaliza a todos quais as novas diretrizes e orientações da organização. No entanto, lembramos que uma estrutura organizacional reflete também os diferentes estágios do desenvolvimento institucional da organização, que permitirão um maior ou menor grau de descentralização das ações, a adoção de arranjos estruturais flexíveis ou rígidos, o compartilhamento ou concentração na tomada de decisões e assim por diante. Em outras palavras, o arranjo estrutural adotado poderá ser mais flexível (ou menos hierarquizado) nos casos em que a organização já tenha atingido maiores níveis de institucionalização.

2.2. CLASSIFICAÇÃO E TIPOLOGIA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS: UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO

Não parece viável, em função das inúmeras peculiaridades apresentadas pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal, que se adote uma única forma de classificação, seja por natureza (jurídico-institucional) ou finalidade/função (serviço público). Uma proposição de tipologia para órgãos públicos deve levar em conta a **estruturação de sua taxonomia, ou seja, desenvolver a descrição e a identificação e, a partir desta base, a classificação e a tipologia dos órgãos**. Para tanto, é necessário iniciarmos com uma breve descrição da estrutura política e administrativa do Estado brasileiro.

2.2.1. Estrutura política e administrativa do Estado e de governo

A organização política do Estado Brasileiro é definida constitucionalmente e refere-se, *grosso modo*, à estruturação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), à divisão política do território (União, estados, municípios e Distrito Federal), à forma política do Governo e de investidura dos governantes, e às garantias e direitos da sociedade em geral. Como já dito, o processo histórico de formação de nossas estruturas políticas e administrativas interfere

diretamente na lógica de funcionamento das organizações, e estas questões precisam ser consideradas ao longo de toda a avaliação que se fizer sobre o tema. O tamanho do aparelho de Estado e a forma de execução de suas competências essenciais variam de acordo com os compromissos que acabam sendo firmados para garantir sua governabilidade.

De qualquer forma, é inegável que os órgãos⁸ públicos respondem por um amplo leque de atividades e, com isso, inúmeros novos formatos ou variações sobre os formatos existentes vem sendo incorporados e, assim, são inúmeras as variações que podem ser adotadas para tipificá-las e classificá-las. A princípio, o mais comum é que sejam adotados conceitos de direito administrativo (MEIRELLES, 2009), que se baseiam em princípios jurídicos para definir modelos estruturais e funções de órgãos e atividades públicas voltados para o cumprimento do papel de governos e do Estado.

Os órgãos da Administração Pública se caracterizam por possuir assuntos circunscritos à sua estrutura própria, quadro de servidores e poderes funcionais. Entretanto, os órgãos da Administração Pública não possuem personalidade jurídica. Órgãos do Estado são o próprio Estado compartimentado em centros de competências, destinados ao melhor desempenho das funções estatais (MEIRELLES, op. cit., p. 70).

Bem entendido, governo refere-se ao conjunto de poderes, órgãos e suas funções, constitucionalmente definidas, o que corresponde à instância máxima da Administração Pública e à liderança reconhecida de um Estado (ou nação); na prática, refere-se à condução política dos negócios públicos. Já a Administração Pública pode ser traduzida como o conjunto das entidades, órgãos e agentes (públicos) que executam a função administrativa do Estado; objetivamente, trata da gestão dos interesses públicos, por meio da prestação de serviços públicos.

2.2.2. CLASSIFICAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS

Várias são as classificações legais possíveis para os órgãos públicos, mas basicamente, adota-se uma sistematização ordenada por **posição, estrutura e composição**. Assim, com relação à posição na hierarquia da Administração Pública, há concordância entre juristas; os órgãos são classificados conforme

8 Órgão é o “elemento despersonalizado incumbido da realização das atividades da entidade a que pertence” (MEIRELLES, 2009, p. 66), por meio de seus agentes; a entidade é a unidade de atuação, pessoa jurídica, pública ou privada.

sua localização e ordem de subordinação na estrutura de Estado e de governo, como independentes, autônomos, superiores e subalternos:

- **órgãos independentes** – que tem origem definida constitucionalmente e são representativos do poderes de Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), sem qualquer subordinação hierárquica e funcional entre eles, mas todos sujeitos a controles constitucionais de um Poder pelo outro. Também são chamados de **órgãos primários** do Estado. Por representarem os poderes de Estado, exercem as funções políticas, judiciais e quase-judiciais (legislar, portanto). São órgãos independentes as chefias de Executivo (nas três instâncias de governo), corporações legislativas (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal etc.) e os tribunais judiciários (Supremo Tribunal Federal, todos os Tribunais Superiores etc.). Alguns juristas incluem nessa categoria os ministérios públicos e os tribunais de contas, por serem órgãos funcionalmente independentes;
- **órgãos autônomos** – localizados na cúpula da Administração Pública, possuem autonomia administrativa, técnica e financeira e, portanto, são órgãos diretivos com as funções de planejar, coordenar, supervisionar e controlar assuntos a eles atribuídos. Apesar de se dizer que possuem autonomia para realização de suas funções, seguem sempre as diretrizes que devem ser emanadas pelos órgãos independentes, os quais traduzem suas orientações políticas para as ações de governo. São órgãos autônomos, por exemplo, os ministérios, as secretarias especiais, a Advocacia-Geral da União e assim por diante;
- **órgãos superiores** – são aqueles que tem poder de controle, decisão e comando dos assuntos referentes a sua área de atuação, sujeitos a controle hierárquico e sem possuir autonomia financeira ou administrativa (restritos aos órgãos independentes e autônomos). Por essa classificação, enquadram-se como superiores os órgãos específicos singulares dos ministérios, por exemplo;
- **órgãos subalternos** – subordinados a órgãos superiores e autônomos, dotados de pouco poder de decisão, em geral voltados para a

execução de atividades formalmente pré-definidas, cumprindo determinações superiores. Em geral, referem-se à área de apoio e suporte às atividades finalísticas, e, assim, aqui enquadram-se as áreas de apoio administrativo existentes nos ministérios, por exemplo.

Podemos observar que essa nomenclatura, apesar de corrente na doutrina do direito administrativo, não é muito corrente no cotidiano da Administração Pública. Em geral, há a utilização indiscriminada de alguns termos (como independente e autônomo), o que acaba por confundir ainda mais o entendimento que se pode ter sobre a organização da máquina pública. A sugestão aqui é adotar denominações mais evidentes e inequívocas para os tipos acima descritos, como veremos no próximo item.

Com relação à sua estrutura, os órgãos públicos podem ser classificados como **simples e compostos** (MEIRELLES, op. cit.), ou como segue:

Quanto à estrutura, os órgãos podem ser simples ou unitários (constituídos por um único centro de atribuições, sem subdivisões internas, como ocorre com as seções integradas em órgãos maiores) e compostos (constituídos por vários órgãos, como acontece com os Ministérios, as Secretarias de Estado, que compreendem vários outros, até chegar aos órgãos unitários, em que não existem mais divisões). (DI PIETRO, 2000).

Essa classificação não é muito útil se pensarmos em sua aplicação prática na estrutura de governo, como conhecemos – afinal, quantos exemplos de estruturas simples têm a Administração Pública? Com o modelo sistêmico de ordenamento das atividades de apoio e de suporte administrativo do Governo Federal, é nula a possibilidade de considerarmos a existência de um órgão simples conforme conceituado. Assim, consideramos ser mais adequado definirmos os entes públicos entre órgãos que tenham suas atividades **concentradas** e aqueles que possuem unidades **desconcentradas** regionalmente (por região, estado ou município), pois esta característica demanda arranjos organizacionais distintos, tanto em termos de cargos, quanto da capacidade de coordenação que deve possuir sua instância central.

A classificação de órgãos públicos continua, destacando-se agora sua forma de atuação funcional como sendo **singulares** (unipessoais) ou **colegiados** (pluripessoais) (MEIRELLES, op. cit.), ou, de modo equivalente, por sua composição:

Quanto à composição, classificam-se em singulares (quando integrados por único agente) e coletivos (quando integrados por vários agentes). A Presidência da República e a Diretoria de uma escola são exemplos de órgãos singulares, enquanto o Tribunal de Impostos e Taxas é exemplo de órgão colegiado. (DI PIETRO, op. cit.)

A chamada composição ou atuação funcional refere-se, na verdade, ao modo como o processo de tomada de decisão está definido para determinado órgão, ou seja, se a decisão está circunscrita a um único agente público,⁹ ou, se decisão é tomada coletivamente, sem necessariamente haver prevalência da vontade do agente em comando e sim, da maioria legalmente definida, regimentalmente ou estatutariamente.

Até aqui, tratou-se das características intrínsecas dos órgãos públicos, o que permite que se façam as distinções necessárias que atendam os preceitos legais que ordenam a **forma como o poder público e seu aparelho administrativo estão ordenados**. Agora é importante que se qualifique *quais são e como os* serviços públicos são prestados à sociedade.

Fica evidente que a multiplicidade de serviços que precisam ser realizados pela administração pública e ofertados para a sociedade (o que precisa ser realizado), orienta como tais atividades serão melhor executadas. O Governo e sua administração atuam por meio de suas organizações (entes jurídicos com poder de ação) e agentes públicos (pessoas físicas investidas em cargos e funções públicas). E, como sabemos, a administração pública ainda se divide em dois ramos: a administração direta e a indireta:

- **administração direta** – composta por órgãos ligados diretamente ao poder central, o que corresponde aos próprios órgãos dirigentes, os ministérios e secretarias. Integram a estrutura de Estado estabelecida constitucionalmente e, assim, têm poderes políticos e administrativos. São também chamadas de entidades estatais (MEIRELLES, op. cit., p. 67);
- **administração indireta** – composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para realizar atividades de Governo de

9 São todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. Agentes públicos desempenham as funções dos órgãos, em geral distribuídas entre os cargos públicos lá existentes. Não se confunde, portanto, o cargo ou a função exercida, que são do Estado, com o agente que o exerce.

forma descentralizada da entidade estatal que a criou. São exemplos as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e mais recentemente, as paraestatais:

- **autarquias:** pessoas jurídicas de direito público, de natureza administrativa (em contraponto com a natureza política) e criadas por lei específica para a realização descentralizada de atividades, obras ou serviços outorgados por entidade estatal. Seu funcionamento e operação são definidos pela lei que a cria;
- **fundações:** entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, criada a partir de aprovação de lei autorizativa e registro em órgão competente, com autonomia administrativa, patrimônio próprio e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes;
- **empresas públicas:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do poder executivo, criada a partir de publicação de lei específica, com a finalidade de prestar serviço público que possa ser explorado empresarialmente, ou para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa;
- **sociedades de economia mista:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização legislativa e registro em órgão próprio, para exploração de atividade econômica de interesse coletivo. Está sob a forma de sociedade anônima (o que a distingue da empresa pública), e as ações com direito a voto pertencem, em sua maioria, à União (a suas entidades estatais) ou a entidade da administração indireta;
- **paraestatais:** pessoas jurídicas de direito privado, autorizadas por lei a prestar serviços ou realizar atividades de interesse coletivo ou público, mas que não sejam exclusivos do Estado. São administrativamente e financeiramente autônomas, com patrimônio próprio e operação própria da iniciativa privada, supervisionadas

pelo órgão público com a qual se vincula (vínculo não hierárquico, apenas de controle de desempenho). São entidades paraestatais os serviços sociais autônomos e as organizações sociais.

As autarquias são as entidades mais numerosas no contexto da Administração Pública Federal indireta. Elas devem exercer atividade típica de Estado e não alguma atividade econômica em sentido estrito, como a produção de bens e serviços, mesmo que seja de interesse ou natureza pública (papel associado às empresas públicas e às sociedades de economia mista). O regime jurídico das autarquias é de direito público: contrata servidores por concurso; contrata bens e serviços pela lei geral de licitações (Lei nº 8.666/1993); paga seus débitos por meio de precatórios; seus bens não são penhoráveis etc.

Lembremos que essas definições envolvem os parâmetros instituídos com o Decreto-Lei nº 200/1967, que foram se modificando ao longo do tempo, especialmente com a Constituição Federal de 1988 e com o Plano Diretor de Reforma do Estado, que não alterou a natureza jurídica das autarquias, mas adicionou algumas características distintas no caso das agências reguladoras.

Na verdade, não se criou organicamente uma nova categoria de autarquia, que, além da denominação, teria pré-definido o conjunto de características diferenciadoras às quais se regeria. O que de fato ocorre é que tem regime especial toda aquela autarquia em cuja lei de criação foi acrescentada características diferenciadoras, especificamente aquelas relacionadas à investidura do dirigente (ou colegiado dirigente), ao exercício da autoridade e outras autonomias administrativas. Na realidade, qualquer autarquia tem um regime próprio (próprio àquela autarquia), decorrente das especificidades contempladas em sua criação.

A autonomia das autarquias refere-se à liberdade que a entidade autárquica tem para atuar, mas dentro dos limites de sua lei de criação. Não se pode confundir esta autonomia com o poder que uma entidade estatal tem para legislar a si própria (MEIRELLES, op. cit.). Ainda segundo Meirelles,

o controle das autarquias se realiza na tríplice linha política, administrativa e financeira, mas todos eles adstritos aos termos da lei que os estabelecesse. O controle político, normalmente se faz pela nomeação de seus dirigentes pelo Executivo; o controle administrativo se exerce através da supervisão ministerial (Decreto-Lei 200/67, art. 26) ou de órgão equivalente no âmbito estadual e municipal, bem como por meio de recursos administrativos internos e externos, na forma regulamentar; o controle

financeiro se opera nos moldes da Administração Direta, inclusive prestação de contas ao Tribunal competente.

Ainda assim, podemos identificar ainda uma subdivisão da entidade autárquica em outras quatro:

- **autarquia padrão** – não há menção, no corpo da lei de criação, quanto a autonomia ou independência. Assim, segue o modelo instituído pelo Decreto-Lei nº 200/1967 e corresponde à maior parte das autarquias federais hoje existentes.
- **autarquia com autonomia administrativa e financeira** – há menção da existência da autonomia em sua finalidade legal, mas sem esclarecimento quanto à forma de sua efetivação;
- **autarquias universitárias de regime especial**¹⁰ – atendem ao preconizada pela Constituição Federal em seu artigo 207, o qual determina que as universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- **autarquia reguladora** – com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, de gestão de recursos humanos e nas decisões técnicas, com ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

2.2.3. Classificação de serviço público

O tipo de serviço ou bem, ofertado por órgãos públicos, também orienta uma melhor classificação e qualificação das entidades responsáveis, especialmente no que diz respeito às obrigatoriedades legais destas competências.

10 Existem alguns aspectos do regime das autarquias universitárias que qualificam sua natureza especial: a) nomeação do reitor (pelo chefe do Executivo) mediante lista elaborada pela própria universidade; b) o reitor detém mandato e não é passível de demissão *ad nutum* pelo chefe do Executivo; c) a organização e as principais formas de funcionamento estão contidas no estatuto e no regimento, elaborados pela própria universidade; d) existência de órgãos colegiados centrais na administração superior, com funções deliberativas e normativas, dos quais participam docentes, representantes do corpo discente e da comunidade; e) carreira específica para o pessoal docente, com progressão ligada à obtenção de graus acadêmicos e concursos.

Constitucionalmente, incumbe ao Estado, por meio de suas entidades integrantes, a prestação de serviços públicos, que tem o sentido de serem atividades realizadas pela Administração Pública ou por entes delegados (ou seja, sob normas e controles estatais) para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da sociedade; ainda há casos de prestação ou realização apenas para atendimento à conveniência do Estado (MEIRELLES, op.cit., p. 332). A definição do que é ou não serviço público pode variar de acordo com mudanças da perspectiva social, econômica e política (de acordo com o interesse da sociedade ou da vontade soberana do Estado).

Meirelles (op. cit., p. 333) considera que o termo serviço público define o gênero, o qual se subdivide em espécies distintas, de acordo com sua essencialidade, adequação, finalidade e destinatário. Uma classificação possível dos serviços públicos é a que segue:

- **serviços essenciais (próprios ou exclusivos do Estado)** – aqueles que não são delegáveis e devem ser exercidos pelo poder público, como a defesa nacional, a segurança pública, a vigilância sanitária e assim por diante;
- **serviços de utilidade pública** – prestados por sua conveniência para a sociedade. Ou seja, não são essenciais, mas são necessários, assim é conveniente que sejam ofertados. Podem ser realizados por terceiros, públicos ou privados, mediante ato concedente, desde que previamente normatizado;
- **serviços acessórios** – os que não correspondem substantivamente às necessidades da sociedade, mas que correspondem a interesses difusos de seus integrantes; em geral, são prestados por entidades da administração indireta ou por terceiros;
- **serviços administrativos** – aqueles executados pela Administração Pública para atender a suas necessidades internas de funcionamento, como a Imprensa Nacional, por exemplo;
- **serviços gerais (ou universais)** – prestados pelo poder público sem que se tenham usuários pré-definidos, mas que atingem indiscriminadamente a coletividade; assim, não são divisíveis ou não mensuráveis na sua utilização. **serviços singulares (ou individuais)** – aqueles

para os quais existem usuários determinados, cuja utilização pode ser mensurada (fornecimento de água, energia elétrica etc.) e de utilização individual.

As duas últimas categorias – **serviços universais** e **serviços individuais** – apesar de destacados por Meirelles como distintivos de uma classe própria de serviço público, em nosso entendimento, referem-se a qualificações que podem ser aplicadas a outras classes de serviço; por exemplo, um serviço público essencial pode ser também universal. Consideremos então apenas 4 classes de serviços públicos, passíveis de especificação nas subclasses universal ou singular, conforme consolida o quadro abaixo.

Quadro 1 – Tipos de serviço público

Classe de serviço público	Subclasse
Serviço essencial	Universal
	Singular
Serviço administrativo	Universal
	Singular
Serviço de utilidade pública	Universal
	Singular
Serviço acessório	Universal
	Singular

2.2.4. Competências constitucionais da União e órgãos da administração pública federal

A competência do Estado e governos com relação aos serviços públicos pode ser executiva – de realização efetiva dos serviços – ou, ainda, legislativa – da competência para editar leis. A essas duas categorias se acrescenta a natureza a eles inerente, que lhes permite exercê-las; ela pode ser privativa, comum, concorrente ou suplementar.

O compartilhamento ou exclusividade na realização de serviços públicos ou de utilidade pública ou, ainda, para cumprimento de uma função de

interesse público, está definido nos artigos 21 a 22 da Constituição Federal para a União. Os artigos 25 e 30, respectivamente, tratam das competências remanescentes para estados e municípios.

Nas competências comuns, que permitem atuação conjunta ou paralela da União, estados, municípios e Distrito Federal, é necessário que lei complementar fixe as normas gerais para a cooperação entre essas três instâncias públicas. Um caso típico diz respeito à organização e prestação dos serviços de saúde pública, por exemplo, que é competência concorrente entre todas as instâncias governamentais.

Mais efetiva que uma lei complementar, o desenho de um sistema estruturador e de abrangência nacional para a gestão de políticas públicas permite uma cooperação orquestrada entre as instâncias, uma vez que o sistema define não apenas papéis e responsabilidades, mas também os mecanismos de compartilhamento de poder, tomada de decisão, integração de serviços e também os incentivos orçamentários e financeiros necessários. Trataremos da gestão de sistemas nacionais como um elemento distintivo em arranjos institucionais no subitem 2.2.5., no qual destacaremos o Sistema Único de Saúde (SUS), com quase vinte anos da implantação de um modelo compartilhado de saúde pública, com a complementaridade de funções das instâncias de governo, adoção de instâncias compartilhadas de decisão e mecanismos para o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde a estados e municípios.

De qualquer modo, a identificação dos tipos de competência e como estão distribuídos nos entes públicos, permite enquadrar melhor os ministérios e suas vinculadas, com base em suas funções e características específicas decorrentes da obrigação de fazer, constitucionalmente definida.

Uma visão geral da distribuição dessas competências, por ministérios e órgãos da Presidência da República, está consolidada no quadro a seguir. Essa visão resumida foi extraída de um quadro mais detalhado, que contém a descrição dessas competências constitucionais pertinentes e respectivos entes responsáveis, que se encontra no Anexo 8.1.

Assim, temos a seguinte consolidação dessa distribuição de competências acima apresentada:

- **responsáveis pelo cumprimento de competências próprias ou privativas da União** – Secretaria Especial de Portos, Comunicações, Defesa, Integração Nacional e Transportes;

Quadro 2 – Distribuição de competências por órgão da Administração Pública Federal

Órgãos da APF*	Competências privativas da União	Competências da União	Competências comuns	Competências concorrentes
Secretaria-Geral				
Secretaria de Relações Institucionais				
Gabinete de Segurança Institucional				
Secretaria Especial de Portos	X	X		
Advocacia-Geral da União				
Controladoria-Geral da União				
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial				
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres				
Secretaria Especial dos Direitos Humanos				X
Secretaria de Comunicação Social				
Agricultura, Pecuária e Abastecimento			X	X
Cidades	X	X	X	
Ciência e Tecnologia	X	X	X	
Comunicações	X	X		X
Cultura			X	X
Defesa	X	X		
Desenvolvimento Agrário			X	X
Desenvolvimento Social e Combate à Fome			X	

Órgãos da APF*	Competências privativas da União	Competências da União	Competências comuns	Competências concorrentes
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	X			X
Educação	X		X	X
Esporte				X
Fazenda	X	X		X
Integração Nacional	X	X		
Justiça	X	X		X
Meio Ambiente	X	X	X	X
Minas e Energia	X	X	X	X
Pesca e Aquicultura				X
Planejamento, Orçamento e Gestão	X	X		X
Previdência Social	X			X
Relações Exteriores		X		
Saúde			X	X
Trabalho e Emprego		X		X
Transportes	X	X		
Turismo				X

* Executam diretamente ou por meio de suas vinculadas.

- **responsáveis pelo cumprimento de competências comuns e concorrentes com as demais instâncias de governo** – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Cultura, Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Esporte, Saúde, Turismo, Pesca e Aquicultura;
- **responsáveis pelo cumprimento de competências privativas, comuns e concorrentes** – Cidades, Ciência e Tecnologia, Educação, Meio Ambiente, Minas e Energia, Planejamento, Orçamento e Gestão e Previdência Social;

- **responsáveis apenas por competências concorrentes** – Turismo, Pesca e Aquicultura e os demais órgãos do assessoramento direto à Presidência (Casa Civil, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria Geral, Relações Institucionais, de Comunicação Social, Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Políticas para as Mulheres).

Evidentemente, essa consolidação não pretende aprofundar a questão das obrigações constitucionais e a necessidade de regulamentação infraconstitucional para melhor ordenar os papéis de cada uma das instâncias no seu cumprimento (apesar desta ser uma questão importante para alguns setores). O propósito aqui é evidenciar que alguns ministérios concentram um maior número de obrigações constitucionais, enquanto outros, apenas parecem atender às agendas políticas dos governantes, o que também é totalmente legítimo. O que nos interessa aqui é identificar os eventuais impactos que estas “obrigações de fazer” geram nos modelos organizacionais e institucionais dos ministérios e suas vinculadas.

Na prática, essa distribuição de competências deveria implicar a definição de configurações institucionais e organizacionais específicas, bem distintas. Isto porque, em um dos extremos, temos o órgão público com a obrigatoriedade de exercer as competências privativas da União, que entre outras condições, requer uma estrutura mais robusta (que não equivale ao tamanho e sim à capacidade necessária e instalada de gestão ou execução) e muito provavelmente, mais estáveis frente à perenidade das obrigações constitucionais a cumprir.

No outro extremo, o órgão que responde pelo exercício de competências concorrentes depende muito mais de sua capacidade de articulação institucional para garantir sua efetividade, pela necessidade da atuação conjunta com outras instâncias governamentais e outros atores que atuam no mesmo contexto. Seu modelo organizacional deverá comportar maior flexibilidade, para que possa contemplar eventuais alterações nos cenários de atuação e sua capacidade de coordenação terá orientação mais horizontal, pois a cooperação interinstitucional será decisiva para a efetividade de sua ação.

O quadro a seguir explicita a responsabilidade compartilhada sobre alguns serviços públicos e atividades pertinentes definidas pelo exercício de competências concorrentes, nas três instâncias de governo.

Quadro 3 – Competências concorrentes nas esferas de Governo

Esfera de governo	Serviços e atividades
Esfera federal, estadual e local (competências partilhadas)	Saúde e assistência social Assistência a portadores de deficiência Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural Proteção do meio ambiente e recursos naturais Cultura, educação e ciência Preservação de florestas, da fauna e da flora Agricultura e abastecimento alimentar Habitação e saneamento Combate à pobreza e aos fatores de marginalização social Exploração das atividades hídricas e minerais Segurança no trânsito Políticas para micro e pequenas empresas Turismo e lazer
Predominantemente local	Pré-escola e educação fundamental Saúde Preservação histórica e cultural
Apenas local	Transporte coletivo Uso do solo

Sem capacidade de negociação e articulação institucional, em algum momento, haverá naturalmente um confronto das orientações e diretrizes para execução dos serviços. É preciso então aprofundar o conhecimento quanto ao funcionamento e dinâmica de cada serviço concorrente, para que se contemplem tais especificidades em um arranjo institucional adequado.

2.2.5. Gestão de sistemas nacionais de políticas públicas

Sistemas nacionais para o ordenamento de políticas públicas são arranjos institucionais que comportam diferentes entes públicos (e também privados ou não governamentais, que expressam o cumprimento de funções atribuídas ao Estado. São formas que carregam padrões e incumbências que expressam na sua arquitetura institucional e modelo de funcionamento, as adaptações dessas funções aos ambientes legais que regulam o funcionamento do aparelho de Estado. Esses sistemas sintetizam os arranjos institucionais que compatibilizam:

- **recursos:** de várias vertentes, como orçamentários, recursos humanos, informações;
- **organizações:** de todas as instâncias de governo (federal estadual e municipal);

- **agenda:** priorização dos programas e ações a serem executados ou fomentados, a partir de sua capacidade impositiva (legal ou negociada);
- **mecanismos:** identificação dos processos e fluxos de acesso, participação e resolução compartilhada das questões enfrentadas.

Assim, os sistemas nacionais ordenam organizações e recursos, a partir da utilização de mecanismos próprios voltados para o cumprimento de uma agenda comum de implantação para determinada política pública.

A necessidade de estruturação de sistemas nacionais (ou federais, que mesmo não tendo a mesma complexidade, guardam os princípios de cooperação, articulação e trabalho em rede, apenas restrito aos órgãos da administração pública federal) se deve, em grande parte, à necessidade de melhor definir o papel complementar ou concorrente para determinadas funções compartilhadas entre União, estados e municípios.

A corporificação de determinadas funções em modelos de gestão e estruturas organizacionais, e sua respectiva operacionalização (idealmente, em macroprocessos e processos de trabalho), muitas vezes gera a multiplicação das lacunas, superposições e duplicações de tarefas e papéis. A organização sistêmica, nesse caso, procura sanar algumas deficiências gerais, claramente identificadas em diferentes organizações públicas federais, especialmente na articulação intra e interorganizacional, entendidas como as relações verticais do ministério com suas vinculadas e as horizontais, entre ministérios e entre vinculadas.

Ao considerarmos o sistema com âmbito nacional, organizam-se as relações inter e intrainstitucionais, ou seja, entre entes públicos de outras instâncias governamentais. Trata-se do arranjo institucional fundamental para orientar essa lógica cooperativa entre órgãos de diferentes instâncias governamentais, inclusive com a adesão de agentes não governamentais.

Os sistemas nacionais se articulam para além da esfera federal e para além da esfera exclusivamente pública, pois orientam a hierarquização dos campos de atuação permitindo um claro traçado entre duas esferas de expressão:

1. campo de atuação pública federal;
2. campo de atuação nacional.

O caráter nacional diz respeito:

- à abrangência geral de normas emanadas do sistema federal (por exemplo, o poder de polícia administrativa), uma vez que expressam direitos da cidadania bem como obrigações afetas a todos os brasileiros;
- ao impacto universal de ações emanadas pela União em especial por meio da implementação de políticas compensatórias, distributivas ou do financiamento de atividades voltadas para a disponibilização de bens e serviços públicos para toda a população.

Desta ótica, a divisão entre responsabilidades federais, estaduais ou municipais é meramente instrumental e respeita as iniciativas concorrentes expressas na Constituição, atendendo à análise concreta das condições para sua implantação reunidas por instância de poder e, assim, considerando as diferenças regionais.

Com essa (re)definição institucional, é possível estabelecer, em cada organização da esfera federal, os conjuntos de atividades finalísticas que estariam mais bem atendidos em arranjos institucionais distintos ou ainda, que obteriam melhor desempenho com uma atuação conjunta, desde que devidamente concertada. Evidentemente, sistemas nacionais são mais complexos que sistemas federais, mas também são capazes de gerar melhores resultados institucionais, pois permitem percorrer horizontalmente e verticalmente todos os seus integrantes. Sistemas federais não comportam tanto potencial de melhoria e qualidade na articulação, assim como na geração e compartilhamento de informações, mas também são capazes de gerar resultado positivo, pois permitem o estabelecimento ordenado de conexões interorganizacionais.

Sistemas dessa natureza, nacionais ou federais, não são novidade no Brasil. Talvez, um dos pioneiros, ao menos com esta organização institucional coordenada entre entes públicos, tenha sido o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado em 1981, ou seja, pré-Constituição de 1988. O mais

11 A própria Constituição de 1988 (considerando emendas e leis complementares) estabelece a necessidade de estruturação de outros sistemas nacionais além do SUS; por exemplo, o Sistema Nacional de Viação e o Sistema Nacional de Emprego, entretanto, nenhum dos dois possui a mesma natureza complementar e cooperativa, conforme descrito. Já o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e seu Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, também previsto na Constituição Federal, foram concebidos com seu ordenamento institucional contemplando instâncias estaduais, municipais, locais, além de colegiados deliberativos, representados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

institucionalizado, sem dúvida, é o SUS, contemporâneo à Constituição Federal de 1988,¹¹ que avançou na unificação e financiamento dos serviços públicos de saúde, incluindo outro elemento de articulação e efetiva descentralização, com as instâncias gestoras colegiadas, envolvendo as três instâncias de governo e representantes de usuários.

Alguns sistemas nacionais encontram-se formalizados como, por exemplo:

- Sistema Nacional de Defesa Civil
- Sistema Único de Saúde, que orienta a estruturação e funcionamento de outros (ainda que não estejam subordinados, são vinculados a este):
 - Vigilância Sanitária
 - Auditoria do SUS
 - Transplantes
 - Saúde Suplementar
 - Controle de Medicamentos
 - Segurança Alimentar e Nutricional
- Sistema Nacional de Trânsito
- Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano
- Sistema Nacional de Saneamento
- Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
- Sistema Federal de Cultura (que está sendo transformado em sistema nacional)
- Sistema Nacional de Bibliotecas
- Sistema Brasileiro de Museus
- Sistema Nacional de Arquivos
- Sistema Único de Segurança Pública
- Sistema Único de Assistência Social
- Sistema Nacional de Defesa do consumidor
- Sistema Nacional do Meio Ambiente:
 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
 - Gestão de Florestas
 - Gerenciamento de Recursos Hídricos
- Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária

Algumas ressalvas precisam ser registradas; o sistema federal de ensino não se caracteriza como um sistema nacional, pois não há articulação e cooperação mais próxima entre instâncias governamentais e entidades privadas,

e sua única ferramenta de acompanhamento decorre dos sistemas de Avaliação do Ensino Superior e de Avaliação do Ensino Básico. A construção de um sistema nacional de educação, hoje, é tema de discussão intensa entre especialistas do setor, mas ainda não há clareza quanto aos prazos e esforços necessários para que se efetive.

Os sistemas financeiros e tributários, de abrangência nacional, são arranjos complexos, mas relacionados ao papel normativo central exercido pelas instâncias federais (Ministério da Fazenda e Banco Central).

Alguns outros exemplos de sistemas nacionais são:

- o Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA, que compreende os órgãos que forem instituídos em cada instância de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS. A estrutura e o funcionamento do SNA, no plano federal, são indicativos da organização a ser observada por estados, Distrito Federal e municípios para a consecução dos mesmos objetivos no âmbito de suas respectivas atuações.
- o Sistema Nacional de Transplantes decorre da aprovação da Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos (Lei nº 9.434/1997 e Lei nº 10.211/2001). O SNT estabelece diretrizes como a gratuidade da doação e cuidados com relação aos receptores e doadores vivos, e também estabelece garantias e direitos aos pacientes que necessitam destes procedimentos, regulando toda rede assistencial através de autorizações e reautorizações de funcionamento de equipes e instituições, integrando nacionalmente a capacitação, as informações e os procedimentos pertinentes. Todo o sistema, então, pode ser considerado parte do SUS, em sintonia com as leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que o formalizam.
- De caráter eminentemente técnico, o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA, foi instituído em 1992 pela Portaria nº 193 (7/8/1992) do Ministério da Agricultura e autorizado pela Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de 17/1/1991). É constituído pela Embrapa e suas unidades de pesquisa, por organizações estaduais de pesquisa agropecuária, por universidades e institutos de pesquisa de âmbito federal ou estadual, bem como por outras organizações, públicas e privadas, direta ou indiretamente vinculadas à atividade de pesquisa agropecuária. O SNPA pretende compatibilizar as diretrizes e estratégias de pesquisa agropecuária com as políticas

de desenvolvimento, definidas para o país e para cada região.

- Ainda mais específico é o Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho – SINAPAD, que é composto por uma rede de centros de computação de alto desempenho, geograficamente distribuídos, instituída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI. São 8 unidades, denominadas de Centros Nacionais de Processamento de Alto Desempenho – Cenapads, operadas respectivamente pela UFRGS, UFMG, UFC, Unicamp, UFRJ, UFPE, Inpe e LNCC (Laboratório Nacional de Computação Científica). Este último coordena o sistema, por delegação do MCTI.
- Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, a quem compete planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos e promover a articulação e coordenar os órgãos do sistema em todo o território nacional. Fazem parte do Sindec, enquanto órgão superior o Conselho Nacional de Defesa Civil; o Ministério como Órgão Central, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do sistema; as coordenadorias regionais ou órgãos correspondentes, localizadas nas cinco macrorregiões geográficas do Brasil e responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível regional, como órgãos regionais; as coordenadorias estaduais ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do sistema em nível estadual, como órgãos estaduais; e, como órgãos municipais, as coordenadorias municipais ou órgãos correspondentes e núcleos comunitários ou entidades correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do sistema em nível municipal. Ainda integram o Sindec órgãos setoriais, da Administração Pública Federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação e finalmente, órgãos de apoio: órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, que apoiam os demais órgãos integrantes do sistema.
- O Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, organizado com um Órgão Superior, consultivo e deliberativo o Conama, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais setoriais; como órgão central o ministério, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar,

como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais setoriais; Órgão Executor, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama (também o ICM e outras entidades vinculadas) com a finalidade de executar e fazer executar a política e diretrizes governamentais setoriais; órgãos seccionais, os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades setoriais; e órgãos locais, entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições. Os estados e municípios, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, podem elaborar as normas supletivas e complementares.

- O Sine foi instituído pelo Decreto n.º 76.403, de 8 de outubro de 1975, e sua principal finalidade, na época de sua criação, era promover a intermediação de mão de obra, implantando serviços e agências de colocação em todo o país (postos de atendimento). A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, estabelece em seu art.13, que os programas e ações do sistema (Programa do Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra e Apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda) serão executadas, prioritariamente, em articulação com os estados e municípios, até porque parte dos recursos para seu custeio são provenientes de contrapartida das unidades da Federação.
- O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, instituído pelo Decreto Presidencial nº 520, de 13 de maio de 1992, tem como objetivo principal o fortalecimento das bibliotecas públicas do país. O SNBP assume, como pressuposto básico para o desenvolvimento de suas ações, a função social da biblioteca pública e, assim, cabe a ela, como centro de informação e leitura, usar a informação como instrumento de crescimento pessoal e de transformação social. Ao sistema incumbe, entre outras responsabilidades, incentivar a implantação de serviços bibliotecários em todo o território nacional, promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes; manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas públicas brasileiras; incentivar a criação de bibliotecas em municípios desprovidos de bibliotecas Públicas e favorecer a ação dos coordenadores dos sistemas estaduais e municipais, para que atuem como agentes culturais locais.

Estes são alguns poucos exemplos de sistemas nacionais, que ilustram diferentes desafios do papel a ser desempenhado pelos órgãos federais: a ordenação de suas unidades subordinadas e a articulação efetiva com órgãos de outras instâncias de governo e também com entidades paraestatais e a sociedade civil. Assim, a existência de sistemas – nacionais ou federais – deve ser considerada como mais um elemento capaz de diferenciar e qualificar entes e órgãos públicos federais que respondam como seu órgão central.

As atuais estruturas de governo comportam diversos sistemas, federais e nacionais e, evidentemente, alguns sistemas já estão institucionalizados, pelo tempo que decorre desde sua implantação. Outros tantos serão questionados e reformulados, enquanto outros ainda estão incipientes e servem muito mais para apontar uma intenção do fortalecimento da política correspondente. Também, existem alguns deles que são muito mais especializados que outros, o que não reduz a importância de ambos, mas define os diferentes níveis de organização institucional.

Os sistemas nacionais e federais foram identificados a partir da existência de documentos legais que formalizassem sua existência e, para tanto, foram realizadas pesquisas na Base da Legislação Federal do Brasil.¹² Com o levantamento de todos os registros disponíveis, foi possível identificar cada um dos órgãos responsáveis pela gestão do sistema, nos seus diversos níveis de abrangência. Também, identificou-se se há alguma estrutura específica de apoio ao funcionamento do sistema, em geral, de articulação institucional, na estrutura do ministério pertinente. Evidentemente, a existência de áreas ou unidades denominadas de articulação institucional não é garantia da realização de ações de aproximação e interligação das ações e programas comuns a diferentes instâncias de governo; muitas vezes nem há o sistema nacional ou federal para ser articulado, mas minimamente permite que os esforços institucionais nesse sentido sejam localizados e monitorados.

No quadro que segue, listamos todos os órgãos da Presidência e ministérios e, quando pertinente, vinculamos o Sistema a ele relacionado, assim como todas as unidades potencialmente envolvidas na articulação e integração institucional. Desde já, é possível identificarmos os entes federais que estão à frente de arranjos institucionais mais complexos, ao lado de outros que atuam em um ambiente mais restrito.

12 Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: ago. 2009.

Quadro 4 – Entidades responsáveis por sistemas nacionais e federais

Órgãos da Presidência e ministérios	Sistema de políticas públicas	Estrutura de apoio para articulação institucional
Secretaria-Geral	-	-
Secretaria de Relações Institucionais	-	-
Secretaria de Comunicação Social	-	-
Gabinete de Segurança Institucional	-	-
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	-	-
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas • Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – Sinase (em estudo para implantação) 	-
Secretaria de Assuntos Estratégicos	-	-
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	-
Secretaria Especial de Portos	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Portuário Nacional (não formalizado por lei, mas corresponde ao entendimento da SEP do setor) 	-
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Unificado de Sanidade Agropecuária • Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SENPA 	<ul style="list-style-type: none"> • O Senpa tem como órgão executor a Embrapa
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Único de Assistência Social – Suas • Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias • Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Assistência Social • Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados, da Secretaria de Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Órgãos da Presidência e ministérios	Sistema de políticas públicas	Estrutura de apoio para articulação institucional
Cidades	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social • Sistema Nacional de Trânsito – SNT 	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria de Desenvolvimento Institucional, da Secretaria-Executiva • Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica, da Secretaria Nacional de Habitação • Departamento de Articulação Institucional, da Secretaria de Saneamento Ambiental • Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial, da Secretaria Nacional de Programas Urbanos • O SNT tem como órgão executor o Denatran
Ciência e Tecnologia	-	-
Comunicações	-	-
Cultura	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Federal de Cultura (em estudo para transformação em Sistema Nacional) • Sistema Brasileiro de Museus – SBM • Sistema Nacional de Bibliotecas – SNB 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria de Articulação Institucional • O SBM tem como órgão executor o Iphan • O SNB tem como órgão executor a Biblioteca Nacional
Defesa	Sistema Nacional de Mobilização	-
Desenvolvimento Agrário	-	-
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro 	<ul style="list-style-type: none"> • O Sinmetro tem como órgão executor o Inmetro
Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Federal de Ensino • Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior • Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Básico 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Fortalecimento Institucional e Gestão Educacional e Departamento de Articulação e Apoio aos Sistemas da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica • Departamento de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, da Secretaria de Educação Superior
Esportes	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional do Desporto 	-

Órgãos da Presidência e ministérios	Sistema de políticas públicas	Estrutura de apoio para articulação institucional
Fazenda	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Financeiro Nacional • Sistema Tributário Nacional • Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – Susep 	<ul style="list-style-type: none"> • A Secretaria do Tesouro Nacional é o órgão central do SFN • A Secretaria da Receita Federal é o órgão central do STN • A Susep é o órgão executor do Sistema Nacional de Seguros
Integração Nacional	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Defesa Civil 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Articulação e Gestão, da Secretaria Nacional de Defesa Civil
Justiça	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Único de Segurança Pública • Sistema Nacional de Defesa do Consumidor 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria Nacional de Segurança Pública • Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama • Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos • Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Articulação de Ações da Amazônia, da Secretari-Executiva • Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, da Secretari-Executiva • Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental • O Ibama é o órgão executor do Sisnama • O ICM é o órgão executor do SNUC
Minas e Energia	-	-
Pesca e Aquicultura	-	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria de Gestão Estratégica e Articulação Institucional, da Subsecretaria de Planejamento de Aquicultura e Pesca
Planejamento, Orçamento e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Estatístico Nacional – IBGE 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Articulação e Inovação Institucional da Secretaria de Gestão
Previdência Social	-	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Relações Institucionais e Organização da Secretaria de Previdência Complementar
Relações Exteriores	-	-

Órgãos da Presidência e ministérios	Sistema de políticas públicas	Estrutura de apoio para articulação institucional
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Único de Saúde • Sistema Nacional de Transplantes • Sistema Nacional de Saúde Suplementar • Sistema Nacional de Vigilância Sanitária 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Informática do SUS – DATASUS, da Secretaria Executiva • Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada, da Secretaria-Executiva • Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, com três departamentos: de Apoio à Gestão Participativa, de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, de Ouvidoria-Geral do SUS, de Auditoria do SUS • A ANS é o órgão central do Sistema Nacional de Saúde Suplementar • A Anvisa é o órgão central do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
Trabalho e Emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Federal de Inspeção do Trabalho • Sistema Nacional de Emprego 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Fiscalização do Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho • Departamento de Emprego e Salário, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Federal de Viação 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Relações Institucionais, da Secretaria de Política Nacional de Transportes
Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Turismo 	-

2.2.6. Gestão de fundos públicos e suas estruturas operacionais

A qualificação institucional do ente governamental enquanto gestor de sistemas nacionais de políticas públicas decorre das próprias exigências decorrentes desta condição: a necessidade de fortalecimento da organização com o desenvolvimento de novas competências, qualificação de pessoas, recomposição orçamentária, redefinição de modelos de gestão, revisões estruturais etc., bem como a crescente importância da capacidade de articulação institucional.

Nesse sentido da qualificação institucional, outra função importante deve ser considerada: a gestão de fundos públicos, de diferentes tipos (constitucionais para o desenvolvimento regional, de fomento setorial e temático etc.) como ferramenta importante para viabilizar projetos relevantes para o setor, atividade ou mesmo região do país.

A gestão de fundos permite ao agente público investir diretamente em projetos e ações estratégicos ao seu campo de atuação, o que o qualifica seu papel institucional na implantação da política pública pertinente. Além de permitir

essa atuação institucional mais efetiva, a gestão de fundos públicos dessa natureza demanda a estruturação, formal ou informal, de unidades responsáveis por sua operacionalização e todos os cuidados para garantir a clareza e transparência dos processos de solicitação, aprovação e repasse de recursos financeiros.

Na maior parte, a gestão dos fundos demanda a criação de colegiados consultivos (para apreciação de diretrizes estratégicas, monitoramento e avaliação de resultados) ou deliberativos (para aprovação das regras de funcionamento e das solicitações para uso dos recursos). É importante lembrar que os fundos públicos possuem natureza contábil, mas não uma personalidade jurídica própria e muito menos, sua existência não configura o fundo por si só como órgão ou entidade autônoma.¹³

Parte relevante dos fundos públicos está prevista no artigo 165¹⁴ da Constituição Federal que trata das finanças públicas, mais precisamente seu inciso I do § 5º do referido artigo. A esse respeito, a própria Constituição prevê que os fundos serão sempre criados por lei; o artigo 167, inciso IX, veda expressamente sua instituição sem prévia autorização legislativa.

A criação dos fundos cumpre ainda o estabelecido no Decreto-Lei nº 200/1967.¹⁵ Não obstante não haver mais tanta liberalidade para o gestor público, sua constituição junto a entidades estatais ou suas vinculadas facilita a

13 Em alguns casos, criou-se uma estrutura organizacional própria para a gestão e operacionalização do fundo; por exemplo, o Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação para apoio aos sistemas federais de educação.

14 "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. [...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá: [...]

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

[...]

§ 9º Cabe à lei complementar:

[...III - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos."

15 "Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial."

"§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria."

viabilização das agendas específicas de programas prioritários de toda natureza (compensatórios, de desenvolvimento econômico regional, preservação do meio ambiente etc.).

As receitas que alimentam os fundos têm diversas origens, de recursos orçamentários a *royalties*, parcela da receita das empresas beneficiárias de incentivos fiscais, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, Compensação Financeira, Licenças e Autorizações, Doações, empréstimos etc.

Alguns exemplos ilustram bem a importância da existência de fundos públicos para determinados setores; na área ambiental, existem diversos fundos, em todas as instâncias de governo, mas, sem dúvida, o **Fundo Nacional do Meio Ambiente** – FNMA é o mais conhecido deles.

O FNMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, é um dos instrumentos do Sisnama, criado em 1989, pela Lei nº 7.797. Trata-se do único fundo federal com foco exclusivo para as questões ambientais e tem como missão financiar a implantação da Política Nacional de Meio Ambiente. Em pouco mais de quinze anos, o FNMA desembolsou mais de 150 milhões de reais para apoio a aproximadamente 1.300 projetos socioambientais. Operacionalmente, o FNMA descentraliza recursos de forma direta, por meio de instituições financeiras e de parcerias fundo a fundo, a partir da definição de editais que traduzem as prioridades governamentais para o meio ambiente, a análise e deliberação de propostas por seu Conselho Deliberativo (muitas vezes subsidiado por comissões de especialistas *ad hoc*). A maior parte dos projetos apoiados é apresentada por organizações não governamentais e prefeituras; assim, a existência da demanda espontânea (pedidos para apoio a projetos não previstos nos editais) pode indicar a necessidade da atualização das diretrizes e prioridades vigentes.

Ainda no MMA, há fundos criados recentemente, ainda em fase de estruturação, como o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, instituído pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, criado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006).

Outro exemplo interessante é do Ministério da Justiça, que gerencia o **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos**, que abrange também as questões ambientais. Criado em 1985, pela Lei nº 7.347, e regulamentado pelo Decreto nº 1.306, de 1994, esse fundo pode ser acessado também por prefeituras para reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico. Sua gestão se

dá pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça.

Outra categoria relevante refere-se aos fundos setoriais de ciência e tecnologia, mantidos por recursos captados em diversas origens e alocados na Categoria de Programação Específica do **Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico** – FNDCT. O FNDCT foi criado em 1969, mas somente foi regulamentado em 2000, com a criação dos fundos setoriais. Naquele ano, o Governo Federal, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criou catorze fundos setoriais de C&T para incentivar o desenvolvimento tecnológico acadêmico e empresarial, além de instituir uma nova fonte de financiamento para iniciativas de pesquisa e desenvolvimento em setores definidos. Os fundos criados são:

- Fundo Setorial de Aeronáutica;
- Fundo Setorial de Agronegócio;
- Fundo Setorial de Biotecnologia;
- Fundo Setorial de Energia;
- Fundo Setorial Espacial;
- Fundo Setorial de Recursos Hídricos;
- Fundo Setorial para Tecnologia da Informação;
- Fundo Setorial de Infraestrutura;
- Fundo Setorial Mineral;
- Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural;
- Fundo Setorial de Saúde;
- Fundo Setorial de Transportes Terrestres;
- Fundo Setorial para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel;
- Fundo Setorial Universidade-Empresa.

As decisões quanto à destinação dos recursos de cada fundo são tomadas em comitês gestores, que contam com a participação de representantes dos ministérios, agências reguladoras, comunidade científica e setor produtivo. Os comitês gestores também definem as diretrizes e o plano anual de investimento, além de acompanhar a implantação e os resultados alcançados pelas ações apoiadas. Para a implantação dos projetos aprovados, os comitês gestores contam com agentes executores, vinculados ao MCTI, CNPq e Finep

e outros, em geral órgãos estaduais de fomento à pesquisa, que desempenham as funções de contratação, acompanhamento e avaliação dos projetos.

Outro destaque deve ser dado aos **fundos regionais de desenvolvimento**, definidos constitucionalmente. A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e também sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das regiões Norte (Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO), Nordeste (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE) e do Centro-Oeste (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO).

A concessão de financiamento com recursos dos fundos constitucionais de financiamento é exclusiva para empreendedores dos setores produtivos dessas regiões. Estrategicamente, recebem tratamento preferencial os projetos de apoio a pequenos produtores rurais, atividades produtivas de micro e pequenas empresas, atividades de uso intensivo de mão de obra e produção de alimentos. A análise dos pedidos de empréstimos também deve incentivar a criação de novos centros de atração econômica e pólos de desenvolvimento que possam reduzir as diferenças econômicas e sociais entre as regiões.

Existem muitos outros fundos públicos,¹⁶ como o Fundo Nacional de Cultura – FNC, que está sendo reavaliado para contemplar a criação do Sistema Nacional de Cultura e a pleito por fundos setoriais temáticos, como o de apoio à produção audiovisual, para ordenar e priorizar os projetos apoiados.

Lembre-se, novamente, que grande parte da função de coordenação e gestão desses fundos, principalmente os de abrangência nacional, é realizada por colegiados deliberativos, que contam com a participação de representantes de segmentos diversos do governo e da sociedade civil. A existência e natureza dos colegiados também é um elemento relevante para caracterizar melhor os entes estatais, o que será visto em item subsequente.

O quadro a seguir identifica a existência de fundos específicos para cada ente da administração direta, relacionando-os também com a existência de estruturas internas responsáveis por sua gestão imediata (quando explicitadas na definição de competências e atribuições de suas estruturas regimentais). Quando o fundo for gerenciado por entidade vinculada, será feito o destaque necessário.

16 O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, destina-se ao ressarcimento das despesas administrativas relativas aos serviços de fiscalização aduaneira decorrentes de autorizações e permissões outorgadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

Quadro 5 – Fundo público por entidade estatal e suas estruturas operacionais

Órgãos da Presidência e ministérios	Fundos setoriais, temáticos e regionais de desenvolvimento	Estruturas de apoio à gestão dos fundos
Secretaria-Geral	-	-
Secretaria de Relações Institucionais	-	-
Secretaria de Comunicação Social	-	-
Gabinete Pessoal	-	-
Gabinete de Segurança Institucional	<ul style="list-style-type: none"> • Fundo Nacional Antidrogas 	<ul style="list-style-type: none"> • Não identificada
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	-	-
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente • Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas 	<ul style="list-style-type: none"> • Não identificada • Não identificada
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	-
Secretaria Especial de Portos	-	-
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Fundo de Defesa da Economia Cafeeira • Fundo Federal Agropecuário • Fundo Geral do Cacau – Fungecau 	<ul style="list-style-type: none"> • A SPOA gere o Fundo Federal Agropecuário • O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira é gerido pelo Departamento de Café, da Secretaria de Produção e Agroenergia, com a Comissão-Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (que é um órgão singular, apesar de ser denominada “comissão”), com suas três superintendências regionais

Órgãos da Presidência e ministérios	Fundos setoriais, temáticos e regionais de desenvolvimento	Estruturas de apoio à gestão dos fundos
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Assistência Social Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza 	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Assistência Social SPOA planeja, coordena, executa e controla a utilização dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, sob orientação do Conselho Consultivo
Cidades	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito Fundo de Desenvolvimento Social 	<ul style="list-style-type: none"> Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (com apoio da Secretaria-Executiva)
Ciência e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT Fundo Nacional de Energia Nuclear 	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria de Coordenação dos fundos setoriais, da Secretaria Executiva O FNDCT é operacionalizado pela Finep A Comissão Deliberativa do Fundo Nacional de Energia Nuclear é vinculada ao CNEN
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Fiscalização das Telecomunicações Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel 	<ul style="list-style-type: none"> A Secretaria-Executiva dá apoio ao Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações Secretaria de Telecomunicações programa uso e alocação do FUST A Anatel operacionaliza o Funttel
Cultura	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional da Cultura 	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria de Gestão Interna A Diretoria de Incentivo à Cultura, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, dá suporte técnico ao Fundo Nacional de Cultura
Defesa	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Aeroviário – Anac 	<ul style="list-style-type: none"> Gerido pelo Diretor-Presidente da Anac
Desenvolvimento Agrário	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – NCRA 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Crédito Fundiário, da Secretaria de Reordenamento Agrário
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	-	-

Órgãos da Presidência e ministérios	Fundos setoriais, temáticos e regionais de desenvolvimento	Estruturas de apoio à gestão dos fundos
Educação	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior Fundo Nacional da Educação 	<ul style="list-style-type: none"> Os Fundos da educação são geridos pelo FNDE
Esportes	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo 	-
Fazenda	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – Fundaf 	<ul style="list-style-type: none"> A Escola de Administração Fazendária gere a subconta especial do Fundaf
Integração Nacional	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste Fundo Constitucional de Financiamento do Norte Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Fundo de Desenvolvimento do Nordeste 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, da Secretaria-Executiva Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional Os fundos constitucionais e de desenvolvimento regional são operacionalizados pela Sudam e Sudene
Justiça	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Penitenciário Nacional Fundo Nacional de Segurança Pública Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – Funapol Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria de Reforma do Judiciário, gere o Fundo Penitenciário Nacional A Diretoria de Administração e Logística Policial do Departamento de Polícia Federal gere o Funapol Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal Fundo Nacional de Biodiversidade Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável, subordinado à SPOA, gere o FNMA O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal é gerido pelo SSBF
Minas e Energia	-	-
Pesca e Aquicultura	-	-
Planejamento, Orçamento e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional de Geografia e Estatística 	<ul style="list-style-type: none"> Gerido pelo IBGE

Órgãos da Presidência e ministérios	Fundos setoriais, temáticos e regionais de desenvolvimento	Estruturas de apoio à gestão dos fundos
Previdência Social	-	-
Relações Exteriores	-	-
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Nacional de Saúde 	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde O aparato institucional existente para a gestão do SUS e de seus recursos é complexo; destacamos as câmaras bipartites e tripartites, entre outros arranjos institucionais
Trabalho e Emprego	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Fundo de Amparo ao Trabalhador 	<ul style="list-style-type: none"> Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Secretaria Executiva Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, da SPOA Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com o apoio do Departamento de Emprego e Salário, com a Coordenação-Geral de Gestão Operacional do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> Fundo da Marinha Mercante Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento do Fundo da Marinha Mercante e Departamento do Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes DNIT operacionaliza o FNIT
Turismo	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Geral de Turismo 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo

2.2.7. Espaços colegiados de decisão e discussão

A existência de colegiados na estrutura básica de órgãos da administração direta ou indireta indica que parte das decisões que serão tomadas relacionadas aos assuntos por ele tratados depende da participação de outros atores, que podem ser da administração pública federal ou também, de representantes da sociedade civil organizada.

Na prática, especialmente quando o colegiado tem natureza deliberativa, há uma necessidade de atuação muito mais conciliadora e articuladora por parte do órgão público. Mesmo quando os colegiados são consultivos, a

preocupação com a transparência das propostas e clareza nos objetivos parece ser potencializada.

Em alguns casos, o grande número de participantes nesses colegiados faz com que se questione sua efetividade, uma vez que o processo de construção ou avaliação da ação pública poderia ser considerado mais transparente, mas, muitas vezes, não permite espaço para a participação efetiva de todos. Ao mesmo tempo, tal configuração demanda uma preparação prévia do ente público muito mais estruturada, pois é preciso que as discussões colegiadas sejam conduzidas adequadamente, tanto em seu conteúdo quanto em sua dinâmica. Certamente, a depender do tipo de competência exercida pelo órgão, maior a necessidade da busca pelo entendimento comum (por exemplo, as competências ambientais discutidas no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, cujas deliberações, praticamente, têm força de lei complementar nos assuntos referentes ao compartilhamento de papéis).

Entendemos que a complexidade no processo de decisão e da articulação do espaço institucional em que atua, caracterizam alguns entes públicos. Na sequência, apresentamos um quadro com os colegiados por ente da administração direta. No Anexo 8.2, apresentamos um quadro de colegiados por órgão da Presidência e ministérios, com um resumo do papel desempenhado pelos colegiados.

Quadro 6 – Órgãos colegiados por entidade da Administração Pública Federal direta

Órgãos colegiados da Administração Pública Federal direta	
Órgãos da Presidência da República e ministérios	Colegiados
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN 2. Comissão Especial de Recursos – CER 3. Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC 4. Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA
Casa Civil	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – Consipam 2. Conselho Superior do Cinema
Cidades	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social 2. Conselho das Cidades 3. Conselho Nacional de Trânsito
Ciência e Tecnologia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia 2. Conselho Nacional de Informática e Automação 3. Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia 4. Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

Órgãos colegiados da Administração Pública Federal direta	
Órgãos da Presidência da República e ministérios	Colegiados
Comunicações	-
Cultura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Política Cultural 2. Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
Defesa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho de Aviação Civil – Conac
Desenvolvimento Agrário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condraf
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Assistência Social 2. Conselho de Articulação de Programas Sociais 3. Conselho Gestor do Programa Bolsa Família
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro 2. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE 3. Conselho Consultivo do Setor Privado da Camex – Conex 4. Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND 5. Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI 6. Conselho Nacional de Desestatização – CND 7. Conselho de Administração da Suframa – CAS 8. Conselho de Administração do BNDES
Educação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Educação – CNE 2. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes
Esportes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional do Esporte
Fazenda	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Política Fazendária 2. Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional 3. Conselho Nacional de Seguros Privados 4. Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização 5. Conselho de Controle de Atividades Financeiras 6. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais 7. Comitê Brasileiro de Nomenclatura 8. Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior 9. Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais 10. Comitê Gestor do Simples Nacional
Gabinete de Segurança Institucional	-

Órgãos colegiados da Administração Pública Federal direta	
Órgãos da Presidência da República e ministérios	Colegiados
Integração Nacional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Defesa Civil 2. Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno 3. Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste 4. Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia 5. Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste 6. Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina 7. Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro 8. Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo
Justiça	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2. Conselho Nacional de Segurança Pública 3. Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos 4. Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual
Meio Ambiente	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional do Meio Ambiente 2. Conselho Nacional da Amazônia Legal 3. Conselho Nacional de Recursos Hídricos 4. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético 5. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente 6. Comissão de Gestão de Florestas Públicas 7. Comissão Nacional de Florestas
Minas e Energia	-
Pesca e Aquicultura	-
Planejamento, Orçamento e Gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comissão de Financiamentos Externos – Coflex 2. Comissão Nacional de Cartografia – Concar 3. Comissão Nacional de Classificação – Concla 4. Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD
Previdência Social	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Previdência Social 2. Conselho de Recursos da Previdência Social 3. Conselho de Gestão de Previdência Complementar 4. Conselho de Recursos da Previdência Social
Relações Exteriores:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho de Política Externa 2. Comissão de Promoções
Saúde	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Nacional de Saúde – CNS 2. Conselho de Saúde Suplementar
Secretaria de Assuntos Estratégicos	-

Órgãos colegiados da Administração Pública Federal direta	
Órgãos da Presidência da República e ministérios	Colegiados
Secretaria de Comunicação Social	-
Secretaria de Relações Institucionais	1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (Secretaria-Executiva)
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	1. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM
Secretaria Especial de Portos	-
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	1. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH 2. Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD 3. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade 4. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda 5. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI 6. Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação – CNPDHA
Secretaria Geral	1. Conselho Nacional de Juventude – CNJ
Trabalho e Emprego	1. Conselho Nacional do Trabalho 2. Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço 3. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador 4. Conselho Nacional de Imigração 5. Conselho Nacional de Economia Solidária
Transportes	-
Turismo	1. Conselho Nacional de Turismo – CNT

2.2.8. Estruturas sistêmicas de apoio administrativo

No breve resgate histórico dos processos de reforma administrativa no Brasil que foi apresentado no início deste trabalho, vimos que o Decreto-Lei nº 200/1967 não apenas reestruturou a administração pública à época, mas definiu a estrutura sistêmica que caracteriza todas as áreas administrativas dos

órgãos federais, até os dias de hoje, configuração esta que também vigora em grande parte dos estados e municípios. A lógica imposta é simples, porém engenhosa, posto que sempre vai ser por meio dos sistemas administrativos que a ação finalística se efetivará – tanto na programação e previsão orçamentária, quanto na realização de investimentos e gestão de recursos humanos.

Assim, ainda vigora o documento legal, de 1970, que define a estrutura e funcionamento do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal¹⁷ – Sipec: “integrarão o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbidas especificamente das atividades de administração de pessoal da Administração Direta e das Autarquias”.

Os sistemas administrativos federais, hoje em vigor, são:¹⁸

- 1.** Planejamento e de Orçamento Federal;
- 2.** Administração Financeira Federal;
- 3.** Contabilidade Federal;
- 4.** Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- 5.** Informações Organizacionais do Governo Federal;
- 6.** Serviços Gerais;
- 7.** Administração dos Recursos de Informação e Informática;
- 8.** Gestão de Documentos de Arquivo;
- 9.** Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Esses sistemas, de fato, definem a sistemática de trabalho para cada atividade (e não apenas um sistema informatizado) e são chamados de “estruturadores” da Administração Federal, pois, ao integrarem todas as entidades estatais, autárquicas, fundacionais e empresariais, formam a coluna de sustentação da máquina administrativa federal. A lógica é de um sistema hierarquizado, pois atribui a cada ente uma denominação e competências próprias: o órgão central (que corresponde ao ministério coordenador e supervisor do sistema); os setoriais (demais ministérios), seccionais e correlatos (entidades autárquicas, fundacionais e empresariais). Vimos também que essa lógica se

17 Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.

18 Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, previsto no Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, define os procedimentos a serem observados para sua concessão e dá outras providências.

estendeu também para os sistemas nacionais ordenadores de políticas públicas e sua lógica de organização das instâncias federal, estadual e municipal, e também para os organismos não governamentais.

Também, a área meio procura se articular com as demais instâncias de governo; por exemplo, no documento legal que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal (Administração Financeira Federal, Contabilidade Federal e Controle Interno do Poder Executivo Federal), vemos que estes Sistemas têm por finalidade, além do planejamento e orçamento nacional, setorial e regional, promover a articulação com estados, Distrito Federal e municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos demais sistemas envolvidos, nos respectivos contextos.

Com relação às áreas que respondem pelo apoio administrativo nos ministérios, vemos que não há um padrão, mas ainda prevalece a estrutura das subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOAs. Seria importante avaliar, por exemplo, o que levou uma organização a definir uma área de gestão estratégica como assessoria ou um órgão de linha, apartada de uma área de gestão interna. Essa foi uma lógica que não se seguiu como um padrão, pois continuam a coexistir com a dupla de Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, assim como com as SPOAs.

Verificamos ainda, no quadro de cargos e funções comissionadas de alguns ministérios, que muitos gabinetes contam com assessores de gestão estratégica, vinculados diretamente ao ministro. Essa constatação indica que a escolha é interna ao ministério e diretamente do ministro: considerar a gestão estratégica do órgão como uma questão permanente e, portanto, pertinente a todos, ou como uma assessoria de apoio direto ao ministro.

Nota-se também a grande quantidade de estruturas de apoio, assessoramento direto ao ministro e também, de áreas para execução das ações finalísticas do ministério formalizadas como assessorias, vinculadas indistintamente ao Gabinete do Ministro, mas que, muitas vezes, se sobrepõe ao funcionamento em linha das atividades finalísticas (de acordo com a análise de suas competências regimentais). Essa é uma distorção difícil de sanar, uma vez que essas estruturas de apoio imediato, estratégicas ou mesmo operacionais, atendem à agenda política de cada ministro. De qualquer forma, é importante que seja feito o destaque e a avaliação técnica de cada situação identificada, para se possa compreender se é viável definir e manter, minimamente, padrões estruturais mínimos, capazes de garantir uma melhor visibilidade das funções de cada ente autônomo.

De imediato, é possível verificar a falta de homogeneidade em unidades que deveriam seguir uma orientação central, garantida pelos sistemas administrativos federais. Para a gestão administrativa de meios, pode-se observar que a solução proporcionada pelas SPOAs ainda é a preferência. São catorze ministérios que ainda organizam sua área administrativa por meio das SPOAs:

- 1.** Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 2.** Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- 3.** Cidades;
- 4.** Comunicações;
- 5.** Desenvolvimento Agrário;
- 6.** Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- 7.** Esportes;
- 8.** Fazenda;
- 9.** Justiça;
- 10.** Meio Ambiente;
- 11.** Minas e Energia;
- 12.** Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 13.** Previdência Social;
- 14.** Trabalho e Emprego.

Ainda mais tradicionais, ainda temos alguns ministérios que mantêm as tradicionais SAAs e subsecretarias de Planejamento e Orçamento (SPO):

- 1.** Educação;
- 2.** Saúde;
- 3.** Transportes;
- 4.** Turismo.

Poucos aderiram à mudança das habituais subsecretarias administrativas, para a proposta de gestão dos processos internos de apoio administrativo e, ainda, não há um padrão a ser seguido para sua denominação: Diretoria, Departamento e Coordenação Geral de Gestão Interna:

- 1.** Cultura (Diretoria);
- 2.** Integração Nacional (Departamento);
- 3.** Pesca e Aquicultura (Coordenação Geral).

O quadro a seguir registra a relação existente, para cada entidade estatal (órgãos da Presidência e ministérios), de unidades de suporte administrativo, apoio estratégico e também de ação finalística. Ao se definir que essas informações caracterizam os ministérios, nos próximos itens deste relatório apresentaremos a proporção de cada situação encontrada, com suas combinações.

No Anexo 8.3, apresentamos um quadro com a descrição de cada ministério – competências, estruturas de apoio administrativo, unidades desconcentradas etc.

Quadro 7 – Estruturas de apoio administrativo e estratégico

Entidade estatal	Estruturas de apoio administrativo	Estruturas de apoio estratégico
Secretaria-Geral	-	• Assessoria Especial
Secretaria de Relações Institucionais	• Subchefia-Executiva	• Assessoria Especial • Subchefia de Assuntos Parlamentares • Subchefia de Assuntos Federativos • Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
Secretaria de Comunicação Social	• Subchefia-Executiva	• Departamento de Patrocínios • Porta-Voz
Gabinete de Segurança Institucional	• Gabinete	-
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	• Gabinete	-
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	• Gabinete	• Ouvidoria-Geral da Cidadania • Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	• Gabinete	-
Secretaria Especial de Portos	• Gabinete	-
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	• Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	• Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada diretamente ao ministro
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	• Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	-

Entidade estatal	Estruturas de apoio administrativo	Estruturas de apoio estratégico
Cidades	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	-
Ciência e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria de Assuntos Internacionais Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas Assessoria de Captação de Recursos
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Serviços Postais
Cultura	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria de Gestão Interna, da Secretaria-Executiva 	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria de Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva Diretoria de Relações Internacionais, da Secretaria-Executiva
Defesa	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Organização Institucional, com: <ul style="list-style-type: none"> Departamento de Organização e Legislação Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro Departamento de Saúde e Assistência Social Departamento de Administração Interna Centro de Catalogação das Forças Armadas, no Gabinete do Ministro Secretaria de Controle Interno 	<ul style="list-style-type: none"> Estado-Maior de Defesa <ul style="list-style-type: none"> Vice-Chefia do Estado-Maior de Defesa Subchefia de Comando e Controle Subchefia de Inteligência Subchefia de Operações Subchefia de Logística Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa
Desenvolvimento Agrário	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, da Secretaria-Executiva Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria-Executiva
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Ouvidoria Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Educação	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Assuntos Administrativos Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Diretoria de Tecnologia da Informação 	-
Esportes	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	-

Entidade estatal	Estruturas de apoio administrativo	Estruturas de apoio estratégico
Fazenda	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria de Gestão Estratégica Ouvidoria Geral Subsecretaria para Assuntos Econômicos
Integração Nacional	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Gestão Interna 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Gestão Estratégica
Justiça	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Comissão de Anistia
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Ligados à SPOA: <ul style="list-style-type: none"> Departamento de Gestão Estratégica Departamento de Articulação de Ações da Amazônia Departamento de Economia e Meio Ambiente Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente Assessoria de Assuntos Internacionais
Minas e Energia	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria Especial de Gestão Estratégica, da Secretaria-Executiva Assessoria Econômica, do Gabinete do Ministro
Pesca e Aquicultura	<ul style="list-style-type: none"> Coordenação-Geral de Gestão Interna 	<ul style="list-style-type: none"> Coordenação-Geral de Relações Públicas
Planejamento, Orçamento e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<ul style="list-style-type: none"> Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos Assessoria Econômica
Previdência Social	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	-
Relações Exteriores	<ul style="list-style-type: none"> Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior Secretaria-Geral das Relações Exteriores com: <ul style="list-style-type: none"> Departamento de Administração Departamento de Comunicações e Documentação Departamento do Serviço Exterior Secretaria de Controle Interno 	<ul style="list-style-type: none"> Subordinados ao Gabinete do Ministro: <ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Planejamento Diplomático Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares Assessoria de Imprensa

Entidade estatal	Estruturas de apoio administrativo	Estruturas de apoio estratégico
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria de Assuntos Administrativos • Subsecretaria de Planejamento e Orçamento • Departamento de Informática do SUS –DATASUS • Departamento de Logística 	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento
Trabalho e Emprego	<ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração • Corregedoria 	<ul style="list-style-type: none"> • Ouvidoria-Geral
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria de Assuntos Administrativos • Subsecretaria de Planejamento e Orçamento 	-
Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria de Assuntos Administrativos • Subsecretaria de Planejamento e Orçamento 	-

2.2.9. Descentralização e desconcentração

Governar, dentro de um sistema federativo, é algo bastante complexo (são apenas 25 países federativos no mundo). O que acontece em regimes federativos é a existência de uma complexa engenharia consorciada entre os diferentes pólos de poder, dentro da qual se confronta o poder central com o poder dos estados-membros, confronto que concretiza, efetivamente, a centralização ou descentralização de competências e funções. Consideramos, então, que a descentralização é um processo de transferência de poder dos níveis centrais para os periféricos.

Apesar de não haver uma concordância sobre esse conceito, em uma perspectiva mais progressista, pode-se entender a descentralização como uma estratégia que permite redefinir o aparato estatal (e não apenas reduzi-lo) tornando-o mais ágil e eficaz, inclusive com a democratização da gestão através da criação de novas instâncias de poder,¹⁹ redefinindo as relações entre Estado e sociedade.

Descentralização implica na redistribuição do poder, uma transferência na alocação das decisões em suas dimensões funcionais ou territoriais. Implica,

19 Um bom exemplo é a já mencionada criação dos comitês intergestores bipartites e tripartites do SUS, nos quais participam representantes estaduais e municipais, além de representantes da sociedade civil.

portanto, alteração do equilíbrio existente nos interesses dos grupos de poder, enquanto que a desconcentração é a delegação de competência sem o deslocamento do poder decisório. No contraste entre os termos, é preciso ter claro que, embora ambos sejam ferramentas legítimas para transformar a ação governamental, há uma notória diferença nas consequências de uma e outra ação.

A descentralização como estratégia governamental aponta para a necessidade de recolocar cada ente federativo em seu espaço de ação peculiar, de modo que o município preste os serviços locais à sua população e a instância estadual o apoie na redução das desigualdades regionais (no âmbito jurisdicional de cada estado-membro) e na garantia da ação intergovernamental e intersetorial. A instância federal coordena o balanceamento necessário entre as ações de ambas as instâncias, considerando também a redução de desigualdades macrorregionais.

No fenômeno da descentralização ocorre uma distribuição de competências: as funções públicas são ainda desempenhadas, mas por outros gestores. Doutrinadores, em geral, classificam a descentralização em duas categorias, a política e a administrativa. A descentralização política decorre de mandatos constitucionalmente definidos, quando a instância estadual, municipal ou local exerce atribuições próprias, e não delegadas por órgãos centrais.

A descentralização administrativa ocorre quando um ente exerce atribuições que decorrem de transferências do ente central, que delega sua competência administrativa constitucional a outros entes da federação, como os estados-membro, municípios e Distrito Federal, para a consecução de serviços públicos. Ainda, a descentralização administrativa se apresenta de duas formas: por serviços, funcional ou técnica e por colaboração.

A descentralização por serviços é a que se verifica quando o poder público (União, estados-membro, Distrito Federal ou município) por meio da promulgação de lei, cria uma pessoa jurídica de direito público e a ela atribui a titularidade (não a plena, mas a decorrente de lei, complementar à Constituição) e a execução de serviço público descentralizado.

A descentralização por colaboração ocorre quando, por meio de contrato (concessão de serviço público) ou de ato administrativo unilateral (permissão de serviço público), se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado mas conservando o poder público, a titularidade do serviço (DI PIETRO, op. cit.).

No Decreto-Lei nº 200/1967, definiu-se, erroneamente, descentralização como a transferência da execução de serviço público por ente público da

administração direta para entidades a ela vinculadas da administração indireta. O exercício das atividades por outras escalas que integrem a estrutura própria do ente público é chamado de desconcentração.

Assim, formalmente, a descentralização ocorre com a administração indireta, mas conceitualmente equivocada, pois se trata apenas de mais uma forma de desconcentração, talvez de maior grau.

No fenômeno da desconcentração, a distribuição de competências também ocorre, mas de forma interna, ou seja, não há a mudança da personalidade jurídica como há na descentralização, e ocorre apenas uma redistribuição das funções. A desconcentração, em geral, é geográfica ou territorial, ou seja, refere-se à aproximação física do serviço público do usuário ou cidadão.

A desconcentração é procedimento eminentemente interno, significando, tão somente, a substituição de um órgão por dois ou mais com o objetivo de acelerar a prestação do serviço (MEIRELLES, op. cit.). Na desconcentração, as atribuições administrativas são delegadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre eles. Na teoria, isso é feito com o intuito de tirar do centro um grande volume de atribuições para permitir o seu mais adequado e racional desempenho. O quadro a seguir resume os tipos de descentralização e desconcentração existentes.

Na prática, a desconcentração ocorre na administração direta; quanto mais diversificado for o papel a ser desempenhado e maiores forem as funções a serem cumpridas, a tendência é que seja maior o número de unidades criadas internamente para que se consiga dividir melhor o trabalho e, conseqüentemente, mais árdua será a tarefa de coordenar centralmente as atividades e resultados esperados.

Quadro 8 – Formas de descentralização e desconcentração

Modalidade	Forma	Tipo	Localização
Descentralização	Política	Constitucional/legal	Entes da Federação
	Administrativa	Serviços/técnica	Territorial
			Central
		Colaboração	Territorial
			Central
Desconcentração	Serviços/técnica	Interno	Territorial

De forma correlata, a descentralização cria entidades que ficam sujeitas também a múltiplas desconcentrações internas, o que também implica em múltiplos responsáveis intermediários que precisam ser orientados (ou supervisionados, a depender da função a ser desempenhada). Assim, a capacidade de coordenação dos gestores intermediários e da alta administração é cada vez maior, e evidentemente, a tendência é que se perca o controle.²⁰

Essa é mais uma característica que se quer avaliar e adotar na classificação dos órgãos públicos federais. Pelo exposto, podemos perceber que, quanto maior o número de entidades descentralizadas e unidades desconcentradas que um ente estatal coordena/supervisiona/apoia, maior a complexidade do arranjo institucional que se forma e, também, maior a dificuldade na coordenação central das ações e, conseqüentemente, na obtenção dos resultados.

A função e estrutura organizacional dessas unidades desconcentradas variam bastante, de escritórios de representação a gerências e superintendências regionais que acabam por espelhar, localmente, as competências centrais. Consideramos que quanto maior o número de unidades desconcentradas, mais ampla a delegação de competências ou transferência de serviços decidida pela instância central.²¹ Definimos uma escala para essa desconcentração, com o seguinte critério:

- **alto grau de desconcentração:** pelo menos uma unidade por estado da Federação, com competência executiva;
- **médio grau de desconcentração:** pelo menos uma unidade por região do país;
- **baixo grau de desconcentração:** de um ou dois escritórios de representação a nenhuma unidade desconcentrada.

20 Não há um número definido de subordinados que um gerente/diretor conseguiria idealmente monitorar; a preocupação com a amplitude de poder teve todo o sentido em ambientes fabris, nos quais a produtividade estava relacionada com a execução de atividades repetitivas e a supervisão de tarefas era fundamental. Hoje, podemos afirmar que o foco saiu do controle e passou para o resultado. A tendência é que a autonomia seja acompanhada de metas claras, mensuráveis e relacionada com o resultado que se espera do trabalho e não apenas com a verificação das conformidades e não conformidades do processo.

21 Todas as informações foram obtidas a partir da análise dos documentos legais (leis e decretos) de criação, definição estrutural e estabelecimento de competências, por ministério e por entidade vinculada (todas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Governo Federal).

O quadro apresentado a seguir consolida a frequência com a qual encontramos unidades desconcentradas por ministério.

Quadro 9 – Grau de desconcentração das entidades públicas

Ministério	Grau de desconcentração de serviços ou atividades		
	Alto(*)	Médio(**)	Baixo ou nenhum(***)
Agricultura, Pecuária e Abastecimento		X	
Desenvolvimento Social e Combate à Fome			X
Cidades			X
Ciência e Tecnologia			X
Comunicações		X	
Cultura		X	
Defesa	X		
Desenvolvimento Agrário		X	
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior			X
Educação	X		
Esportes			X
Fazenda	X		
Integração Nacional		X	
Justiça			X
Meio Ambiente			X
Minas e Energia			X
Planejamento, Orçamento e Gestão	X		
Previdência Social			X
Relações Exteriores		X	
Saúde		X	
Trabalho e Emprego	X		

Ministério	Grau de desconcentração de serviços ou atividades		
	Alto(*)	Médio(**)	Baixo ou nenhum(***)
Transportes			X
Turismo			X
Pesca e Aquicultura		X	

(*) Alto: de um ou mais unidades por estado da Federação.

(**) Médio: pelo menos uma unidade por região do país.

(***) Baixo: de um ou dois escritórios de representação no total, a nenhuma unidade.

No quadro seguinte, avaliamos o grau de descentralização de atividades por ministério, em função da quantidade de entidades vinculadas existentes.

Quadro 10 – Grau de descentralização de atividades e serviços

Órgãos da Presidência e ministérios	Autarquia	Fundação	Empresa Pública	Sociedade economia mista	Total
Educação (*)	114	24	1	-	139
Fazenda	3	-	4	8	15
Saúde	2	2	1	3	8
Transportes	4	-	3	1	8
Secretaria Especial de Portos	-	-	-	7	7
Cultura	3	4	-	-	7
Minas e Energia	3	-	2	3	7
Defesa	1	3	3	-	6
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	-	2	3	5
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4	-	1	-	5
Meio Ambiente	4	-	1	-	5
Ciência e Tecnologia	2	1	1	-	4

Órgãos da Presidência e ministérios	Autarquia	Fundação	Empresa Pública	Sociedade economia mista	Total
Integração Nacional	3	-	1	-	4
Comunicações	1	-	1	1	3
Secretaria de Comunicação Social	-	-	2	-	2
Cidades	-	-	-	2	2
Justiça	1	1	-	-	2
Planejamento, Orçamento e Gestão	-	2	-	-	2
Previdência Social	1	-	1	-	2
Casa Civil	1	-	-	-	1
Secretaria de Assuntos Estratégicos	-	1	-	-	1
Desenvolvimento Agrário	1	-	-	-	1
Relações Exteriores	-	1	-	-	1
Trabalho e Emprego	-	1	-	-	1
Turismo	1	-	-	-	1
Secretaria Geral	-	-	-	-	0
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	-	-	-	-	0
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	-	-	-	-	0
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	-	-	-	0
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	-	-	-	-	0
Esportes	-	-	-	-	0
Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	0
Total de órgãos descentralizados					239

(*) Entre as Autarquias, Inep e FNDE; entre as fundações, Capes e FJN. As demais são instituições de ensino.

Quadro 11 – Grau de desconcentração das entidades vinculadas

Órgãos da Presidência e ministérios	Autarquia	Fundação	
Casa Civil	1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI	-	
Secretaria-Geral	-	-	
Secretaria de Comunicação Social	-	-	
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	-	-	
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	-	-	
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	-	
Secretaria Especial de Portos	-	-	
Secretaria de Assuntos Estratégicos	-	1. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea	
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	-	
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	-	-	

	Empresa pública	Sociedade de economia mista	Grau de desconcentração por entidade vinculada
	-	-	1. Nenhum
	-	-	-
	1. Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – Radiobrás 2. Empresa Brasil de Comunicação – EBC	-	1. Nenhum 2. Nenhum
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	1. Companhia Docas do Ceará – CDC 2. Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa 3. Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba 4. Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp 5. Companhia Docas do Pará – CDP 6. Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN 7. Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ	1. Médio (10 Portos e Terminais) 2. Médio (9 Portos e Terminais) 3. Médio (3 Portos) 4. Nenhum 5. Médio (10 Portos e Terminais) 6. Baixo (1 Porto e q Terminal) 7. Médio (4 Portos)
	-	-	1. Nenhum
	1. Companhia Nacional de Abastecimento – Conab 2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa	3. Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/MG 4. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – Casemg 5. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp	1. Alto (1 Superintendência por estado) 2. Alto (37 unidades locais) 3. Médio (5 unidades no interior do estado de MG) 4. Alto (21 unidades no interior do estado de MG) 5. Baixo
	-	-	-

Órgãos da Presidência e ministérios	Autarquia	Fundação	
Cidades	-	-	
Ciência e Tecnologia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Espacial Brasileira – AEB 2. Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq 	
Comunicações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel 	-	
Cultura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Nacional do Cinema – Ancine 2. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan 3. Instituto Brasileiro de Museus – Ibram 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Fundação Biblioteca Nacional – BN 5. Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB 6. Fundação Cultural Palmares – FCP 7. Fundação Nacional de Artes – Funarte 	
Defesa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac 2. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha 3. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (vinculada ao Comando da Aeronáutica) 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Fundação Habitacional do Exército – FHE 5. Fundação Osório (vinculada ao Comando do Exército) 	
Desenvolvimento Agrário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra 	-	
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND 2. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro 3. Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi 4. Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa 	-	

	Empresa pública	Sociedade de economia mista	Grau de desconcentração por entidade vinculada
	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU 2. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Médio (5 Superintendências Regionais e 3 Escritórios Regionais) 2. Nenhum
	<ol style="list-style-type: none"> 4. Financiadora de Estudos e Projetos – Finep 	<ol style="list-style-type: none"> 5. Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB 6. Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhum 2. Média (5 unidades de pesquisa) 3. Nenhum 4. Nenhum 5. Médio (5 plantas industriais) 6. Nenhum
	<ol style="list-style-type: none"> 2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alto (1 Escritório Regional por estado) 2. Alto 3. Nenhum
	-	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhum 2. Alto (1 Superintendência Regional por estado) 3. Alto (27 unidades museológicas) 4. Baixo (2 Bibliotecas) 5. Nenhum 6. Médio (7 representações regionais) 7. Baixo (2 representações regionais)
	<ol style="list-style-type: none"> 6. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero 7. Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron (vinculada ao Comando da Marinha) 8. Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel (vinculada ao Comando do Exército) 	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Médio (8 gerências regionais) 2. Baixo (não identificado) 3. Nenhum 4. Alto (postos de atendimento pelo país) 5. Nenhum 6. Alto (4 Superintendências Regionais, aeroportos, escritórios e representações) 7. Nenhum 8. Médio (4 fábricas em cidades diferentes)
	-	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alto (30 Superintendências Regionais e 45 Unidades Avançadas)
	<ol style="list-style-type: none"> 5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES 	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhum 2. Baixo (2 Superintendências Regionais) 3. Nenhum 4. Alto (1 Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental; 3 Áreas de Livre Comércio; e 6 Coordenações Regionais) 5. Baixo (3 representações)

Órgãos da Presidência e ministérios	Autarquia	Fundação	
Educação	<ol style="list-style-type: none"> 1. 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia 2. Colégio Pedro II 3. 31 Universidades Federais 4. Universidade Tecnológica Federal do Paraná 5. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 6. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira 	<ol style="list-style-type: none"> 7. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre 8. 2 Fundações Universidades 9. 19 Fundações Universidades Federais 10. Fundação Joaquim Nabuco 11. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes 	
Esportes	-	-	
Fazenda	<ol style="list-style-type: none"> 1. Banco Central do Brasil (Bacen) 2. Comissão de Valores Mobiliários – CVM 3. Superintendência de Seguros Privados – Susep 		
Integração Nacional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam 2. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene 3. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS 	-	
Justiça	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade 	<ol style="list-style-type: none"> 2. Fundação Nacional do Índio – Funai 	
Meio Ambiente	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Nacional de Águas – ANA 2. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama 3. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICBio 4. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ 	-	

	Empresa pública	Sociedade de economia mista	Grau de desconcentração por entidade vinculada
	12. Hospital de Clínicas de Porto Alegre	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alto (88 Unidades de Ensino regionais) 2. Alto (13 Unidades Escolares na cidade do Rio de Janeiro) 3. Alto (cada universidade conta com vários campi) 4. Alto (11 campi) 5. Nenhum 6. Nenhum 7. Nenhum 8. Alto (cada Universidade conta com vários campi) 9. Alto (cada Universidade conta com vários campi) 10. Nenhum 11. Nenhum 12. Nenhum
	-	-	-
	<ol style="list-style-type: none"> 4. Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro 5. Casa da Moeda do Brasil – CMB 6. Empresa Gestora de Ativos – Emgea 7. Caixa Econômica Federal – CEF 	<ol style="list-style-type: none"> 8. Banco da Amazônia S.A. 9. Banco do Brasil S.A. 10. Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – Besc 11. Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP 12. Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB 13. Crédito Imobiliário – Bescri 14. IRB – Brasil Resseguros S.A. – IRB 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Médio (9 Gerências Administrativas Regionais) 2. Baixo (1 Superintendência Regional em Brasília) 3. Médio (4 Gerências Regionais e 5 Representações Regionais) 4. Alto (10 Escritórios Regionais) 5. Nenhum 6. Nenhum 7. Alto 8. Alto 9. Alto 10. Fusão com BB 11. Fusão com BB 12. Alto 13. Fusão com BB 14. Médio (2 Escritórios de Representação no Brasil e 2 no exterior)
	4. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Baixo (1 escritório de representação no DF) 2. Baixo (1 escritório de representação no DF) 3. Alto (9 Coordenadorias Estaduais) 4. Alto (7 Superintendências Regionais, 2 Escritórios e 3 Escritórios de Apoio Técnico)
	-	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhum 2. Alto (44 Administrações Executivas Regionais e 1 Museu do Índio)
	5. Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – Codebar	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Baixo (3 Unidades Administrativas Regionais) 2. Alto (27 Superintendências Regionais, 10 Gerências Executivas, 5 Centros Especializados e 60 Unidades Avançadas) 3. Alto (15 Centros Especializados, 15 Unidades de Coordenação Regional e Unidades de Conservação) 4. Nenhum 5. Em liquidação

Órgãos da Presidência e ministérios	Autarquia	Fundação	
Minas e Energia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel 2. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP 3. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM 	-	
Pesca e Aquicultura	-	-	
Planejamento, Orçamento e Gestão	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap 2. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 	
Previdência Social	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS 	-	
Relações Exteriores:	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fundação Alexandre de Gusmão 	
Saúde	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS 2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Fundação Nacional de Saúde – Funasa 4. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz 	
Trabalho e Emprego	-	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro) 	
Transportes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT 2. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT 3. Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq 4. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER 	-	
Turismo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur 	-	

	Empresa pública	Sociedade de economia mista	Grau de desconcentração por entidade vinculada
	<ul style="list-style-type: none"> 4. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM 5. Empresa de Pesquisa Energética – EPE 	<ul style="list-style-type: none"> 6. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás 7. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras 	<ul style="list-style-type: none"> 1. Nenhum 2. Nenhum 3. Alto (27 Distritos Minerais) 4. Nenhum 5. Baixo (1 escritório de representação em Brasília) 6. Alto (15 empresas no Sistema Eletrobrás) 7. Alto
	-	-	-
	-	-	<ul style="list-style-type: none"> 1. Nenhum 2. Alto (26 Unidades Estaduais)
	<ul style="list-style-type: none"> 2. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev 	-	<ul style="list-style-type: none"> 1. Alto (Gerências Regionais, Gerências Executivas, Agências, Corregedorias e Auditorias) 2. Alto (3 Centros de Processamento, 4 Unidades de Desenvolvimento e 28 Unidades Regionais)
	-	-	<ul style="list-style-type: none"> 1. Nenhum
	<ul style="list-style-type: none"> 5. Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás 	<ul style="list-style-type: none"> 6. Grupo Hospitalar Conceição (Hospital Cristo Redentor, Hospital Fêmeina, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Hospital da Criança) 	<ul style="list-style-type: none"> 1. Alto (12 Núcleos Regionais de Fiscalização) 2. Alto (Gerências de Portos, Aeroportos, Fronteiras) 3. Alto (26 Coordenações Regionais e 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas) 4. Alto (2 unidades técnicas de apoio e 14 unidades técnicas de pesquisa e ensino) 5. Nenhum 6. Alto (12 Postos de Saúde Comunitária)
	-	-	<ul style="list-style-type: none"> 1. Médio (4 Centros Regionais, 6 Centros Estaduais e 3 Escritórios de Representação)
	<ul style="list-style-type: none"> 5. Companhia de Navegação do São Francisco S.A. – Franave 6. Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 7. Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – Geipot 	<ul style="list-style-type: none"> 8. Companhia Docas do Maranhão – Codomar 	<ul style="list-style-type: none"> 1. Alto (23 Superintendências Regionais) 2. Médio (6 Unidades Regionais) 3. Médio (7 Unidades Administrativas Regionais) 4. Em extinção 5. Em processo de desestatização 6. Em processo de desestatização 7. Em inventariação 8. Médio (8 Administrações Hidroportuárias, como regionais do DNIT)
	-	-	<ul style="list-style-type: none"> 1. Nenhum

É interessante observar algumas peculiaridades encontradas; por exemplo, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, além de suas quatro entidades vinculadas, possui ainda dez institutos e centros de Pesquisa e Informação, dois laboratórios, dois museus e o Observatório Nacional, como órgãos singulares, parte integrante da estrutura organizacional do ministério e, portanto, não considerados como descentralizadas. Outros ministérios também apresentam algumas particularidades, que serão comentadas posteriormente.

No quadro 11, registramos a existência de unidades desconcentradas por entidade vinculada, pois, neste caso, temos a capacidade de coordenação de atividades da entidade central levada ao extremo. Nesse quadro usamos o mesmo critério anteriormente adotado para indicar o grau de concentração da entidade e registrarmos quantas unidades desconcentradas existem por entidade vinculada. Evidencia-se a crescente complexidade, dimensão e abrangência do arranjo institucional de determinados setores da Administração Pública Federal.

2.3. NATUREZA DO ÓRGÃO PÚBLICO

Podemos definir uma primeira classificação de órgãos públicos federais a partir de sua natureza, entendida como a combinação específica de suas qualidades originais e constitucionais, independentemente de sua finalidade. Manteremos, evidentemente, dois grandes grupos, na origem: entes da administração direta e entes da administração indireta. Para o primeiro grupo, temos um primeiro enquadramento referente à sua localização na estrutura do Estado – independente, autônomo, superior ou subordinado (segundo classificação de Meirelles, op. cit., com o sentido da condição, situação ou posição ocupada pelo órgão na hierarquia geral da administração pública); para o segundo grupo, sua qualificação jurídico-institucional – ente autárquico, fundacional, empresarial ou paraestatal.²²

O segundo enquadramento deverá ser o mesmo para ambos os blocos e refere-se à sua configuração estrutural – concentrada ou desconcentrada –, e, como terceiro enquadramento, seu padrão decisório – singular ou colegiado. Temos outras qualificações para os enquadramentos no segundo grupo, da administração indireta, que se referem a subdivisões das qualificações iniciais, como veremos a seguir no quadro que resume esta classificação da natureza dos órgãos públicos.

22 Não faremos o enquadramento desses entes paraestatais nesse primeiro momento; no entanto, sua classificação é importante para posterior análise e avaliação.

Quadro 12 – Grupo 1: natureza do ente público da administração direta

	Localização na estrutura de Estado	Configuração estrutural	Padrão decisório
Administração direta	Independente	Concentrada	Singular
			Colegiado
		Desconcentrada	Singular
			Colegiado
	Autônomo	Concentrada	Singular
			Colegiado
		Desconcentrada	Singular
			Colegiado
	Superior	Concentrada	Singular
			Colegiado
		Desconcentrada	Singular
			Colegiado
Subordinado	Concentrada	Singular	
		Colegiado	
	Desconcentrada	Singular	
		Colegiado	

Por conta da sua localização na estrutura geral de governo, os **órgãos da Presidência da República** são **superiores** (pois são vinculados diretamente a um ente independente, a própria Presidência da República), **concentrados** (em relação à sua configuração estrutural) e **singulares** (por seu padrão decisório).

As secretarias especiais também são órgãos **superiores, concentrados e singulares**. A exceção é a Secretaria Especial de Portos, com sete sociedades de economia mista (autoridades portuárias) vinculadas e, ainda, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, formalmente um órgão singular **subordinado**, que realiza um serviço público acessório (estudos e pesquisas do setor portuário) e uma prestação de serviços (consultorias para o setor público e empresas privadas), em contraponto com a própria secretaria, que exerce uma função exclusiva da União.

Ainda é interessante destacarmos que a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Assuntos Estratégicos possuem entidades vinculadas, mas sem que haja impacto na natureza de suas funções. A Casa Civil configura

uma situação à parte, pois fica evidente que acumula um leque extenso e variado de funções executivas, além daquelas institucionalmente estabelecidas para um órgão de apoio direto à Presidência da República. Destacamos a Imprensa Nacional e o Arquivo Nacional (e, conseqüentemente, a gestão do Sistema Nacional de Arquivos Públicos), além da participação em dois conselhos, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – Consipam e Conselho Superior do Cinema. A Casa Civil é o órgão de assessoramento político por excelência da Presidência, o que faz com que suas atribuições mudem de acordo com as alternâncias de poder.

No entanto, é interessante que o órgão responsável pelas orientações técnicas para definições e reestruturações organizacionais – Seges/MP mantenha o registro da situação existente e possa se manifestar com relação a um arranjo institucional ideal para o órgão.

O quadro 13 resume as possíveis combinações que definem a natureza da organização pública da administração indireta.

Esse é o primeiro enquadramento a ser feito para a classificação de órgãos públicos federais: de acordo com sua natureza, e em todas as dimensões já apresentadas em quadros anteriores.

Quadro 13 – Grupo 2: natureza do ente público da administração indireta

Administração indireta	Configuração jurídico-institucional		Configuração estrutural	Padrão decisório
	Autarquia	Tradicional	Concentrada	Singular
Singular				Colegiado
Desconcentrada			Singular	Colegiado
			Singular	Colegiado
Regime especial		Concentrada	Singular	Colegiado
			Singular	Colegiado
		Desconcentrada	Singular	Colegiado
			Singular	Colegiado
Universitária de regime especial		Concentrada	Singular	Colegiado
			Singular	Colegiado
		Desconcentrada	Singular	Colegiado
			Singular	Colegiado
Agência de regulação	Concentrada	Singular	Colegiado	
	Desconcentrada	Singular		

	Configuração jurídico-institucional	Configuração estrutural	Padrão decisório
Administração indireta	Fundação	Concentrada	Singular
			Colegiado
		Desconcentrada	Singular
			Colegiado
	Empresa sociedade mista	Concentrada	Singular
			Colegiado
		Desconcentrada	Singular
			Colegiado
	Empresa pública	Concentrada	Singular
			Colegiado
		Desconcentrada	Singular
			Colegiado
Paraestatal	Concentrada	Singular	
		Colegiado	
	Desconcentrada	Singular	
		Colegiado	

2.3.1. Padrão decisório na administração indireta

Um dos elementos que caracterizam a natureza das organizações é seu modelo de gestão e funcionamento, que já havíamos definido em duas possíveis categorias, colegiada e singular. Assim, foi possível avaliar a estrutura regimental de todas as organizações da administração indireta e qualificá-las nesses dois padrões de tomada de decisão. Com relação às autarquias, percebemos que predomina o padrão decisório singular – apenas dezoito entidades, em 112, adotam o padrão colegiado de decisão. É importante destacarmos que essa identificação não teve como propósito qualificar um modelo em detrimento de outro, mesmo porque, não há informação que permita fazer qualquer afirmação quanto ao conteúdo do processo decisório.

Na sequência, apresentamos a tabela com a identificação de cada uma das autarquias e o padrão decisório adotado para cada uma delas, inclusive, com a denominação do órgão singular ou colegiado, obtida no levantamento da legislação específica de cada ente.

Quadro 14 – Padrão decisório das autarquias

Autarquia	Padrão decisório
1. Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN	Colegiado (comissão deliberativa)
2. Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND	Colegiado (conselho de orientação)
3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra	Colegiado (conselho diretor e comitês de decisão regional)
4. Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel	Colegiado (conselho diretor)
5. Superintendência de Seguros Privados – Susep	Colegiado (conselho diretor)
6. Banco Central do Brasil – Bacen	Colegiado (diretoria colegiada)
7. Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam	Colegiado (diretoria colegiada)
8. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene	Colegiado (diretoria colegiada)
9. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	Colegiado (diretoria colegiada)
10. Agência Nacional de Águas – ANA	Colegiado (diretoria colegiada)
11. Agência Nacional do Cinema – Ancine	Colegiado (diretoria)
12. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan	Colegiado (diretoria)
13. Instituto Brasileiro de Museus – Ibram	Colegiado (diretoria)
14. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac	Colegiado (diretoria)
15. Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel	Colegiado (diretoria)
16. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	Colegiado (diretoria)
17. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	Colegiado (diretoria)
18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	Colegiado (diretoria)
19. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	Colegiado (diretoria)
20. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	Colegiado (diretoria)
21. Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq	Colegiado (diretoria)
22. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade	Colegiado (plenário)
23. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha	Singular (contra-almirante da Marinha)
24. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM	Singular (diretor geral)
25. Colégio Pedro II	Singular (diretor geral)
26. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ	Singular (diretor)

Autarquia	Padrão decisório
27. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI	Singular (diretor-presidente)
28. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	Singular (major-brigadeiro)
29. Agência Espacial Brasileira – AEB	Singular (presidente)
30. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro	Singular (presidente)
31. Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi	Singular (presidente)
32. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Singular (presidente)
33. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep	Singular (presidente)
34. Comissão de Valores Mobiliários – CVM	Singular (presidente)
35. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama	Singular (presidente)
36. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	Singular (presidente)
37. Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur	Singular (presidente)
38. 31 universidades federais	Singular (reitor)
39. 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia	Singular (reitor)
40. Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Singular (reitor)
41. Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa	Singular (superintendente)
42. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (em extinção)	Em extinção

A mesma identificação foi feita com as fundações, quanto ao seu padrão decisório. Nesse caso, o predomínio também fica evidente: das 39 entidades fundacionais, somente seis adotam o modelo colegiado e as demais, adotam o padrão singular. O quadro 15 identifica, para cada fundação, o padrão adotado.

Com as empresas públicas, há mudança no padrão observado até então; das vinte empresas (em atividade), apenas cinco adotam a decisão singular, na figura de um presidente.

Com relação às sociedades de economia mista, há um grande equilíbrio, pois metade adota o padrão decisório singular e a outra, o padrão colegiado. Essa última representaria o modelo mais lógico, uma vez que várias destas empresas negocia ações em bolsas de valores e a decisão colegiada é fundamental na qualificação do modelo de governança corporativa.

Quadro 15 – Padrão decisório das fundações

Fundação	Padrão decisório
1. Fundação Joaquim Nabuco (FJN)	Colegiado (conselho diretor)
2. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq	Colegiado (diretoria executiva)
3. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes	Colegiado (diretoria executiva)
4. Fundação Biblioteca Nacional – BN	Colegiado (diretoria)
5. Fundação Cultural Palmares – FCP	Colegiado (diretoria)
6. Fundação Nacional de Artes – Funarte	Colegiado (diretoria)
7. Fundação Habitacional do Exército – FHE	Singular (diretor)
8. Fundação Osório	Singular (presidência)
9. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea	Singular (presidente)
10. Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB	Singular (presidente)
11. Fundação Nacional do Índio – Funai	Singular (presidente)
12. Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap	Singular (presidente)
13. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Singular (presidente)
14. Fundação Alexandre de Gusmão – Funag	Singular (presidente)
15. Fundação Nacional de Saúde – Funasa	Singular (presidente)
16. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz	Singular (presidente)
17. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro	Singular (presidente)
18. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	Singular (reitor)
19. 2 fundações universidades	Singular (reitor)
20. 19 fundações universidades federais	Singular (reitor)

Quadro 16 – Padrão decisório das empresas públicas

1. Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – Radiobrás	Colegiado (assembleia)
2. Companhia Nacional de Abastecimento – Conab	Colegiado (diretoria colegiada)
3. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa	Colegiado (diretoria executiva)
4. Financiadora de Estudos e Projetos – Finep	Colegiado (diretoria executiva)
5. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Colegiado (diretoria executiva)

6. Casa da Moeda do Brasil – CMB	Colegiado (diretoria executiva)
7. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf	Colegiado (diretoria executiva)
8. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM	Colegiado (diretoria executiva)
9. Empresa de Pesquisa Energética – EPE	Colegiado (diretoria executiva)
10. Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás	Colegiado (diretoria executiva)
11. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT	Colegiado (diretoria)
12. Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel	Colegiado (diretoria)
13. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	Colegiado (diretoria)
14. Hospital de Clínicas de Porto Alegre	Colegiado (diretoria)
15. Caixa Econômica Federal – CEF	Colegiado (diretoria)
16. Empresa Brasil de Comunicação – EBC	Singular (diretor presidente)
17. Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron	Singular (diretor presidente)
18. Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro	Singular (diretor presidente)
19. Empresa Gestora de Ativos – Emgea	Singular (presidente)
20. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev	Singular (presidente)
21. Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – Codebar	Em liquidação
22. Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – Geipot	Em liquidação
23. Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. – Valec	Em processo de desestatização

O quadro 17 identifica cada uma das empresas e seu padrão decisório. O quadro 18 agrupa um conjunto de órgãos integrantes da administração direta, mas que se destaca pelo tipo de serviço ou atividade realizada. Queremos destacar que, na maioria dos casos, há compatibilidade entre os órgãos superiores e a unidade em questão, em termos do campo de atuação e complementaridade, mas em termos funcionais, percebe-se que a natureza da atividade é distinta da esperada de um órgão da administração direta (atividade de pesquisa, prestação de serviços administrativos etc.). Nesse sentido, é interessante que se avalie, periodicamente, a efetividade do seu modelo frente à atividade desenvolvida e alternativas institucionais que possam otimizar sua dinâmica de trabalho e resultados obtidos.

Um exemplo que chama a atenção diz respeito ao MCTI e seus treze institutos de pesquisa, diretamente vinculados ao ministro e sua Secretaria-Executiva.

Quadro 17 – Padrão decisório das sociedades de economia mista

Sociedade de economia mista	Padrão decisório
1. Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ	Colegiado (diretoria executiva)
2. Banco da Amazônia S.A.	Colegiado (diretoria executiva)
3. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás	Colegiado (diretoria executiva)
4. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	Colegiado (diretoria executiva)
5. Companhia Docas do Ceará – CDC	Colegiado (diretoria)
6. Banco do Brasil S.A.	Colegiado (diretoria)
7. Brasil Resseguros S.A. – IRB	Colegiado (diretoria)
8. Hospital Cristo Redentor S.A.	Colegiado (diretoria)
9. Hospital Fêmina S.A.	Colegiado (diretoria)
10. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Colegiado (diretoria)
11. Companhia Docas do Maranhão – Codomar	Colegiado (diretoria)
12. Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – Besc	Fusão com o BB
13. Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP	Fusão com o BB
14. Crédito Imobiliário – Bescri	Fusão com o BB
15. Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa	Singular (diretor presidente)
16. Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba	Singular (diretor presidente)
17. Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp	Singular (diretor presidente)
18. Companhia Docas do Pará – CDP	Singular (diretor presidente)
19. Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN	Singular (diretor presidente)
20. Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/MG	Singular (diretor presidente)
21. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – Casemg	Singular (diretor presidente)
22. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp	Singular (presidente)
23. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU	singular (presidente)
24. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb	Singular (presidente)
25. Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB	Singular (presidente)
26. Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	Singular (presidente)
27. Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás	Singular (presidente)

Quadro 18 – Órgãos da administração direta com características de indireta

Órgãos da Presidência e Ministérios	Órgão Específico Singular com Características Distintas
Casa Civil	Imprensa Nacional
	Arquivo Nacional
Secretaria Especial de Portos	Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Instituto Nacional de Meteorologia
	11 laboratórios nacionais agropecuários
	1 laboratório nacional de análise, diferenciação e caracterização de cultivares
Ciência, Tecnologia e Inovação	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
	Instituto Nacional de Tecnologia
	Instituto Nacional do Semi-Árido
	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI)
	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
	Centro de Tecnologia Mineral
	Laboratório Nacional de Astrofísica
	Laboratório Nacional de Computação Científica
	Museu de Astronomia e Ciências Afins
	Museu Paraense Emílio Goeldi
Educação	Instituto Benjamin Constant
	Instituto Nacional de Educação de Surdos
Fazenda	Escola de Administração Fazendária
Justiça	Departamento de Polícia Federal
	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
	Defensoria Pública da União
Meio Ambiente	Serviço Florestal Brasileiro (SFB)
Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretaria do Patrimônio da União
	Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Órgãos da Presidência e Ministérios	Órgão Específico Singular com Características Distintas
Relações Exteriores	Instituto Rio Branco
Saúde	Instituto Nacional de Câncer
	Instituto Nacional de Cardiologia
	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
	Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Talvez, a questão esteja muito mais relacionada à necessidade de (re)definição do papel do próprio ministério: promover e fomentar a pesquisa científica e a produção de conhecimento ou executar e produzir, diretamente, a informação e o conhecimento científico. A partir do momento em que se vinculam diretamente ao ministério, como órgãos singulares, tal quantidade de institutos, seu papel tende muito mais para a produção direta de informação e conhecimento científico.

No quadro 18 estão listados estes órgãos e unidades, assim como os ministérios aos quais estão vinculados.

2.4. DESCRIÇÃO DE PAPÉIS E FUNÇÕES

Avançando na proposição de características que podem qualificar o ente público da administração direta ou indireta, podemos sugerir uma tipologia que os ordene em razão de sua função ou papel exercido. Estas funções devem ser entendidas como as que sintetizam a razão da existência do órgão (missão), independentemente de sua natureza.

Não há novidade na definição dessas funções, pois elas são aquelas comumente utilizadas, baseadas em documentos oficiais e manuais de direito administrativo. No entanto, essa proposta pretende agregar a essa lista de funções algumas peculiaridades concretas observadas na análise até aqui realizada; por exemplo, a existência de estruturas subordinadas a ministérios que são tipicamente associadas a entidades vinculadas e não os seus órgãos subordinados (no sentido de sua localização na estrutura de Estado). Na prática, essas estruturas realizam serviços públicos acessórios ou administrativos ou, ainda, que se confundem com o papel de suas entidades vinculadas. A consequência é que as funções intrínsecas desses ministérios acabam por se

diluir e, na prática, a transparência necessária aos órgãos públicos também fica prejudicada.

Outro ponto importante está na constatação de que algumas funções tradicionalmente definidas não são adequadas para qualificar distintamente os entes autônomos e superiores (ministérios e secretarias), pois ela é comum a todos eles, como, por exemplo, o papel de formulador de políticas públicas. Essa é a principal função de todos os ministérios e secretarias especiais e como não os distingue, não é útil para orientar uma tipologia própria.

As definições gerais propostas estão descritas no quadro a seguir.

Com relação às agências reguladoras, sua função é organizar e fiscalizar a prestação de serviços públicos, ou seja, dos serviços a serem prestados por

Quadro 19 – Funções e papéis do ente público

Função e papel		Definição
Regulamentação setorial		Geração das normas legais e institucionais que ordenam setores específicos da sociedade
Prestação de serviços públicos		Execução de serviços públicos de utilidade pública, acessória ou administrativa
Prestação de serviços financeiros		Execução de atividades pertinentes ao fornecimento de serviços financeiros
Produção de bens e serviços		Realização de atividade produtiva industrial ou de serviços
Cumprimento do poder de polícia administrativa		Exercício do poder administrativo de sujeição e restrição do uso de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da sociedade
Realização de estudos e pesquisas		Execução de estudos e pesquisas que subsidiem a atividade pública
Coordenação de sistemas de políticas públicas	Nacional	Estabelecimento e gestão das regras de funcionamento e estruturação sistêmica de funções públicas, por meio da articulação de âmbito interinstitucional (nacional)
	Federal	Estabelecimento e gestão das regras de funcionamento e estruturação sistêmica de funções públicas federais, por meio da articulação de âmbito intrainstitucional (federal)
Promoção do desenvolvimento	Setorial	Elaboração, gestão de políticas e instrumentos que promovam o desenvolvimento de determinado setor da sociedade
	Regional	Elaboração, gestão de políticas e instrumentos que promovam o desenvolvimento de determinadas regiões do país
	Econômico	Elaboração, gestão de políticas e instrumentos que promovam o desenvolvimento econômico geral do país.

Função e papel		Definição
Regulação de serviços públicos	Utilidade pública	Monitoramento e aplicação de normas e regras definidas para garantir o equilíbrio da oferta e demanda na prestação de serviços de utilidade pública (privatizados ou não)
	Essenciais	Monitoramento e aplicação de normas e regras definidas para garantir o equilíbrio na execução e oferta de serviços públicos essenciais
	Acessórios	Monitoramento e aplicação de normas e regras definidas para garantir o equilíbrio na execução e oferta de serviços públicos acessórios
	Administrativos	Monitoramento e aplicação de normas e regras definidas para garantir o equilíbrio na execução e oferta de serviços públicos administrativos
Fiscalização	Atividade produtiva	Monitoramento, intervenção e tributação sobre a atividade econômica, no cumprimento das regras de verificação e controle pré-estabelecidas
	Uso de bens da União	Monitoramento, intervenção e tributação sobre o uso de bens da União, no cumprimento das regras de verificação e controle pré-estabelecidas
	Setor econômico ou social	Monitoramento, intervenção e tributação sobre setores econômicos ou sociais de interesse público, no cumprimento das regras de verificação e controle pré-estabelecidas
	Serviços concedidos	Monitoramento, intervenção e tributação sobre a prestação de serviços públicos concedidos, no cumprimento das regras pré-estabelecidas
Formação educacional	Fomento à Atividade de Formação	Estruturação, gestão e avaliação de instrumentos que apoiem a atividade educacional em todas as esferas de governo e privadas
	Especial	Definição de normas, monitoramento, execução e avaliação de programas e ações de formação especial – educação à distância, de jovens e adultos, portadores de necessidades especiais etc. –, inclusive com a gestão de entidades de ensino
	Técnica	Definição das normas, monitoramento, execução e avaliação de programas e ações para formação técnica de nível médio e superior, inclusive com a gestão de entidades de ensino específicas
	Superior	Definição das normas, monitoramento, execução e avaliação de programas e ações para formação e especialização superior, inclusive com a gestão de entidades de ensino superiores

Quadro 20 – Finalidades dos entes da administração indireta

Função/papel		Autarquia	Fundação	Empresa pública	Sociedade de economia mista
Regulamentação setorial		CNEN Anac Inmetro Bacen CVM Cade ANP DNIT	-	Conab	susep IRB
Prestação de serviços públicos		ITI	BN Funasa	Radiobrás ECT Telebrás CMB Grupo Hospitalar Conceição	Ceasa/MG Casemg Ceagesp CBTU Trensurb
Prestação de serviços financeiros		2 caixas imobiliárias (Marinha e Aeronáutica)	FHE	Emgea	CEF BB
Produção de bens e serviços		-	Funarte	EBC Infraero Emgepron Serpro Dataprev Hemobrás	Cia. Docas (8 Cias.) INB Nuclebrás Imbel Eletrobrás Petrobras
Cumprimento do poder de polícia administrativa		Incra Inpi Funai Anvisa	-	-	-
Realização de estudos e pesquisas		AEB Inep JBRJ	Ipea FCRB FJN IBGE FAG Fiocruz Fundacentro	Embrapa CPRM EPE	-
Coordenação de sistemas de políticas públicas	Nacional	-	FCP	-	-
	Federal	Ibram	-	-	-
Promoção do desenvolvimento	Setorial	Ancine FND Embratur	-	Finep	-
	Regional	Suframa Sudam Sudene DNOCS	-	Codevasf Codebar	Banco da Amazônia BNB
	Econômico	BNDES	-	-	-
Regulação de serviços públicos	Utilidade pública	Anatel Aneel	-	-	-
	Essenciais	ANA ANS	-	-	-
	Acessórios	-	-	-	-
	Administrativos	-	-	-	-

Função/papel		Autarquia	Fundação	Empresa pública	Sociedade de economia mista
Fiscalização	Atividade produtiva	-	-	-	-
	Uso de bens da União	Iphan Ibama ICM DNPM	-	-	-
	Setor econômico ou social	INSS	-	-	-
	Serviços concedidos	ANTT Antaq	-	-	-
Formação educacional	Fomento	CNPQ FNDE	Capes	-	-
	Especial	-	Enap	-	-
	Técnica	Institutos Federais de Educação	-	-	-
	Superior	Universidades federais	Fundação faculdade Fundações universidades	-	-

Quadro 21 – Subclassificação das entidades autárquicas, por natureza e finalidade

Tipos de autarquia		
Autarquia	Autarquia com autonomia administrativa e financeira	Autarquia especial com autonomia nas decisões técnicas*
Iphan	AEB	Anatel
Ibaram	ITI	Anac
Inmetro	CNEN	ANA
Inpi	Ancine	Aneel
Suframa	Incra	ANP
FNDE	FND	ANS
Inep	Susep	Anvisa
CVM	Sudam	Antaq
DNOCS	Sudene	ANTT
Cade	Ibama	
JBRJ	ICM	
INSS	DNPM	
	DNIT	
	Embratur	

(*) Além da autonomia nas decisões técnicas, conta também com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, ausência de subordinação hierárquica com entidades autônomas (ministérios) e mandato fixo de seus dirigentes.

concessionárias ou permissionárias, com o objetivo garantir o direito do usuário ao serviço público de qualidade. Não há muitas diferenças em relação à tradicional autarquia, a não ser maior autonomia financeira e administrativa, além de seus diretores serem eleitos para mandato por tempo determinado. Ainda, podemos destacar quatro tipos de agência de regulação:

2.4.1. Entendimento do atual modelo de organização do Poder Público federal

Quadro 22 – Classificação das agências reguladoras

TIPO DE AÇÃO DAS AGÊNCIAS	AGÊNCIAS REGULADORAS
Fiscalização de serviços públicos	Aneel Anatel ANTT Anac Antaq ANS
Fomento e fiscalização de setores específicos	Ancine
Regulamentação, controle e fiscalização de atividades econômicas	ANP
Exercício de atividades típicas de Estado	Anvisa

Como vimos, **órgãos públicos** são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica.

Na atual estrutura da Presidência, os órgãos podem ser classificados como de assessoramento direto (qualificados no corpo da Lei nº 10.683, de 2003, que organiza a Presidência da República e seus ministérios como “essenciais”), assessoramento estratégico e os consultivos.

Os órgãos de **assessoramento direto** à Presidência da República referem-se aos órgãos que apoiam direta e imediatamente ao Presidente da

República no desempenho de suas atribuições, especialmente na condução, coordenação política e integração das ações do governo:

- Casa Civil;²³Secretaria-Geral;
- Secretaria de Relações Institucionais;
- Secretaria de Comunicação Social;
- Gabinete Pessoal;
- Gabinete de Segurança Institucional;
- Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Os órgãos de **assessoramento estratégico** à Presidência da República referem-se aos órgãos, com *status* de ministério, criados especificamente para apoiar a Presidência em assuntos considerados prioritários ou relevantes para o governo em questão, ou ainda, apoiar a formulação de políticas específicas, setoriais ou temáticas. Muitas vezes, são órgãos estruturados *ad hoc*, ou seja, criados para o para atendimento de uma demanda de governo e não de estado (permanente). Como uma exceção a esse entendimento, a Secretaria Especial de Portos, criada em 2007, responde por uma competência exclusiva da União, ou seja, desenvolvimento da atividade portuária, o que envolve inclusive a aprovação dos planos de outorga do setor. Os órgãos de assessoramento são:

- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Secretaria Especial de Portos.

Integram ainda a estrutura da Presidência da República órgãos consultivos e de apoio técnico, como a **Controladoria-Geral da União**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que assiste diretamente o Presidente da República em assuntos pertinentes a defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção, atividades de ouvidoria e incremento da transparência da gestão.

A **Advocacia-Geral da União** é o órgão central de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, a quem cabe assessorar o Presidente

23 Por exemplo, a Casa Civil responde pela avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, ou seja, atua como um “filtro” para a atuação de todos os demais ministérios.

da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas e medidas que resguardem a legalidade dos atos emitidos.

Os ministérios elaboram normas, acompanham e avaliam os programas federais, formulam e implementam as políticas para os setores que representam. São encarregados, ainda, de estabelecer estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos públicos. Atualmente, são 24 ministérios:

- Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Cidades;
- Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Comunicações;
- Cultura;
- Defesa;
- Desenvolvimento Agrário;
- Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Educação;
- Esportes;
- Fazenda;
- Integração Nacional;
- Justiça;
- Meio Ambiente;
- Minas e Energia;
- Pesca e Aquicultura;
- Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Previdência Social;
- Relações Exteriores;
- Saúde;
- Trabalho e Emprego;
- Transportes;
- Turismo.

Podemos ainda tipificar o tipo da ação governamental realizada e o papel desempenhado pelos ministérios, conforme a seguir:

- **tipo da ação governamental realizada:**
 - **setorial:** restrita a determinados setores da atuação

governamental; **funcional**: cumpre a determinadas funções de Estado e governo; **temático**: orientada por temas de interesse político, social ou econômico; **programático**: organizado por programas de governo; **regional**: orientado por regiões do país;

- **papel desempenhado pelos ministérios:**
 - **normativo**: estipula padrões para o funcionamento da área de atuação, qualquer que seja o tipo da ação realizada; **executivo**: executa diretamente ações em sua área de atuação; **fiscalizador**: realiza diretamente ações de fiscalização; **arrecadador**: arrecada taxas, impostos e outras formas de receitas decorrentes de atividades da sua área de atuação; **regulador**: define regras para manter o equilíbrio econômico e social da área de atuação.

Um enquadramento possível é o que segue.

No entanto, a caracterização dos ministérios só faz sentido em termos

Quadro 23 – Ministério por tipo de ação e papel

Ministério	Tipo da ação realizada	Papel desempenhado
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Setorial Funcional	Normativo Fiscalizador
Cidades	Funcional Temático	Normativo
Ciência, Tecnologia e Inovação	Setorial Temático	Normativo Executivo
Comunicações	Setorial Funcional	Normativo Fiscalizador
Cultura	Setorial Temático	Normativo Executivo
Defesa	Funcional	Normativo Executivo
Desenvolvimento Agrário	Programático	Normativo Executivo
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Programático	Executivo
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Setorial	Normativo

Ministério	Tipo da ação realizada	Papel desempenhado
Educação	Programático	Normativo Executivo Regulador
Esportes	Programático	Normativo Executivo
Fazenda	Funcional	Normativo Executivo Fiscalizador Arrecadador Regulador
Integração Nacional	Programático Regional	Normativo Executivo
Justiça	Funcional	Normativo Executivo Regulador
Meio Ambiente	Temático Programático	Normativo Executivo Regulador
Minas e Energia	Setorial	Normativo Regulador Fiscalizador
Pesca e Aquicultura	Programático	Normativo Fiscalizador
Planejamento, Orçamento e Gestão	Funcional	Normativo Executivo Fiscalizador Arrecadador
Previdência Social	Setorial	Normativo Fiscalizador Arrecadador
Relações Exteriores	Funcional	Normativo Executivo
Saúde	Setorial	Normativo Executivo
Trabalho e Emprego	Setorial	Normativo Fiscalizador
Transportes	Setorial	Normativo
Turismo	Programático	Normativo

comparativos, todas as avaliações realizadas anteriormente, por elementos e especificidades da administração direta, permitem verificar que não há muito sentido no seu enquadramento apenas por área de atuação ou papel desempenhado, pois não é apenas setorialmente ou funcionalmente que se caracterizam os ministérios. É importante considerarmos todo seu arranjo institucional, o que envolve sua finalidade e divisão interna de competências, mas também dos órgãos vinculados da administração indireta.

Capítulo III

3. DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE DO ARRANJO INSTITUCIONAL

Até aqui tratamos da identificação, análise e enquadramento de uma série de características e elementos constituintes de organizações federais, considerando sua localização na estrutura do Estado, natureza jurídica, finalidade, chegando até as finalidades das organizações e ao grau de desconcentração e descentralização de competências.

Para essa primeira avaliação dos arranjos estruturais do Governo Federal, é preciso destacar a grande quantidade de parâmetros que devem ser considerados para que a organização possa ser entendida considerando-se o contexto institucional em que se insere. Esse é um ponto fundamental: por se tratarem de organizações públicas, a avaliação e o contexto institucional em que elas se inserem dizem muito mais do que a análise de elementos estruturais isolados.

Nesse sentido, podemos afirmar que as características usualmente utilizadas para esse tipo de análise não são suficientes, pois elas não permitem uma análise comparada mais qualificada, ainda mais se consideramos o conjunto de entidades estatais que compõe a estrutura de governo. Os recortes mais usuais são os baseados na natureza jurídico-institucional e setor de atuação. Embora formalmente seja fundamental levarmos em conta a natureza jurídica das organizações públicas, na prática, essas diferenças não são tão relevantes – processo de compra, contratação de pessoas, captação de recursos, planejamento e orçamentação –, Ou seja, os sistemas federais estruturadores são os mesmos, à exceção de parte das empresas de economia mista, que possuem as obrigações de uma empresa privada com relação ao seu acionista.

Com foco na definição de um modelo de análise que permita considerar o contexto no qual se insere as organizações e todos seus elementos caracterizadores, vimos avaliando cada um destes principais elementos, produzindo sucessivos enquadramentos de toda máquina pública federal. Assim, consideramos:

- **posição** em que se situa a organização na estrutura de governo: independentes (órgãos dos poderes constituídos, como a Presidência da República); autônomos (ministérios), superiores (secretarias) e subordinados (departamentos e divisões);
- **estrutura**: concentrada ou desconcentrada;
- **processo de decisão**: singular ou colegiado.

Outra característica a ser considerada na análise baseia-se na classificação dos serviços públicos; cada um deles ainda se subdivide em universais ou singulares:

- essenciais; utilidade pública; administrativos; acessórios.

As competências constitucionais são referências fundamentais, pois ordenam os níveis de execução de funções e serviços públicos essenciais nas três instâncias de governo. O impacto dessa delimitação de competências não é apenas relevante para orientar o que será de responsabilidade de ministérios e vinculadas, mas também para orientar as ações de articulação com estados e municípios na realização das competências comuns e concorrentes, nos assuntos ainda não suficientemente contemplados em leis complementares.

A gestão de sistemas nacionais de políticas públicas é uma boa referência na condução de ações articuladas entre diferentes instâncias de governo, pois delimita com maior precisão o fluxo de diretrizes, recursos e informação, e mais importante, necessariamente leva à coordenação articulada de questões de impacto e relevância nacional.

Parece-nos que essa é uma das questões centrais na discussão de um modelo ideal para o funcionamento da máquina pública federal – os arranjos organizacionais devem ser concebidos e avaliados para atendimento de demandas que atendam às questões privativas da União; por outro lado, o cumprimento de competências constitucionais concorrentes e comuns demanda a definição de uma estrutura muito mais flexível e horizontal, pois sua ação deverá ser pautada pela capacidade de articulação e no estabelecimento de parcerias e redes de cooperação.

A proposta é que todos esses elementos sejam utilizados para caracterizar o arranjo institucional dos ministérios, de modo a que sejam consideradas todas as variáveis, não apenas as organizacionais, na classificação e análise dos órgãos federais.

3.1. ANÁLISE DA COMPLEXIDADE DO ARRANJO INSTITUCIONAL

Evidentemente, a finalidade do ente federal tem influência na definição de seu arranjo organizacional mais visível, ou seja, aquele explicitado pela estrutura regimental, estatuto ou outro documento legal. No entanto, entre a lógica de funcionamento e divisão de tarefas, parece haver outro direcionamento para a organização efetiva de cada área de atuação governamental.

A análise se baseia na comparação entre os seguintes elementos, anteriormente desenvolvidos, para cada ministério:

- gestão de sistemas nacionais de políticas públicas;
- gestão de fundos públicos de apoio a atividades, setores ou projetos de interesse;
- existência de unidades desconcentradas (administração direta);
- descentralização de atividades em razão da existência de entidades vinculadas (administração indireta);
- existência de colegiados.

O quadro apresentado a seguir apresenta o comportamento dessas variáveis, por ministério.

Quadro 24 – Avaliação da complexidade institucional de entidades estatais

Complexidade institucional	Nº de sistemas nacionais	Nº de fundos públicos	Nº de unidades desconcentradas	Nº de entidades vinculadas	Nº de colegiados	Fator i (Σ fatores de complexidade institucional)
Entes públicos						
Trabalho e Emprego	2	2	618	1	5	628
Educação	3	2	2	+98	1	$i > 106$
Fazenda	3	2	+65	15	10	$i > 95$
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	3	40	5	4	54
Saúde	4	1	38	1	2	46
Ciência, Tecnologia e Inovação	0	2	15	6	4	27
Meio Ambiente	3	3	6	5	7	24
Integração Nacional	1	5	4	4	8	22

Complexidade institucional	Nº de sistemas nacionais	Nº de fundos públicos	Nº de unidades desconcentradas	Nº de entidades vinculadas	Nº de colegiados	Fator i (Σ fatores de complexidade institucional)
Entes públicos						
Cultura	3	1	8	7	2	21
Transportes	1	2	8	8	0	19
Defesa	1	1	4	8	1	i > 15
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1	1	0	4	8	14
Cidades	2	4	1	2	3	12
Justiça	2	3	0	2	4	11
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	2	2	0	0	6	10
Secretaria Especial de Portos	0	0	1	7	0	8
Planejamento, Orçamento e Gestão	1	1	0	1	4	7
Minas e Energia	0	0	0	7	0	7
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2	2	0	0	3	7
Casa Civil	1	0	3	1	2	7
Previdência Social	0	0	0	2	4	6
Comunicações	0	3	0	3	0	6
Desenvolvimento Agrário	1	1	1	1	1	5
Turismo	1	1	0	1	1	4
Esportes	1	1	1	0	1	4
Secretaria-Geral	0	0	1	0	1	2
Secretaria de Comunicação Social	0	0	0	2	0	2
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	0	1	0	0	1	1
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	0	0	0	0	1	1

Complexidade institucional	Nº de sistemas nacionais	Nº de fundos públicos	Nº de unidades desconcentradas	Nº de entidades vinculadas	Nº de colegiados	Fator i (Σ fatores de complexidade institucional)
Entes públicos						
Secretaria de Ações Estratégicas	0	0	0	1	0	1
Gabinete de Segurança Institucional	0	1	0	0	0	1
Secretaria de Relações Institucionais	0	0	0	0	0	0
Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	0	0

3.2. CONSOLIDAÇÃO PRELIMINAR DA TIPOLOGIA PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O quadro apresentado pretende consolidar um amplo conjunto de variáveis que vimos descrevendo desde o início desta análise. Evidentemente, pode-se questionar a validade de simplesmente se somar diferentes tipos de variáveis identificadas: número de sistemas nacionais, de entidades vinculadas e unidades desconcentradas, colegiados etc., para se gerar um índice capaz de medir a complexidade institucional de determinada área de atuação federal.

A lógica por trás desta consolidação está relacionada à necessidade de avaliarmos as organizações comparativamente, uma vez que o enquadramento isolado dos órgãos federais, entre eles os ministérios, pouco diz em relação ao conjunto de órgãos que dão conta de determinados assuntos públicos.

Pegemos, por exemplo, os três primeiros ministérios classificados por complexidade institucional:

- Trabalho e Emprego: em primeiro lugar, no que chamamos de índice de complexidade institucional, basicamente em razão da quantidade de unidades desconcentradas existente. Talvez, se categorizarmos estas desconcentradas por tamanho de estrutura e quadro de pessoal, esse índice seja reduzido, ao considerarmos o total final apenas com as unidades maiores. O ministério, por outro lado, também responde por competência exclusiva da União, o que justifica a grande capilaridade existente, independentemente de sua efetividade. Outro fator interessante para se acrescentar nessa análise pode ser o orçamento

gerenciado pelo ministério, uma vez que temos o FAT e o FGTS, o que aumenta a importância da gestão colegiada destes recursos. Todos esses elementos identificados talvez façam com que a análise organizacional isolada do ministério não consiga refletir a importância da política e dos recursos gerenciados pelo que chamamos complexo institucional.

- Educação: a segunda posição no índice de complexidade é justificada pela rede de unidades de ensino (escolas, universidades, faculdades etc.) vinculada ao ministério; apesar de serem autarquias e fundações com regimentos e estatutos próprios, o papel de um órgão central em ao menos conhecer e acompanhar o direcionamento de cada uma delas é estratégico. Nesse caso, faz total sentido considerarmos o ministério como um dos nós de uma rede de organizações de ensino, em que há certa influência, mas certamente não uma ascendência hierárquica de uma sobre outra – o que torna ainda mais complexo o funcionamento do arranjo em questão.
- Fazenda: também é óbvia a colocação (que pode ser maior, uma vez que não foi possível precisar o número de unidades desconcentradas da Secretaria da Receita Federal – SRF). Trata-se de um arranjo institucional com gestão mais centralizada, ao contrário da Educação, uma vez que a política monetária e fiscal é nacional. Considerações acerca da transformação da SRF em entidade vinculada sempre vêm à tona, no intuito de dar maior autonomia ao órgão; no entanto, fica evidente que, comparativamente a outros órgãos singulares, há poucas restrições, em função das competências e atribuições exercidas (e fontes próprias de recursos, a exemplo do Fundaf).

Essa análise também faz destacar outros arranjos institucionais, como por exemplo, o do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atua fortemente na fiscalização direta das atividades e produtos agropecuários, o que envolve atividades laboratoriais, da rede própria também coordenada pelo ministério. É interessante notar que a existência de um Ministério de Desenvolvimento Agrário, com competências assemelhadas, não faz com que haja uma simplificação da estrutura da Agricultura, basicamente em função de suas unidades desconcentradas executoras de ações diretas de intervenção.

Da mesma forma, podemos observar alguns exemplos interessantes dessa chamada complexidade institucional: o do Ministério da Saúde, por conta também da quantidade de unidades desconcentradas (hospitais que continuam a ser federais, apesar da descentralização dos serviços públicos de saúde, por exemplo); a existência de dezenas de institutos de pesquisa como unidades singulares do MCTI, além da gestão de fundos diversos de apoio aos setores pertinentes; a ampliação recente do número de entidades vinculadas que ocorreu no Meio Ambiente e Cultura, o que modifica a relação do órgão central com seu conjunto de vinculadas (supervisão, acompanhamento, metas etc.); número de fundos regionais gerenciados pelo Ministério da Integração Nacional etc.

Lembramos que este ordenamento de ministérios por complexidade é uma abordagem inicial possível, aqui destacada por permitir analisar o conjunto de aspectos e elementos que qualificam os órgãos, e não apenas cada um deles, isoladamente.

Capítulo IV

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS, INSTRUMENTOS LEGAIS E DOCUMENTOS INTERNOS

4.1. DOCUMENTOS NORMATIVOS E OUTRAS REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Gestão pública para um Brasil de todos**: um plano de gestão para o Governo Lula / Secretaria de Gestão. Brasília: MP/Seges, 2003. Plano de gestão pública nesta abordagem fortalece o Estado na medida em que reduz o déficit institucional – ausência do Estado onde este deveria atuar, promovendo-se a capacidade do governo em formular e implementar políticas públicas de forma eficiente, transparente e participativa.
- **Gestão Pública Estratégica (Estruturas Organizacionais)**. Relatório Final contendo metodologia de análise e avaliação de estruturas organizacionais da Administração Pública Federal. Elaborado por João Bilhim. Projeto Euro-Brasil 2000: Apoio à Modernização do Aparelho do Estado. 2005.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Elaboração e Análise de Estrutura Organizacional e Regimento Interno**. 3. ed. Brasília: Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, 1994.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Orientações para o Arranjo Institucional das Estruturas do Poder Executivo Federal**. Departamento de Modernização Institucional. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP/Seges, jun. 2006.

- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Modelo Conceitual de Organização de Estruturas do Poder Executivo Federal**. Departamento de Modernização Institucional. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP/Seges, 2007.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Manual de Orientação para Arranjo Institucional de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal**. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP/Seges, 2008.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Exposição de Motivos e Projeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal**. Estabelece normas gerais sobre a administração pública direta e indireta, as entidades paraestatais e as de colaboração. Comissão de Juristas instituída pela Portaria MP nº 426/07. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2009.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. Secretaria de Gestão. **Projeto Fundação Estatal – Principais Aspectos / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Secretaria de Gestão – Brasília: MP/Seges, 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Fundação Estatal: metas, gestão profissional e direitos preservados**. Série C. Projetos, Programas e Relatórios. Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Relatório Final. 1º. Fórum Nacional de Gestão Pública – GesPública**. Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização. Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP/Seges, 30 abr. 2009.

A modernização da gestão implica em repensar a organização e o funcionamento da administração pública. São elementos estruturais para o bom desempenho: gestão de pessoas; modelos de gestão;

instrumentos do ciclo de gestão (propiciar melhor articulação entre planejamento e orçamento); mecanismos de coordenação e integração; intensificar o uso de tecnologia (sistemas de informação e ferramentas de gestão); flexibilidade gerencial (alteração da lei de licitações; revisão das formas jurídico-institucionais vigentes; regulamentação da relação de parceria do Estado com a sociedade civil; regulamentação da contratualização de desempenho institucional; diretrizes de gestão participativa para as estruturas colegiadas da Administração Pública Federal; e modernização da regulamentação que trata das transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse).

- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Relatório de Atividades de 2008 da Secretaria de Gestão**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2009.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Demandas por cargos e funções comissionadas** (apresentação) – Governo Federal. Brasília: MP, out. 2007.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Agenda Seges – período de junho de 2009 a fevereiro de 2010**. Todas as áreas (material de trabalho interno). Brasília: MP/Seges, 2009.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Substituição de terceirizados**. Consolidação de Atos Normativos (material de trabalho interno). Brasília: DMI/Seges. 2008.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Tabela de acompanhamento de demandas Seges**. Planilha Excel de controle (material de trabalho interno). Brasília: DMI/Seges, 2009.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Gestão das Demandas DMI**. Tabela Word de controle (material de trabalho interno). Brasília: DMI/Seges, 2009.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **Análise para holograma**. Mapa de tipologias (Estudo interno). Brasília: DMI/Seges, 2009.

- **Solicitações de reestruturação organizacional:**
 - CAPES. Nota Técnica – Ampliação dos Quadros de Cargos Efetivos e Comissionados da CAPES. [s/d].
 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Exposição de Motivos (para inclusão de uma Diretoria de Gestão de Pessoas). [s/d].
 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Proposta de reorganização. Brasília, 22 jun. 2007.

4.2. CLASSIFICAÇÃO SIORG – PROPOSTA PARA NOVA DENOMINAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E SUAS UNIDADES CONSTITUTIVAS

Apresentamos uma possível reclassificação para os elementos organizacionais e estruturais previstos pelo SIORG; trata-se apenas de uma proposição baseada na avaliação dos termos registrados pelo sistema, pelo significado original dos termos apresentados. Não houve avaliação mais profunda do local de ocorrência dos termos apresentados, o que talvez se faça necessário caso seja acordada a necessidade de simplificação da atual classificação (excessivamente extensa e muito repetitiva).

Classificação SIORG	Proposta
Estrutura básica Organização Básica Estrutura de Órgão Vinculado	Estrutura Básica
Consulta ao Presidente da República Assessoramento Imediato ao Presidente da República Essenciais da Presidência da República	Assessoramento Imediato á Presidência da República
Colegiado Estrutura de Órgão Colegiado Órgão Consultivo	Colegiado
Órgão de Execução Superior Direção Superior Direção Geral Órgão de Deliberação Superior Órgão de Administração Superior Órgão de Direção Superior	Órgão de Direção Superior

Classificação SIORG	Proposta
Assistência Direta e Imediata Assessoramento Superior Assessoramento Assessoramento Coordenação e Assessoria Específica Assistência Direta Estudo, Assistência, Apoio Assessoria Apoio	Assessoramento
Órgão de Atividade Executiva Cargo de Atividade Executiva Órgão Executivo Órgão de Execução	Órgão de Execução
Direção Geral de Atividade Específica Órgão Técnico Órgãos de Gestão Específico Singular Científico-Cultural Execução Técnica e Administrativa	Órgão Específico e Singular
Órgão de Direção Setorial Direção Setorial Direção Setorial de Atividade Auxiliar Setorial Seccional Setorial/Seccional Administração Geral	Órgão Setorial Órgão Seccional
Unidade de Pesquisa Unidade de Serviço Unidade Central Unidade Regional	Unidade de Pesquisa Unidade Central Unidade Regional
Descentralizado Estrutura de Órgão Descentralizado	Órgão Descentralizado
Instituição de Ensino Direção Superior/Ensino Unidade Acadêmica/Ensino Suplementar/Ensino	Instituição de Ensino Órgão de Direção de Instituição de Ensino Unidade de Ensino
Coligada Subsidiária Vinculado Controlada	Coligada Subsidiária Vinculado Controlada
Forças Armadas Forças/Militar Força Terrestre	Forças Armadas
Repartição no Exterior	Representação no Exterior

Classificação SIORG	Proposta
Em Extinção	Em Extinção
Autônomo	?
Conveniado	?

4.3. ATOS LEGAIS

4.3.1. Orientação legal da Administração Federal

Brasil. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Brasil. Constituição Federal de 1988.

Brasil. Lei nº 11.653, de 2008. Dispõe sobre o PPA 2008-2011.

Brasil. Decreto nº 6.601 de 10 de outubro de 2008. Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas.

4.3.2. Leis de criação da atual estrutura da Presidência da República e Ministérios

Lei nº 10.683, de 28 de maio 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Lei nº 11.036, de 22 de dezembro de 2004, que altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.

Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de 2005, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003; altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e dá outras providências.

Lei nº 11.497, de 28 de junho de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008, que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, revoga dispositivos das Leis nºs 10.869, de 13 de maio de 2004 e 11.204, de 5 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, que altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003; dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências.

4.3.3. Documentos legais que definem a atual estrutura dos órgãos de assessoramento direto a Presidência da República

Decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (vinculado à Casa Civil), e dá outras providências.

Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 5.197, de 27 de agosto de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – Seppir, e dá outras providências.

Decreto nº 5.420, de 13 de abril de 2005, que dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, altera o Anexo II ao Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, o art. 2º e o *caput* do art. 8º do Anexo I e o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, e dá outras providências.

Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e

das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências.

Decreto nº 6.116, de 22 de maio de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta.

Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.220, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre o remanejamento dos cargos que menciona e dá nova redação aos Anexos II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e II ao Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Decreto nº 6.228, de 9 de outubro de 2007, que dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e altera o Anexo II do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Agência Brasileira de Inteligência – Abin, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Decreto nº 6.482, de 12 de junho de 2008, que altera o Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, visando acrescentar competências à Imprensa Nacional, transfere as atividades relacionadas à biblioteca da Imprensa Nacional da Advocacia-Geral da União para a Imprensa Nacional, e dá outras providências.

Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o respectivo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a militares, e dá outras providências.

Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, que prorroga, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão que menciona, dispõe sobre o remanejamento de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dá nova redação ao Anexo II do Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo

dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.615, de 23 de outubro de 2008, que altera o Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.656, de 20 de novembro de 2008, que dá nova redação aos arts. 3º, 7º, 11 e 13 do Anexo I e ao Quadro “a” do Anexo II ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências.

Decreto nº 6.726, de 12 de janeiro de 2009, que dá nova redação ao art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.849, de 14 de maio de 2009, que dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências.

Decreto nº 6.855, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, altera o Anexo II ao Decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

4.3.4. Documentos legais que definem a estrutura organizacional e competências dos Ministérios e Entidades Vinculadas

AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Decreto nº 6.348, de 8 de janeiro de 2008, que altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

CIDADES

Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, que aprova o Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Decreto nº 2.209 de 18 de abril de 1997, que autoriza o aumento do capital social e altera o art. 7º do Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996.

Decreto nº 2.471, de 26 de janeiro de 1998, que dispõe sobre alterações ao Estatuto da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Decreto nº 3.987, de 29 de outubro de 2001, que autoriza o aumento do capital social e altera o art. 7º. do Estatuto Social da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Agência Espacial Brasileira – AEB, e dá outras providências.

Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e dá outras providências.

Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e dá outras providências.

Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Decreto nº 6.631, de 4 de novembro de 2008, que altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Decreto-Lei nº 538, de 17 de abril de 1969, que altera a redação do artigo 11 do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e dá outras providências.

Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972 que institui a política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, com atribuições de planejar, implantar e operar o Sistema Nacional de Telecomunicações, e dá outras providências (em 29 de julho de 1998 o Sistema Telebrás foi privatizado).

Decreto nº 83.726, de 17 de julho de 1979, que estabelece o estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Decreto nº 97.486, de 1º de fevereiro de 1989, que altera redação dos artigos 10, 16 e 18 do Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Decreto nº 1.390, de 10 de fevereiro de 1995, que altera dispositivos do Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Decreto nº 1.687, de 6 de novembro de 1995, que altera o Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Decreto nº 2.326, de 19 de setembro de 1997, que altera dispositivos do Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, aprovado pelo Decreto nº 83.726, de 17 de junho de 1979.

Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, que aprova a Lei Geral de Telecomunicações e dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e

sobre outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências.

Decreto nº 2.853, de 2 de dezembro de 1998, que dá nova redação ao § 1º do art. 21 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações e revoga a Resolução nº 197, de 16 de dezembro de 1999.

Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, que aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado anteriormente pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

Decreto nº 6.658, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e altera o Anexo II ao Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações.

CULTURA

Decreto nº 5.037, de 7 de abril de 2004, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Arte – Funarte, e dá outras providências.

Decreto nº 5.038, de 7 de abril de 2004, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Biblioteca Nacional – BN, e dá outras providências.

Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB, e dá outras providências.

Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004, que institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.

Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que institui o Sistema Federal de Cultura – SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, e dá outras providências.

Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, e dá outras providências.

Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares – FCP, e dá outras providências.

DEFESA

Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

Decreto nº 5.764, de 27 de abril de 2006, que dá nova redação ao Anexo II, Quadro “a”, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha do Ministério da Defesa.

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, e dá outras providências.

Decreto nº 6.813, de 3 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, nº 10.940, de 27 de agosto de 2004, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

Decreto nº 6.800, de 18 de março de 2009, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE, na categoria de empresa pública e dá outras providências.

Lei nº 6.000, de 18 de dezembro de 1973, que transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE, em empresa pública e dá outras providências.

Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, que aprova novo Estatuto Social da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social – BNDES, modificados pelos Decretos nº 4.833, de 5 de setembro de 2003, nº 5.148, de 21 de julho de 2004, nº 5.212, de 22 de setembro de 2004, nº 5.897, de 20 de setembro de 2006, nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, nº 6.526, de 31 de julho de 2008 e nº 6.575, de 25 de setembro de 2008.

Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, que institui o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX-Brasil, a quem compete a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica.

Decreto nº 5.147, de 21 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi, e dá outras providências.

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e dá outras providências.

Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e dá outras providências.

Decreto nº 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, e dá outras providências.

Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no estado de Roraima, e dá outras providências.

EDUCAÇÃO

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa – Indep; e Decreto-Lei nº 872 de 15 de setembro de 1960, que complementa disposições da Lei nº 5.537 de 1968.

Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Joaquim Nabuco e dá outras providências.

Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e dá outras providências.

Lei nº 9.448 de 14 de março de 1997 que transforma o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep em Autarquia Federal, e dá outras providências.

Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta.

Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Lei nº 11.128 de 28 de junho de 2005 que dispõe sobre o Programa

Universidade para Todos – Prouni e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – Prouni, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

Lei nº 11.509, de 20 de julho de 2007, que altera o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos – Prouni, para dispor sobre a desvinculação dos cursos com desempenho insuficiente no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, e dá outras providências.

Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, e dá outras providências.

Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das

Funções Gratificadas da Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj, e dá outras providências.

Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e dá outras providências.

Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, nº 10.940 de 27 de agosto de 2004, nº 11.129 de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

ESPORTE

Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

Decreto nº 6.379, de 20 de fevereiro de 2008, que altera a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte, aprovada pelo Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003, dispõe sobre a alocação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dá outras providências.

FAZENDA

Decreto-Lei nº 73, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e

dá outras providências. A Susep faz parte do sistema e é a autarquia responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, que cria o Serviço Federal de Processamento de Dados, vinculado ao Ministério da Fazenda.

Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro e dá outras providências.

Decreto nº 72.813, de 20 de setembro de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a Autarquia Casa da Moeda em Empresa Pública.

Decreto nº 96.904, de 3 de outubro de 1988, que dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência de Seguros Privados Susep e dá outras providências.

Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997, que aprova o Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil – CMB.

Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 1966, da Lei nº 6.435, de 1977, da Lei nº 5.627, de 1970, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – Emgea.

Decreto nº 5.434, de 26 de abril de 2005, que aprova o Estatuto Social da Empresa Gestora de Ativos – Emgea.

Decreto nº 5.836, de 10 de julho de 2006, que altera o Estatuto Social da Empresa Gestora de Ativos – Emgea, aprovado pelo Decreto nº 5.434, de 26 de abril de 2005.

Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e

das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e dá outras providências.

Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, que aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.

Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, que aprova o Estatuto Social do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009, que dá nova redação ao art. 5º do Estatuto da Caixa Econômica Federal – CEF, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008.

Decreto nº 6.803, de 19 de março de 2009, que altera o Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil – CMB, aprovado pelo Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei nº 8.486, de 28 de dezembro de 1945, que dispõe sobre a reorganização da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas – Ifocs, que passa a denominar-se Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. Cria o DNOCS por transformação.

Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, transforma o DNOCS em Autarquia.

Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf e dá outras providências.

Decreto nº 74.744, de 22 de outubro de 1974, que aprova os

Estatutos da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, e dá outras providências.

Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, que aprova a consolidação do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, e dá outras providências.

Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Integração Nacional, e dá outras providências.

Decreto nº 5.859, de 26 de julho de 2006, que dá nova redação aos arts. 19 e 21 do Estatuto da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000.

Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, que revigora decretos concernentes à estrutura regimental dos ministérios da Fazenda, Planejamento, Integração Nacional, Turismo e Previdência, e da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, e revoga os atos hoje em vigor que tratam da matéria.

Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e dá outras providências.

Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, e dá outras providências.

JUSTIÇA

Decreto nº 53.670, de 9 de março de 1964, que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – Funai, e dá outras providências.

Decreto nº 5.344, de 14 de janeiro de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, e dá outras providências.

Decreto nº 5.833, de 6 de julho de 2006, que altera o Anexo II ao Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – Funai.

Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

Decreto nº 6.894, de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, altera o Anexo II ao Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, o Anexo II ao Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, e o Anexo II ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; e dá outras providências.

MEIO AMBIENTE

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

Lei nº 11.284, de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, e dá outras providências.

Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, e dá outras providências.

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 (Conversão da Medida Provisória nº 366, de 2007) que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, nº 11.284, de 2 de março de 2006, nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, nº 11.156, de 29 de julho de 2005, nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, e dá outras providências.

Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

MINAS E ENERGIA

Decreto nº 917, de 8 de setembro de 1993, que aprova o Programa Nacional de Levantamentos Geológicos Básicos do Brasil para o

período de 1993-1999, e da outras providências. O planejamento, a execução e coordenação do Programa Nacional de Levantamentos Geológicos Básicos ficara a cargo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências.

Decreto nº 1.999, de 4 de setembro de 1996, que aprova a alteração do art. 8º do Estatuto Social da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo – ANP e dá outras providências.

Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, que implanta a Agência Nacional do Petróleo – ANP, Autarquia sob Regime Especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

Decreto nº 4.640, de 21 de março de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e dá outras providências.

Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, que cria a Empresa de Pesquisa Energética – EPE aprova seu Estatuto Social e dá outras providências.

Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Lei nº 756, de 8 de julho de 1949, que dispõe sobre a organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e dá outras providências.

Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, que revigora decretos concernentes à estrutura regimental dos ministérios da Fazenda, Planejamento, Integração Nacional, Turismo e Previdência, e da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, e revoga os atos hoje em vigor que tratam da matéria.

Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, e dá outras providências.

Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto nº 3.457, de 15 de maio de 2000, que aprova o Estatuto Social da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – Dataprev, e dá outras providências.

Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.

RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Alexandre de Gusmão – Funag, e dá outras providências.

SAÚDE

Decreto nº 75.403, de 20 de fevereiro de 1975, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as ações constitutivas do capital das Sociedades Anônimas denominadas Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Fêmina S.A. e Hospital Cristo Redentor S.A.

Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, e dá outras providências.

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, que aprova o regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e dá outras providências.

Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, que autoriza o poder executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.

Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, que aprova o Estatuto da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás.

Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, integra o Centro de Referência Professor Hélio Fraga à estrutura da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, altera e acresce artigo ao Anexo I e altera o Anexo II ao Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fiocruz, e dá outras providências.

Decreto nº 6.878, de 18 de junho de 2009, que altera e acresce artigo ao Anexo I do Decreto nº 4.727, de 9 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, e dá outras providências.

TRABALHO E EMPREGO

Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, que autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho – Fundacentro e da outras providências.

Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, e dá outras providências.

Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008, que dá nova redação a dispositivos do Anexo I e altera o Anexo II, “a”, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

TRANSPORTES

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e dá outras providências.

Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, e dá outras providências.

Decreto nº 4.721, de 5 de junho de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério dos Transportes, e dá outras providências.

Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e dá outras providências.

Decreto nº 6.413, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a exclusão, do Programa Nacional de Desestatização – PND, de empresas controladas pela União, responsáveis pela administração de portos marítimos e fluviais, e dá outras providências (Codomar).

TURISMO

Decreto nº 6.163, de 20 de julho de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

Decreto nº 6.162, de 20 de julho de 2007, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, e dá outras providências.

Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, que revigora decretos concernentes à estrutura regimental dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Integração Nacional, Turismo e Previdência, e da Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo, e revoga os atos hoje em vigor que tratam da matéria.

Referências

ABRUCIO, Fernando. **Os barões da federação**: os governadores e a redemocratização brasileira. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. **Trajetória recente da gestão pública brasileira**: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. Edição Especial Comemorativa. Rio de Janeiro: RAP, 1967-2007. p. 67-86.

BARZELAY, M. **Research on public management policy change in Latin American Region**: conceptual framework, methodological guide and exemplars. IADB, 2001.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL. Presidência Da República. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Câmara da Reforma do Estado, 1995.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil** – mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

DENHARDT, Robert B.; DENHARDT, Janet V. The new public service: Serving rather than steering. **Public Administration Review**, Washington, v. 60(6), p. 549-559, nov./dec. 2000.

DiMAGGIO, Paul. State Expansion and Organizational Fields. In: HALL, Richard H.; QUINN, Robert. **Organizational Theory and Public Policy**. Beverly Hills: Sage, 1983.

DiMAGGIO, Paul J.; POWELL, Walter W. Introduction. In: POWELL, Walter W.; DiMaggio, Paul J. (ed.). **The New Institutionalism in Organizational Analysis**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 1-40.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12. ed. Editora Atlas, 2000.
- DIXON, John; KOUZMIN, Alexander; KAKABADSE, Nada Korac. Managerialism – something old, something borrowed, little new. Economic prescription versus effective organizational change in public agencies. **The International Journal of Public Sector Management**, Bradford, v. 11(2/3), p. 164-187, 1998.
- EMERY, F. E.; TRIST, E. L. The casual texture of organizational environments. **Human Relations**, v. 18(1), p. 21-32, 1965.
- FIORI, Jose Luis. Transição terminada, crise superada? **Novos Estudos Cebrap**, n. 28, São Paulo, 1990.
- GIDDENS, Anthony. Living in a post-traditional society. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott (eds.). **Reflexive modernization**. Cambridge: Polity, 1994. p. 56-109.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário, 1984.
- JEPPERSON, Ronald L. Institutions, Institutional Effects, and Institutionalism. In: POWELL, Walter W.; DIMAGGIO, Paul J. (ed). **The New Institutionalism in Organizational Analysis**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 143-163.
- KABOOLIAN, Linda. The new public management: Challenging the boundaries of the management vs. administration debate. **Public Administration Review**, Washington, v. 58(3), p. 189-194, maio/jun. 1998.
- KETTL, Donald F. Public administration at the millennium: The state of the field. **Journal of Public Administration Research and Theory**, Lawrence, v. 10(1), p. 7-34, jan. 2000.
- LAWRENCE, Thomas B.; WINN, Monika I.; JENNINGS, P. Devereaux. The temporal dynamics of institutionalization. **The Academy of Management Review**, v. 26 (4), p. 624-644, out. 2001.
- MACHADO-DA-SILVA, Clóvis *et al.* Formalismo como mecanismo institucional coercitivo de processos relevantes de mudança na sociedade brasileira.

- In: Enanpad. **Anais do Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração**, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. Ed. Malheiros Editores, 2009.
- MEYER, John W.; ROWAN, Brian. Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony. In: POWELL, Walter W.; DIMAGGIO, Paul J. (ed.). **The New Institutionalism in Organizational Analysis**, Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 41-62.
- MOTTA, Fernando C. Prestes. Redes organizacionais e Estado amplo. **Revista de Administração de Empresas**, v. 27(2), p. 5-13, abr./jun. 1987.
- NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- POLLITT, Christopher. **Managerialism and the Public Service: The Anglo American Experience**. Cambridge, MA: Basil Blackwell, 1990.
- TERRY, Larry D. Administrative leadership, neo-managerialism, and the public management movement. **Public Administration Review**, Washington, v. 58(3), p. 194-201, maio/jun. 1998.
- TRAGTENBERG, Maurício. **Burocracia e ideologia**. 1. ed. São Paulo: Ática, 1985.
- ZUCKER, Lynne G. The Role of Institutionalization in Cultural Persistence. In: POWELL, Walter W.; DIMAGGIO, Paul J. (ed.). **The New Institutionalism in Organizational Analysis**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. p. 83-107.

ANEXO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO: COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS, COMUNS E CONCORRENTES

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Secretaria-Geral da Presidência da República				
Secretaria de Relações Institucionais				
Gabinete de Segurança Institucional				
Secretaria Especial de Portos	Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os portos marítimos, fluviais e lacustres	Regime dos portos		
Ministério da Pesca e Aquicultura				Produção e consumo
Advocacia-Geral da União				
Controladoria-Geral da União				
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial				
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres				

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Secretaria Especial dos Direitos Humanos				Proteção à infância e à juventude Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência
Secretaria de Comunicação Social				
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			Fomentar a produção agropecuária Organizar o abastecimento alimentar	Produção e consumo
Ministério das Cidades	Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos	Trânsito e transporte	Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados	Informática (Política de Desenvolvimento) Controle de atividades nucleares de qualquer natureza	Proporcionar os meios de acesso à ciência	

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Ministério das Comunicações	Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens	Telecomunicações e radiodifusão Serviço postal		Produção e consumo
Ministério da Cultura			Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural Proporcionar os meios de acesso à cultura	Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico Responsabilidade por dano a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico Educação, cultura, ensino e desporto
Ministério da Defesa	Assegurar a defesa nacional Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação	Navegação aérea e aeroespacial Defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima		

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Ministério do Desenvolvimento Agrário			Fomentar a produção agropecuária Organizar o abastecimento alimentar	Produção e consumo
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		Comércio exterior		Produção e consumo
Ministério da Educação		Diretrizes e bases da educação nacional	Proporcionar os meios de acesso à educação	Educação, cultura, ensino e esporte
Ministério do Esporte				Educação, cultura, ensino e esporte
Ministério da Fazenda	Emitir moeda Administrar as reservas cambiais do país e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada	Sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores Sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular Sistemas de consórcios e sorteios		Orçamento

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Ministério da Integração Nacional	Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações	Defesa civil		
Ministério da Justiça	Exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão Executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras	Nacionalidade, cidadania e naturalização Emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros Populações indígenas Competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais		Juntas comerciais Custas dos serviços forenses Responsabilidade por dano ao consumidor Assistência jurídica e Defensoria pública Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência
Ministério do Meio Ambiente	Instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso	Águas	Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas Preservar as florestas, a fauna e a flora Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos em seus territórios	Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição Responsabilidade por dano ao meio ambiente

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Ministério de Minas e Energia	Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos Organizar e manter os serviços oficiais de geologia de âmbito nacional Estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa	Energia Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia Sistema nacional de geologia	Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seus territórios	Produção e consumo
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito nacional	Sistema estatístico e sistema cartográfico nacionais Normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas de todas as instâncias		Orçamento
Ministério da Previdência Social		Seguridade social		Previdência social
Ministério das Relações Exteriores	Manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais			
Ministério da Saúde			Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência	Proteção e defesa da saúde
Ministério do Trabalho e Emprego	Organizar, manter e executar a inspeção do trabalho			Produção e consumo

Órgãos da APF (diretamente ou por suas entidades vinculadas)	Competências da União	Competências privativas da União	Competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios	Competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios
Ministério dos Transportes	<p>Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de estado ou território</p> <p>Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros</p>	<p>Diretrizes da política nacional de transportes</p> <p>Navegação lacustre, fluvial e marítima</p> <p>Organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões</p>		
Ministério do Turismo				Produção e consumo

ANEXO 2 - COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Secretaria-Geral</p>	<p>Conselho Nacional de Juventude Conselho Nacional de Juventude – CNJ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado de caráter consultivo, com finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude; e apoiar a Secretaria Nacional de Juventude na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal. • Composição e funcionamento definido pelo Decreto nº 5.490, de 14/07/2005, alterado pelo Decreto nº 6.175 de 1º/8/2007.
<p>Secretaria de Comunicação Social</p>	<p>Não tem</p>
<p>Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres</p>	<p>Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado consultivo e deliberativo, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero • Constituído de quarenta integrantes titulares, com seguinte composição: 16 representantes do Poder Público Federal, 21 representantes de entidades da sociedade civil e 3 mulheres com notório conhecimento das questões de gênero. • Criado pela Lei nº 7.353, de 29/8/1985, e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25/3/2008, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.
<p>Secretaria Especial dos Direitos Humanos</p>	<p>Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado deliberativo, com competência para promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana. • Criado pela Lei nº 4.319, de 16/3/1964, alterado pela Lei nº 5.763, de 15/12/1971. <p>Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado deliberativo, com competências estabelecidas pelo Decreto nº 3.952, de 4/10/2001, e pelo Decreto nº 5.397, de 22/03/2005, que dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do conselho. <p>Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado deliberativo, criado pela Lei nº 7.853, de 24/10/1989. • Competências estabelecidas pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004. • Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção. • O Conade será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Secretaria Especial dos Direitos Humanos</p>	<p>Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991, compete elaborar as normas gerais e zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais e municipais e entidades não governamentais • Integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. • Fica instituído o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, que tem como receita as contribuições ao Fundo Nacional, referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/7/1990, e recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União. <p>Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado deliberativo, a quem compete elaborar e avaliar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional do Idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução, dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais e municipais e entidades não governamentais, acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso • Regulamentado pelo Decreto nº 5.109, de 17/6/2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. <p>Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação – CNPDHA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado consultivo a quem compete propor e opinar sobre as ações voltadas para o combate à fome e a satisfação de condições plenas de alimentação, no âmbito do setor governamental e não governamental; medidas capazes de incentivar a parceria e integração entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a garantir a mobilização e racionalização do uso dos recursos, bem como a complementaridade das ações desenvolvidas; e unificação e articulação de ações governamentais conjuntas entre órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta e entidades representativas da sociedade civil • Criado pelo Decreto nº 4.226, de 13/5/2002, presidido pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e composto por sete representantes de ministérios, um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, um representante do Ipea, um representante do Programa Comunidade Solidária e onze representantes de movimentos sociais e organizações não governamentais, atuantes no campo do direito à alimentação.
<p>Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial</p>	<p>Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colegiado de caráter consultivo tem por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas. • Criado pela Lei nº 10.678, de 23/5/2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20/11/2003, e alterado pelo Decreto nº 6.509, de 2008.
<p>Secretaria Especial de Portos</p>	<p>Não tem</p>

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Secretaria de Assuntos Estratégicos	<p>Não tem</p>
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<p>Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional – CCCCN</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criada pela Lei nº 2.820, de 10/7/1956, e mantido pelo Decreto nº 5.351, de 21/1/2005, que aprova Estrutura Regimental do Mapa. • Não há regulamentação específica disponível e desconhece-se ainda está em atividade. <p>Comissão Especial de Recursos – CER</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tem por finalidade de julgar, em única instância, os recursos relativos à apuração de prejuízos e respectivas indenizações, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, o Proagro • Regulamentado pelo Decreto nº 5.502, de 29/7/2005, seus membros serão os representantes do Mapa (que será seu presidente), MDA, MF, MP, Bacen, BB, Embrapa, Febraban, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Organização das Cooperativas Brasileiras e Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário. <p>Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC</p> <ul style="list-style-type: none"> • Competências, composição e funcionamento estabelecidos em regulamento específico, não identificado. <p>Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 8.174, de 30/1/1991, que estabeleceu os princípios da Política Agrícola, atribuições ao Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, tributação compensatória de produtos agrícolas, amparo ao pequeno produtor e regras de fixação e liberação dos estoques públicos.
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	<p>Conselho Nacional de Assistência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) • CNAS composto por dezoito membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social: nove representantes governamentais, incluindo um representante dos estados e um dos municípios; 9 (nove representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal. <p>Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instituído pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001 (que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), para vigorar até o ano de 2010, tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>Conselho de Articulação de Programas Sociais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico (não identificado). <p>Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF</p> <ul style="list-style-type: none"> • Órgão colegiado de caráter deliberativo, criado pela Lei nº 10.836, de 2004, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal. • Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, define que será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá; Educação; Saúde; Planejamento, Orçamento e Gestão; Fazenda; Casa Civil; e Caixa Econômica Federal.
<p>Cidades</p>	<p>Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto nº 103, de 1991, que autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS pela Caixa Econômica Federal, de natureza contábil, destinado ao financiamento de projetos de investimentos de relevante interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos comunitários. • O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de empresas ou entidades do setor privado, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto • O Decreto nº 1.081, de 1994, aprova regulamento do FDS que terá um Conselho Curador, que será integrado por (Decreto nº 3.907, de 2001): Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República; um representante da Fazenda; um do Planejamento, Orçamento e Gestão; um do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; um da Caixa Econômica Federal; um do Banco Central do Brasil; um da Confederação Nacional das Instituições Financeiras; um da Confederação Nacional do Comércio; um da Confederação Nacional da Indústria; um da Confederação Geral dos Trabalhadores; um da Central Única dos Trabalhadores; da Força Sindical; e um Social-Democracia Sindical.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Cidades	<p>Conselho das Cidades – ConCidades</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 11.124, de 2005. • Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades – ConCidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Nacional das Cidades. • Compete propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente; emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano; promover a cooperação entre os governos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal; eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. • O ConCidades é composto pelos seguintes membros: dezesseis representantes do Poder Público Federal (sendo três do Ministério das Cidades; um da Casa Civil; um da Cultura; um da Fazenda; um da Integração Nacional; um da Saúde; um do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; um do Meio Ambiente; um do Planejamento, Orçamento e Gestão; um do Trabalho e Emprego; um do Turismo; um da Ciência e da Tecnologia; um da Secretaria de Relações Institucionais; um da Caixa Econômica Federal); nove representantes do Poder Público Estadual, do Distrito Federal ou de entidades civis de representação do Poder Público Estadual e do Distrito Federal, observado o critério de rodízio entre os estados, o Distrito Federal e as entidades civis; doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal; vinte e três representantes de entidades dos movimentos populares; oito representantes de entidades empresariais; oito representantes de entidades de trabalhadores; seis representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e quatro representantes de organizações não-governamentais. • O ConCidades contará com os comitês técnicos de: Habitação; Saneamento Ambiental; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e Planejamento e Gestão do Solo Urbano. <p>Conselho Nacional de Trânsito – Contran</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei nº 9.503, de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro e o Sistema Nacional de Trânsito, conjunto de órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades • O Decreto nº 4.711, de 2003, dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; compete ao Ministério das Cidades a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito. • O Conselho Nacional de Trânsito é presidido pelo dirigente do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, órgão máximo executivo de trânsito da União, é composto por um representante de cada um dos seguintes ministérios: Ciência, Tecnologia e Inovação; da Educação; da Defesa; do Meio Ambiente; dos Transportes; das Cidades; e da Saúde.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Ciência, Tecnologia e Inovação</p>	<p>Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei no. 9.257, de 1996, dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, que é o órgão de assessoramento superior do presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, competindo-lhe propor a Política de Ciência e Tecnologia do país, como fonte e parte integrante da política nacional de desenvolvimento; propor planos, metas e prioridades de governo referentes à ciência e tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos; efetuar avaliações relativas à execução da Política Nacional de Ciência e Tecnologia; opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la. • O Decreto nº 6.090, de 2007, altera a composição e aprova o Regimento Interno do CCT, que passa a ter a seguinte composição: Ministro da Ciência e Tecnologia, que será o seu Secretário; Chefe da Casa Civil; Defesa; Educação; Fazenda; Comunicações; Saúde; Relações Exteriores; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Planejamento, Orçamento e Gestão; Integração Nacional; Segurança Institucional; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; oito membros entre produtores e usuários de ciência e tecnologia, e respectivos suplentes, com mandato de três anos, admitida uma única recondução; e seis membros representantes de entidades de caráter nacional representativas dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, e respectivos suplentes, com mandato de três anos, admitida uma única recondução. • Conselho Nacional de Informática e Automação – Conin • Exercer as competências estabelecidas pela Lei nº 7.232, de 1994, sobre a Política Nacional de Informática • A Lei nº 8.741, de 1993, que dispõe sobre a estrutura e composição do Conin; composto por: representantes do Poder Executivo (secretários-executivos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Fazenda, da Justiça, das Comunicações, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Integração Regional e do Planejamento, Orçamento e Gestão e Coordenação da Presidência da República); secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores; um representante indicado pelos ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; secretários-adjuntos da Secretaria de Assuntos Estratégicos; e doze representantes não governamentais de livre escolha e nomeação do Presidente da República, escolhidos mediante indicação de associações nacionais representativas, sendo: dois representantes dos produtores de bens e serviços de informática e de automação; um representante dos produtores de programas de computador; três representantes dos usuários dos bens e serviços de informática; três representantes dos trabalhadores do setor; e três representantes da comunidade científica e tecnológica.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Ciência, Tecnologia e Inovação</p>	<p>Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia – CMCH</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe coordenar a política nacional para o setor; o Decreto nº 6.065, de 2007, dispõe sobre a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia • A Comissão é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem compete coordenar, acompanhar e contribuir para a avaliação da execução das atividades de meteorologia, climatologia e hidrologia, bem como promover sua articulação com as ações de governo nas áreas espacial, oceanográfica e de meio ambiente; contribuir para a formulação de proposta da Política Nacional de Meteorologia e Climatologia e do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia, levando em consideração os aspectos da política de aquisição e compartilhamento dos dados coletados no âmbito das organizações de meteorologia atuantes no país, visando a garantir ampla divulgação, acesso e utilização por toda a sociedade, observados procedimentos que evitem o comprometimento do sigilo de atividades de defesa; articular com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e órgãos de gestão do meio ambiente as atividades de meteorologia, climatologia e hidrologia, com vistas à utilização compartilhada de infraestrutura, de recursos e de bancos de dados, quando cabível; promover a integração e articulação entre instituições federais, estaduais e municipais, tanto no setor público quanto no privado, visando a constituição de parcerias entre essas instituições; propor, aos órgãos governamentais competentes, procedimentos técnicos e operacionais, visando a padronização na divulgação dos avisos, alertas e previsões do tempo e do clima emitidos pelos integrantes do setor, respeitados os procedimentos adotados em decorrência de padronização estabelecida em acordos internacionais, para setores específicos da Meteorologia; formular estratégias e sugerir aos órgãos governamentais competentes programas e projetos para a revitalização da infraestrutura básica e para a contínua evolução das atividades meteorológicas e climáticas, que levem em conta seus diversos componentes, incluindo a geração de produtos, o monitoramento ambiental, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, bem como as atuações de caráter regional e nacional; colaborar com os órgãos competentes na formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos às atividades em meteorologia, climatologia e hidrologia; colaborar com os órgãos competentes na avaliação e no acompanhamento das ações relacionadas à meteorologia, climatologia e hidrologia no âmbito do plano plurianual do Governo; contribuir para a formulação de diretrizes, critérios, normas e regulamentos que busquem orientar as atividades em meteorologia, climatologia e hidrologia, conferindo-lhes maior eficácia e eficiência, e objetivando, em especial no estabelecimento de plano básico da rede nacional de estações de observação meteorológica. • A CMCH tomará decisões de caráter deliberativo sobre a formulação de políticas e ações em Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, no âmbito da sua competência, sendo composta pelos seguintes membros: Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como Presidente da Comissão; o Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), como representante da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Vice-Presidente da Comissão; um representante da Ciência e Tecnologia, pertencente ao quadro do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); um representante da Defesa/Comando da Marinha, pertencente ao quadro da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN); um representante do Ministério da Defesa/COMAER, pertencente ao quadro do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA); um representante do Ministério da Defesa/Comando do Exército, pertencente ao quadro do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); um representante da Defesa, pertencente ao quadro da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM); um representante do Meio Ambiente, pertencente ao quadro da Agência Nacional de Águas (ANA); um representante da Integração Nacional, pertencente ao quadro da Secretaria Nacional de Defesa Civil; um representante de Minas e Energia, pertencente ao quadro da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); um representante da Educação, indicado entre os docentes dos cursos universitários de meteorologia ou ciências atmosféricas; um representante dos Transportes; um representante do Planejamento, Orçamento e Gestão; um representante da Fazenda; um representante da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pertencente ao quadro da EMBRAPA; Presidente da Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMET); Presidente da Sociedade Brasileira de Agrometeorologia (SBA); Presidente da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH); um representante dos Centros Estaduais de Meteorologia e Recursos Hídricos; um representante do conjunto de empresas prestadoras de serviços em meteorologia e climatologia, indicado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e um representante das indústrias de partes, de equipamentos e de sistemas de uso em Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, indicado pela Confederação Nacional das Indústrias.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Ciência, Tecnologia e Inovação</p>	<p>Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1.752, de 2005, que regulamenta a Lei nº 8.974, de 1995, que dispõe sobre a vinculação, competência e composição da CTNBio. A ela compete: propor a Política Nacional de Biossegurança; acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança e em áreas afins, objetivando a segurança dos consumidores e da população em geral, com permanente cuidado à proteção do meio ambiente; relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e a biossegurança a nível nacional e internacional; propor o Código de Ética de Manipulações Genéticas; estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e projetos que contemplem construção, cultivo, manipulação, uso, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, liberação e descarte relacionados a organismos geneticamente modificados (OGM); classificar os OGM segundo o grau de risco, definindo os níveis de biossegurança a eles aplicados e às atividades consideradas insalubres e perigosas; estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique a ensino, pesquisa, desenvolvimento e utilização das técnicas de engenharia genética; emitir parecer técnico sobre os projetos relacionados a OGM pertencentes ao Grupo II, conforme definido no Anexo I da Lei nº 8.974, de 1995, encaminhando-o aos órgãos competentes; apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades verificadas no curso dos projetos e das atividades na área de engenharia genética, bem como na fiscalização e monitoramento desses projetos e atividades; emitir parecer técnico prévio conclusivo sobre qualquer liberação de OGM no meio ambiente, encaminhando-o ao órgão competente. • Compete à CTNBio, propor a Política Nacional de Biossegurança; acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança e em áreas afins, objetivando a segurança dos consumidores e da população em geral, com permanente cuidado à proteção do meio ambiente; relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e a biossegurança a nível nacional e internacional; propor o Código de Ética de Manipulações Genéticas; estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e projetos que contemplem construção, cultivo, manipulação, uso, transporte, armazenamento, comercialização, consumo, liberação e descarte relacionados a organismos geneticamente modificados (OGM); classificar os OGM segundo o grau de risco, definindo os níveis de biossegurança a eles aplicados e às atividades consideradas insalubres e perigosas; estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique a ensino, pesquisa, desenvolvimento e utilização das técnicas de engenharia genética
<p>Comunicações</p>	<p>Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instituído pela Lei nº 10.052, de 2000, de natureza contábil e tem como objetivos estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Ao Conselho Gestor, constituído por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados: Comunicações; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Cultura</p>	<p>Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 5.520 de 2005 institui o Sistema Federal de Cultura e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional. • É composto pelos seguintes entes: Plenário; Comitê de Integração de Políticas Culturais – Cípic; Colegiados Setoriais; Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e Conferência Nacional de Cultura. • Compete acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Nacional de Cultura; estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura; apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC; estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC; estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias. • O Plenário será composto pelos representantes dos entes integrantes do SFC, sendo: quinze representantes do Poder Público Federal (seis da Cultura; um da Casa Civil; um da Ciência e Tecnologia; um das Cidades; um do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; um da Educação; um do Meio Ambiente; um do Planejamento, Orçamento e Gestão; um do Turismo; e um da Secretaria-Geral da Presidência da República); três representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura; três representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e Frente Nacional de Prefeitos; um representante do Fórum Nacional do Sistema S; um representante das entidades ou das organizações não governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice, organizada por essas entidades; nove representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tríplices apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas (artes visuais; música popular; erudita; teatro; dança; circo; audiovisual; literatura, livro e leitura; e artes digitais), em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura; sete representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice organizada pelas associações de cada uma das áreas (culturas afro-brasileiras; culturas dos povos indígenas; culturas populares; arquivos; museus; patrimônio material; e patrimônio imaterial), em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura; três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura; um representante de entidades de pesquisadores na área da cultura, a ser definido, em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história; um representante do Grupo de Institutos, Fundação e Empresas – Gife; um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura – Anec; e um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Cultura	<p>Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei nº 8.313, de 1991, restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores. • O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos: Fundo Nacional da Cultura (FNC); Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart); Incentivo a projetos culturais. • O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento; autoriza a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos (compete à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento) • A Comissão Nacional de incentivo à Cultura tem a seguinte composição: Ministro da Cultura; os Presidentes das entidades vinculadas pelo MINC; o Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das Unidades Federadas; um representante do empresariado brasileiro; seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.
Defesa	<p>Conselho de Aviação Civil – Conac</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 3.564, de 2000, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Aviação Civil, órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação da política de ordenação da aviação civil. • Compete ao Conselho estabelecer as diretrizes para a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil; propor o modelo de concessão de infraestrutura aeroportuária, submetendo-o ao Presidente da República; aprovar as diretrizes de suplementação de recursos para linhas aéreas e aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; promover a coordenação entre as atividades de proteção de voo e as atividades de regulação aérea; aprovar o plano geral de outorgas de linhas aéreas; e estabelecer as diretrizes para a aplicabilidade do instituto da concessão ou permissão na exploração comercial de linhas aéreas. • São membros do Conac o Ministro de Estado da Defesa; das Relações Exteriores; da Fazenda; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Chefe da Casa Civil da Presidência da República; e o Comandante da Aeronáutica.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Desenvolvimento Agrário	<p>Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condrاف</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 4.854, de 2003, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Agrário que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas ativas, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar. • Compete ao Condrاف: subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, de responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Agrário, com base nos objetivos e metas referentes à reforma agrária, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e à agricultura familiar, bem como às demais políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável; considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos; propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável; propor a adequação de políticas públicas federais às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação de uma economia territorial e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações. • O CONDRAF tem a seguinte composição: Ministros de Estado e Secretários Especiais (Desenvolvimento Agrário, que o presidirá; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda; da Integração Nacional; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Trabalho e Emprego; da Educação; da Saúde; das Cidades; do Gabinete Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; de Políticas para as Mulheres; de Aquicultura e Pesca; e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial); representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicados (um do FNSA – Fórum Nacional dos Secretários de Agricultura; um da Asbraer – Associação Brasileira das Empresas de Extensão Rural; um da Anoter – Associação Nacional dos Órgãos de Terra; um do Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; um de associações de Municípios; três de entidades sem fins lucrativos representativas dos agricultores familiares ou dos assentados da reforma agrária; um da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; um de entidade sem fins lucrativos representativa dos trabalhadores rurais assalariados; dois das mulheres trabalhadoras rurais; um de comunidades remanescentes de quilombos; um de comunidades indígenas; um de entidade sem fins lucrativos representativa dos pescadores artesanais; cinco de entidades civis sem fins lucrativos representativas das diferentes regiões do país, envolvidas com o desenvolvimento territorial, a reforma agrária e a agricultura familiar; um dos Centros Familiares de Formação por Alternância; um da rede de cooperativismo de crédito para a agricultura familiar; um da rede de agroecologia; e um de entidade sem fins lucrativos representativa dos trabalhadores da extensão rural). • A estrutura de funcionamento e deliberação do Condrاف compõe-se de Plenário; Secretaria; e Comitês e Grupos Temáticos

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior</p>	<p>Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 5.966, de 1973, e Lei nº 9.933, de 1999, que institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. • O Decreto nº 5.042, de 2004, dispõe sobre a composição e o funcionamento do CONMETRO, integrado por: Ministros de Estado (da Indústria, do Comércio e do Turismo, que o presidirá; da Ciência e Tecnologia; da Saúde; do Trabalho; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; da Justiça; da Agricultura e do Abastecimento; da Defesa) e pelo Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro); Presidentes das instituições (Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Instituto de Defesa do Consumidor – Idec, Confederação Nacional do Comércio – CNC. • O Conmetro terá a seguinte estrutura, Plenário; Secretaria-Executiva; e Comitês Técnicos de Assessoramento. <p>Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei nº 11.508, de 2007, dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por essa Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do país e mantém o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, criado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com competência para analisar as propostas de criação de ZPE; aprovar os projetos industriais correspondentes, observado o disposto no § 5º do art. 2º da referida lei; e traçar a orientação superior da política das ZPE.
<p>Educação</p>	<p>Conselho Nacional de Educação – CNE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 174, de 1936, que organiza o CNE. • A Lei nº 4.024, de 1961, define as competências do CNE e fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
<p>Esportes</p>	<p>Conselho Nacional do Esporte</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 4.201, de 2002, dispõe sobre o Conselho, órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional. • Compete ao CNE zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes da Lei nº 9.615, de 1998; oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias; estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inserção social dos menos favorecidos à prática desportiva; formular a política de integração entre o esporte e o turismo visando o aumento da oferta de emprego; emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva; estudar ações visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto nacional; dar apoio a projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e práticas desportivas. • O Conselho passa ser composto pelos seguintes membros: Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá; Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte; um representante de cada Ministério (da Justiça; da Educação; do Trabalho e Emprego; das Relações Exteriores); Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro; Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro; Presidente da Confederação Brasileira de Futebol; Presidente do Conselho Federal de Educação Física; um representante da Comissão Nacional de Atletas; Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais do Esporte; três representantes do desporto nacional, designados pelo Presidente da República; e três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados, que integrem as respectivas Comissões ou Subcomissões de Esporte e Turismo.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Fazenda	<p>Conselho Monetário Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> O Conselho Monetário Nacional compete exercer as atribuições de que trata a Lei nº 4.595, de 1964, e legislação especial superveniente.
	<p>Conselho Nacional de Política Fazendária</p> <ul style="list-style-type: none"> Compete promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da CF; promover a celebração de atos visando o exercício das prerrogativas previstas nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional; sugerir medidas com vistas à simplificação e à harmonização de exigências legais; promover a gestão do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – Sinief, para coleta, elaboração e distribuição de dados básicos essenciais à formação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das administrações tributárias; promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Tributária e do Sistema Tributário Nacional como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação da tributação federal e estadual; e colaborar com o Conselho Monetário Nacional na fixação da Política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e do Distrito Federal, para cumprimento da legislação pertinente, e na orientação das instituições financeiras públicas estaduais, propiciando sua maior eficiência como suporte básico dos governos estaduais.
	<p>Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> Decreto nº 1.935, de 1996, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, órgão colegiado judicante de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, e tem sede em Brasília, Distrito Federal (alterado pelo Decreto nº 6.841, de 2009). Compete o julgamento administrativo, em segunda e última instância, dos recursos contra as decisões mencionadas no Regimento, integrado por oito Conselheiros, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos aos mercados financeiro, de capitais, de câmbio, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial, e de consórcios, observada a seguinte composição: um representante do Ministério da Fazenda; um representante do Banco Central do Brasil; um representante da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; um representante da Comissão de Valores Mobiliários; quatro representantes das entidades de classe dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial, por estas indicados em lista tríplice, por solicitação do Ministro de Estado da Fazenda.
	<p>Conselho Nacional de Seguros Privados</p> <ul style="list-style-type: none"> Cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 73, de 1966 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros), e regulamentado pelo Decreto nº 60.459 de 1967. O Sistema Nacional de Seguros Privados é constituído pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP; Superintendência de Seguros Privados – Susep; Instituto de Resseguros do Brasil – IRB; Sociedades Seguradoras autorizadas a operar em seguros privados; Corretores de Seguros habilitados. <p>Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização</p> <ul style="list-style-type: none"> O Decreto nº 2.824, de 1998, aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, que tem por finalidade o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de decisões da Superintendência de Seguros Privados – Susep e do IRB – Brasil Resseguros S.A. O Conselho será integrado por seis Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos ao mercado securitário, de capitalização e de previdência privada e de crédito imobiliário e poupança, representando os seguintes órgãos e entidades: Ministério da Fazenda; Superintendência de Seguros Privados – Susep; Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – Fenaseg; Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Capitalização – Fenacor; e Associação Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada – Anapp.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Fazenda	<p>Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nessa lei. • O Decreto nº 2.799, de 1998, aprova o estatuto do Coaf, órgão de deliberação coletiva com jurisdição em todo território nacional, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com sede no Distrito Federal, que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em sua lei de criação, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades. Tem como finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nessa lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades. • O Coaf deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas; • O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nessa lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito. • Será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado. • O Coaf poderá manter núcleos descentralizados, utilizando-se da infraestrutura das unidades regionais dos órgãos a que pertencem os Conselheiros, objetivando a cobertura adequada de todo o território nacional. <p>Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF</p> <ul style="list-style-type: none"> • Órgão colegiado judicante, paritário, compete julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. • O Decreto nº 6.103, de 2007, antecipa para 2 de maio de 2007 a aplicação do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, relativamente aos prazos processuais e à competência para julgamento em primeira instância, de processos administrativo-fiscais relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Fazenda	<p>Comitê Brasileiro de Nomenclatura</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas no art. 156 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, que o cria e dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros. • O Comitê Brasileiro de Nomenclatura, funcionará sob a presidência do Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira e será integrado por seis membros especializados em nomenclatura, designados pelo Ministro da Fazenda, dentre funcionários de órgãos diretamente ligados à aplicação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – NBM. • O Comitê disporá de uma Secretaria dirigida por um Secretário-Executivo e integrada por funcionários do Ministério da Fazenda, postos à sua disposição por solicitação do respectivo Presidente. • O Comitê poderá dispor de um Corpo Consultivo constituído de técnicos indicados pelo Plenário e credenciado pelo Presidente, com a finalidade de prestar assistência especializada nos diferentes setores da nomenclatura. • O Fundo de Administração da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias destina-se ao custeio dos trabalhos de documentação, divulgação, análises e pesquisas necessárias ao cumprimento das atribuições do Comitê Brasileiro de Nomenclatura. <p>Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – Comace</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 2.297, de 1997, que dispõe sobre o Comace, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, que tem as seguintes atribuições: definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros; proceder à análise de risco-país; fixar critérios para a concessão de novos créditos; indicar limites de exposição por país; e indicar limites para as obrigações contingentes do Tesouro Nacional em garantias e seguros de crédito à exportação. • O Comace tem a seguinte composição: Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, que é o seu Presidente; Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, que é o seu Secretário-Executivo; Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento; Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores; Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; Secretário de Comércio Exterior do Ministério, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, procurador-geral da Fazenda Nacional; Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil; Diretor da Área Internacional do Banco do Brasil S.A.; e Diretor de Operações Nacionais e Internacionais do Instituto de Resseguros do Brasil. <p>Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 30 de novembro de 1993, que cria o referido Comitê. <p>Comitê Gestor do Simples Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto nº 6.038, de 1007, que institui o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. • Compete ao CGSN tratar dos aspectos tributários da Lei Complementar 123 de 2006, especialmente, apreciar e deliberar acerca da necessidade de revisão dos valores expressos em moeda na Lei Complementar 123, de 2006; elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de trinta dias após sua instalação; estabelecer a forma de opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, fixando termos, prazos e condições. • O CGSN tem a seguinte composição: dois representantes da Secretaria da Receita Federal; dois representantes da Secretaria da Receita Previdenciária; dois representantes dos Estados; e dois representantes dos Municípios.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Integração Nacional	<p>Conselho Nacional de Defesa Civil – Condec</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao CONDEC compete exercer as competências especificadas no Decreto nº 5.376 de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – Síndec e o Conselho Nacional de Defesa Civil. • Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de defesa civil em todo o território nacional que constituirão o Sistema Nacional de Defesa Civil – Síndec, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional. • O Condec é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional, que tem por finalidade a formulação e deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil, e por competência aprovar normas e procedimentos para articulação das ações federais com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil; aprovar e atualizar a política nacional de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto; recomendar aos diversos órgãos integrantes do Síndec ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem; aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo Síndec. • O Condec compõe-se de Plenário; Comitê Consultivo; Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho. <p>Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Coaride</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete exercer as competências especificadas no Decreto nº 2.710, de 1998, que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal. • O Coaride tem por finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Ride. • Compete ao Coaride: coordenar as ações dos entes federados que compõem a Ride, visando ao desenvolvimento e à redução de suas desigualdades regionais; aprovar e supervisionar planos, programas e projetos para o desenvolvimento integrado da Ride; programar a integração e a unificação dos serviços públicos que lhes são comuns; indicar providências para compatibilizar as ações desenvolvidas na Ride com as demais ações e instituições de desenvolvimento regional; harmonizar os programas e projetos de interesse da Ride com os planos regionais de desenvolvimento; coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Ride. • O Coaride tem a seguinte composição: Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, que o presidirá; um representante, de cada um dos seguintes Ministérios, indicados por seus titulares (do Planejamento, Gestão e Orçamento; da Fazenda; das Cidades); dois representantes indicados pela Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo da Presidência da República; um representante do Distrito Federal, um do Estado de Goiás e um do Estado de Minas Gerais, indicados pelos respectivos Governadores; um representante dos Municípios que integram a RIDE, indicado pelos respectivos Prefeitos.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Integração Nacional	<p>Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – Condel/FCO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências especificadas na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO. • Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. • O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, de acordo com o Decreto nº 4.971, de 2004, é o órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, tem a seguinte composição: o Ministro de Estado da Integração Nacional, que o presidirá; um representante e respectivo suplente de cada um dos Ministérios (da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Fazenda; do Meio Ambiente; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Turismo); um representante e respectivo suplente da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; um representante e respectivo suplente do Governo de cada uma das Unidades Federativas situadas na área de atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; um representante e respectivo suplente do Banco do Brasil S.A.; um representante e respectivo suplente das Federações da Agricultura, do Comércio ou Indústria, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste; e um representante e respectivo suplente das Federações de Trabalhadores na Agricultura, no Comércio ou na Indústria situadas na área de atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.
	<p>Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia – Condeam</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências especificadas na Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 4.254, de 2002, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia. • O fundo tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Sudam. • O Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia, que integra a estrutura do Ministério da Integração Nacional, tem as seguintes competências, em relação ao funcionamento do Fundo: estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento regional com recursos de que trata o Regulamento, mediante proposta da Sudam e ouvido o Ministério da Integração Nacional; supervisionar o cumprimento das diretrizes referidas no inciso I do referido Decreto; definir normas e condições para a contrapartida de Estados e Municípios.
	<p>Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste – Condenor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências especificadas na Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001. • O Decreto nº 4.253, de 2002, aprova o regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. • Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do <i>caput</i> deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Integração Nacional	<p>Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 112, de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina. • Compete ao Coaride Teresina coordenar as ações dos entes federados que compõem a Região Integrada, visando ao desenvolvimento e à redução de suas desigualdades regionais; aprovar e supervisionar planos, programas e projetos para o desenvolvimento integrado da Região Integrada; programar a integração e a unificação dos serviços públicos comuns aos entes federados que compõem a Região Integrada; indicar providências para compatibilizar as ações desenvolvidas na Região Integrada com as demais ações e instituições de desenvolvimento regional; harmonizar os programas e projetos de interesse da Região Integrada com os planos regionais de desenvolvimento; coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Integrada. • O Coaride Teresina tem a seguinte composição: o Ministro de Estado da Integração Nacional, que o presidirá; um representante de cada um dos Ministérios, indicados por seus titulares (do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda; um representante da Casa Civil; dois representantes do Ministério da Integração Nacional; um representante da Sudepe; um representante dos Estados do Piauí e do Maranhão, indicado pelos respectivos Governadores; e um representante dos Municípios que compõem a Região Integrada, indicado pelos respectivos Prefeitos).
	<p>Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 113, de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o programa especial de desenvolvimento da Região Integrada.
	<p>Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo – Geres</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 66.547, de 11 de maio de 1970, que regulamenta os incentivos para o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969. • O Geres, criado pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 880, de 1969, tem as seguintes atribuições: aprovar os projetos destinados a obter assistência financeira com os recursos e incentivos previstos no Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969; disciplinar a aplicação dos recursos e incentivos a que se refere o Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969; aprovar planos, pesquisas e estudos relativos à recuperação econômica do Estado do Espírito Santo e à identificação de oportunidades de investimentos reprodutivos; firmar convênios e contratos com instituições públicas e entidades privadas para desempenho de suas finalidades. • Integram o Geres: um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral na qualidade de coordenador; um representante do Ministério do Interior; um representante do Ministério da Fazenda; um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES); um representante da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe); um representante da Empresa Brasileira de Turismo (Embratur); um representante do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (Gerca); dois representantes do Governo do Estado do Espírito Santo.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Justiça	<p>Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do país; estimular e promover a pesquisa no campo da criminologia; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal. <p>Conselho Nacional de Segurança Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete formular a Política Nacional de Segurança Pública; estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública; estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar dos Estados e do Distrito Federal; desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais, promovendo o intercâmbio de experiências; e estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente. <p>Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Lei nº 9.008, de 1995, cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; cria, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD). • O FDD tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. • O CFDD, com sede em Brasília, será integrado pelos seguintes membros: um representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, que o presidirá; um representante do Ministério do Meio Ambiente; um representante do Ministério da Cultura; um representante do Ministério da Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária; um representante do Ministério da Fazenda; um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade; um representante do Ministério Público Federal; três representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985. • Compete ao CFDD zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347, de 1985, nº 7.853, de 1989, nº 7.913, de 1989, nº 8.078, de 1990, e nº 8.884, de 1994, no âmbito do disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.008/95; aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo; examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa; promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos; fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre as matérias mencionadas no § 1º do art. 1º da mesma Lei; promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, da proteção ao meio ambiente, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos; examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Justiça	<p>Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 5.244, de 2004, dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, órgão colegiado consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e proposição de plano nacional para o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual. • Compete ao Conselho estudar e propor medidas e ações destinadas ao enfrentamento da pirataria e combate a delitos contra a propriedade intelectual no país; criar e manter banco de dados a partir das informações coletadas em âmbito nacional, integrado ao Sistema Único de Segurança Pública; efetuar levantamentos estatísticos com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e repressão da pirataria e de delitos contra a propriedade intelectual; apoiar as medidas necessárias ao combate à pirataria junto aos Estados da Federação; incentivar e auxiliar o planejamento de operações especiais e investigativas de prevenção e repressão à pirataria e a delitos contra a propriedade intelectual; propor mecanismos de combate à entrada de produtos piratas e de controle do ingresso no país de produtos que, mesmo de importação regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria; sugerir fiscalizações específicas nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e malha rodoviária brasileira. • O Conselho será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado: Ministério da Justiça, que o presidirá; Ministério da Fazenda; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Cultura; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Trabalho e Emprego; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e Secretaria da Receita Federal; Secretária Nacional de Segurança Pública; por sete representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Ministro de Estado da Justiça, após indicação de entidades, organizações ou associações civis reconhecidas.
Meio Ambiente	<p>Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 6.938 de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. • Compete ao Conama: estabelecer, mediante proposta do Ibama, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional; decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Ibama; determinar, mediante representação do Ibama, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes; estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Meio Ambiente	<p>Conselho Nacional da Amazônia Legal – Conamaz</p> <ul style="list-style-type: none"> O Decreto nº 1.541 de 1995 regulamenta o Conselho Nacional da Amazônia Legal – Conamaz, órgão colegiado integrante da Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente, a quem compete: assessorar o Presidente da República na formulação e no acompanhamento da implantação da política nacional integrada para a Amazônia Legal; coordenar e articular as ações da política nacional integrada para a Amazônia Legal, em conjunto com os governos estaduais e municipais, considerando as dimensões sociais e econômicas, garantindo o desenvolvimento sustentável, a proteção e preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida das populações; coordenar e harmonizar as ações dos órgãos federais voltadas para a execução da política nacional integrada para a Amazônia Legal; articular ações para a implementação dessa política, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial; acompanhar a implementação da política nacional integrada para a Amazônia Legal no âmbito federal; opinar sobre projetos de lei relativos à ação do Governo Federal na Amazônia Legal; deliberar e propor medidas sobre situações e fatos que exijam imediata e coordenada ação do Governo Federal. O Conamaz será composto: pelos titulares dos Ministérios (do Meio Ambiente; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Defesa; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário; da Ciência, Tecnologia e Inovação; das Comunicações; da Cultura; da Educação; da Fazenda; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Justiça; de Minas e Energia; da Previdência Social; do Desenvolvimento Social; das Relações Exteriores; da Saúde; do Trabalho e Emprego; e dos Transportes); pelos titulares dos órgãos (Estado-Maior das Forças Armadas; Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e pelos Governadores dos Estados que compreendem a Amazônia Legal). É presidido pelo Presidente da República.
	<p>Conselho Nacional de Recursos Hídricos</p> <ul style="list-style-type: none"> Criado pela Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da constituição federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. O Decreto nº 4.613 de 2003 regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, que tem por competência: promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários; arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados; deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos; estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos; deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos; acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; estabelecer critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso; aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e terá a seguinte composição: um representante de cada um dos Ministérios (da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; das Relações Exteriores; dos Transportes; da Educação; da Justiça; da Saúde; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Turismo; e das Cidades); dois representantes de cada um dos Ministérios (da Integração Nacional; da Defesa; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Ciência e Tecnologia); três representantes de cada um dos Ministérios (do Meio Ambiente; e de Minas e Energia); um representante de cada da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca e um da de Políticas para as Mulheres; dez representantes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; doze representantes de usuários de recursos hídricos; e seis representantes de organizações civis de recursos hídricos.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Meio Ambiente	<p>Conselho de Gestão do Patrimônio Genético</p> <ul style="list-style-type: none"> O Decreto nº 3.945, de 2001, define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e estabelece as normas para o seu funcionamento, mediante a regulamentação dos arts. 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização. Compete ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, atendida a sua natureza deliberativa e normativa, coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético; estabelecer: normas técnicas, pertinentes à gestão do patrimônio genético; critérios para as autorizações de acesso e de remessa; diretrizes para elaboração de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios; critérios para a criação de base de dados para o registro de informação sobre conhecimento tradicional associado; acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado; deliberar sobre: autorização de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, mediante anuência prévia de seu titular, autorização de acesso a conhecimento tradicional associado, mediante anuência prévia de seu titular; autorização especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, a instituição pública ou privada nacional que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e a universidade nacional, pública ou privada; autorização especial de acesso a conhecimento tradicional associado, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, a instituição pública ou privada nacional que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e a universidade nacional, pública ou privada; credenciamento de instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento, ou de instituição pública federal de gestão, para autorizar outra instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, e bem assim a remeter amostra de componente do patrimônio genético para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior; credenciamento de instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético; descredenciamento de instituições pelo descumprimento das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e desse decreto; dar anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001; promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001; funcionar como instância superior de recurso em relação a decisão de instituição credenciada e dos atos decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético é composto por um representante e dois suplentes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que detêm competência sobre as matérias objeto da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001: Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Defesa; Ministério da Cultura; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ibama; Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro; CNPq; Inpa; Embrapa; Fiocruz; Instituto Evandro Chagas; Funai; INPI; e Fundação Cultural Palmares.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Meio Ambiente	<p>Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente</p> <ul style="list-style-type: none"> Decreto nº 3.524, de 2000, regulamenta a Lei nº 7.797, de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente, que tem natureza contábil e financeira, e se destina a apoiar projetos em diferentes modalidades, que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, de acordo com as prioridades da política nacional do meio ambiente, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental. O Conselho Deliberativo do FNMA será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e composto por (Redação dada pelo Decreto nº 5.877, de 2006): três representantes do Ministério do Meio Ambiente; um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; dois representantes do Ibama; um representante da ANA; um representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente – Abema; um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – Anamma; um representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – FBOMS; um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC; um representante de organização da sociedade civil, de âmbito nacional, indicada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama; e cinco representantes de organizações não governamentais ambientalistas, na proporção de um representante para cada região geográfica do país. <p>Serviço Florestal Brasileiro</p> <ul style="list-style-type: none"> A Lei nº 11.284, de 2006, dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nº 10.683 de 2003, nº 5.868, de 1972, nº 9.605, de 1998, nº 4.771, de 1965, nº 6.938, de 1981, e nº 6.015, de 1973. O Conselho Diretor do SFB dirigirá o SFB, composto por um Diretor-Geral e 4 (quatro) diretores, em regime de colegiado, ao qual caberá: exercer a administração do SFB; examinar, decidir e executar ações necessárias ao cumprimento das competências do SFB; editar normas sobre matérias de competência do SFB; aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria; elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do SFB; conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes das diretorias do SFB. <p>Comissão de Gestão de Florestas Públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> A Lei nº 11.284, de 2006, cria a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de natureza consultiva, com as funções de exercer, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo previstas por essa lei e, especialmente: assessorar, avaliar e propor diretrizes para gestão de florestas públicas da União; manifestar-se sobre o Paof da União; exercer as atribuições de órgão consultivo do SFB. A Comissão de Gestão de Florestas Públicas será composta por representantes do Poder Público, dos empresários, dos trabalhadores, da comunidade científica, dos movimentos sociais e das organizações não governamentais, e terá sua composição e seu funcionamento definidos em regulamento.
Minas e Energia	Não tem

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Planejamento, Orçamento e Gestão	<p>Comissão de Financiamentos Externos – Coflex</p> <ul style="list-style-type: none"> • À Coflex cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. • Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Coflex, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. • A Coflex tem por finalidade identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira (reembolsável ou não reembolsável), com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas; examinar e avaliar pleitos relativos a alterações de aspectos técnicos de projetos ou programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, nos casos em que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, especialmente prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de saldos, expansões de metas e reformulações dos projetos ou programas. • A Coflex terá a seguinte composição: Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o seu Presidente; Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o seu Secretário-Executivo; Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Economista-Chefe da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores; Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda; e Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.
	<p>Comissão Nacional de Cartografia – Concar</p> <ul style="list-style-type: none"> • À Concar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto s/nº de 1º de agosto de 2008, que mantém a Concar no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as atribuições de assessorar o Ministro de Estado na supervisão do Sistema Cartográfico Nacional, de coordenar a execução da política cartográfica nacional e de exercer outras atribuições nos termos da legislação pertinente. • Caberá à Concar subsidiar a formulação de ações que envolvam Cartografia; pronunciar-se antecipadamente com relação às ações que necessitem de Cartografia; prestar assistência aos encaminhamentos relativos à realização de gastos em Cartografia ou em investimentos diretamente a ela vinculados; prestar assistência necessária à formulação da proposta orçamentária de cada órgão do Sistema Cartográfico Nacional, destinada a atender à demanda requerida pelo Plano Cartográfico Nacional, ou a outras necessidades tecnicamente definidas; e propor ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a distribuição de recursos previstos em lei ou disponíveis para a dinamização da cartografia sistemática, bem como para a coordenação da política cartográfica nacional. • A Concar será integrada por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos, entidades e fóruns: Casa Civil; Gabinete de Segurança Institucional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério das Comunicações; Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Defesa; Ministério da Integração Nacional; Ministério dos Transportes; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério da Fazenda; Ministério da Justiça; Ministério do Turismo; Diretoria de Serviço Geográfico, do Comando do Exército; Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Comando da Marinha; Instituto de Cartografia Aeronáutica, do Comando da Aeronáutica; IBGE; fóruns regionais, de representação das unidades da Federação, correspondentes às grandes regiões geográficas brasileiras; e Associação Nacional de Empresas de Aerolevanteamento – Anea.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>Comissão Nacional de Classificação – Concla</p> <ul style="list-style-type: none"> • À Concla cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500 de 2000; fica mantida, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão Nacional de Classificação – Concla, criada pelo Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994. • Compete à Concla: assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na supervisão do Sistema Estatístico Nacional – SEN, atuando especialmente no estabelecimento e monitoramento de normas e padronização do Sistema de Classificação das Estatísticas Nacionais; examinar e aprovar as classificações; expedir ato formalizando as classificações; atuar como curadora do Sistema de Classificação. • A Concla será integrada por um representante dos órgãos e da entidade a seguir indicados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Fazenda; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Educação; Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência Social; Ministério dos Transportes; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia; e, IBGE. <p>Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD</p> <ul style="list-style-type: none"> • À CNPD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2002, foi criada pelo Decreto nº 1.607, de 28 de agosto de 1995; passa a integrar a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. • A CNPD tem por finalidade contribuir para a formulação de políticas e implementação de ações integradas relativas à população e ao desenvolvimento, conforme recomendações contidas no Programa de Ação Mundial, bem como monitorar, avaliar e revisar a execução dessas políticas e ações e, ainda: estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados da situação populacional nacional, regional e municipal; reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações coletadas junto às áreas afetas ao tema população e desenvolvimento; promover análises do impacto demográfico das políticas governamentais e das ações da iniciativa privada; estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuição relevante para as questões de população e desenvolvimento; identificar e considerar as demandas da sociedade no tocante às questões de população e desenvolvimento; estimular a progressão, integração e compatibilização dos diversos sistemas de produção de informações na área de população e desenvolvimento; sistematizar informações sobre os recursos disponíveis, públicos e privados, nacionais e estrangeiros, e contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na área de população e desenvolvimento, a fim de sugerir prioridades e otimizar sua aplicação; promover iniciativas destinadas a ampliar a capacitação, o treinamento e o ensino na área dos estudos de população e desenvolvimento; e contribuir para melhorar o acesso dos vários segmentos da sociedade a serviços de informação, educação e comunicação sobre as questões de população e desenvolvimento. • A CNPD terá a seguinte composição (um representante de cada órgão indicado); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Justiça; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Educação; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério da Saúde; Ministério do Meio Ambiente; Secretaria-Geral da Presidência da República; e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; oito representantes, vinculados ou não a entidades representativas da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão instituirá e presidirá, como instâncias consultivas:</p> <p>I. o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias de Recursos Humanos, de Gestão, de Orçamento Federal e de Planejamento e Investimentos Estratégicos, que terá por incumbência a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão Governamental, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Analista de Infraestrutura e para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, e para o exercício das competências de que trata o art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998; e</p> <p>II. o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias do Ministério, que terá por incumbência definir estratégias para a integração e a coordenação das políticas associadas às competências de planejamento, orçamento e gestão.</p>
<p>Previdência Social</p>	<p>Conselho Nacional de Previdência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. • Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, órgão superior de deliberação colegiada: estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social; participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária; apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social; apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social; acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social; acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social; apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa; estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132. • O CNPS terá como membros: seis representantes do Governo Federal; nove representantes da sociedade civil, sendo: três representantes dos aposentados e pensionistas; três representantes dos trabalhadores em atividade; três representantes dos empregadores. <p>Conselho de Recursos da Previdência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Recursos da Previdência Social, de que trata o art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, compete a jurisdição administrativa e o controle das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social. <p>Conselho de Gestão de Previdência Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico, a serem detalhadas conforme o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar. • As funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC e da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – Susep, em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
<p>Relações Exteriores</p>	<p>Conselho de Política Externa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao Conselho de Política Externa, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Subsecretários-Gerais, pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, pelo Chefe do Gabinete do Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, compete assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; aconselhar as autoridades políticas envolvidas pela formulação e execução da política externa; deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho do Ministério; aprovar políticas de gerenciamento das carreiras do Serviço Exterior; e decidir sobre políticas de alocação de recursos humanos e orçamentários. • O Ministro de Estado das Relações Exteriores designará o diplomata que ocupará a função de Secretário-Executivo do Conselho de Política Externa. <p>Comissão de Promoções</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presidida pelo Ministro de Estado, compete aferir o desempenho dos servidores da Carreira de Diplomata para efeitos de promoção por merecimento. • A Comissão de Promoções terá regulamento próprio aprovado pelo Presidente da República
<p>Ministério da Saúde</p>	<p>Conselho Nacional de Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal, critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais; manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde; decidir sobre: planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos; divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como por órgãos de representação na área de saúde; e credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos; opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação; estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços; acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; aprovar os critérios e valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial; acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio; acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país; e propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. • A composição, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente; o CNS disporá de uma Secretaria-Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo. <p>Conselho de Saúde Suplementar</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar; aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar; supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar; fixar diretrizes gerais, para implementação no setor de saúde suplementar, sobre: aspectos econômico-financeiros; normas de contabilidade, atuariais e estatísticas; parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem assim quanto às formas de sua subscrição e realização quando se tratar de sociedade anônima; critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores; e criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde em caso de insolvência de empresas operadoras; e deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Órgão da APF	Colegiados e descrição de seu funcionamento
Trabalho e Emprego	<p>Conselho Nacional do Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabe exercer as competências estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 1.617, de 1995. <p>Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete ao Conselho estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos na legislação em vigor; acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados; apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS; pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais; fixar normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros, critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso, critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização; fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. <p>Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Condefat</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete ao Conselho gerir o Fundo de Amparo ao Trabalhador; aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos; deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT; elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações; propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos legais no âmbito de sua competência; fiscalizar a administração do FAT, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT; fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de trinta dias. <p>Conselho Nacional de Imigração</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suas competências foram estabelecidas no Decreto nº 840, de 22/6/1993. <p>Conselho Nacional de Economia Solidária</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compete ao CNE estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política de economia solidária; propor diretrizes e prioridades para a política de economia solidária; propor o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária; apresentar, por iniciativa de seus membros, propostas de políticas ou de atividades pertinentes.
Transportes	Não tem
Turismo	<p>Conselho Nacional de Turismo – CNT</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pelo Decreto nº 6.705, de 19/12/2008, órgão de assessoramento superior a quem compete propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Nacional de Turismo; propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais; zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no país se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural. • O CNT é composto por 24 representantes de entes públicos, 2 do Sistema S, 3 especialistas no setor, e por representantes de entidades da sociedade civil, de caráter nacional, indicados pelo Conselho e designados pelo Ministro de Estado do Turismo.
Pesca e Aquicultura	<p>Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criado pela Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003; competências a serem estabelecidas em regulamento específico (não identificado)

ANEXO 3- DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
CASA CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da República nos assuntos relacionados com a coordenação e na integração das ações do Governo • Verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais • Avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal • Publicação e preservação dos atos oficiais • Supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República • Execução das atividades de apoio necessárias ao exercício da competência do Conselho Superior de Cinema – Concine e do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – Consipam • Operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sijam • Execução das políticas de certificados e normas técnicas e operacionais, aprovadas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil 	Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública	
SECRETARIA-GERAL	<ul style="list-style-type: none"> • Atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo • Contribuir na elaboração da agenda do Presidente da República • Contribuir para o preparo e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República • Promover análises de políticas públicas e de temas de interesse do Presidente da República • Realizar estudos de natureza político-institucional • Atuar na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude 	Secretaria Nacional de Articulação Social Secretaria Nacional de Estudos e Pesquisas Político-Institucionais Secretaria Nacional de Juventude	
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação política do Governo • Condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os Partidos Políticos • Interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios • Coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social 	Não tem	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria Especial 2. Gabinete 3. Secretaria-Executiva: <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Secretaria de Administração 3.1.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças 3.1.2. Diretoria de Gestão de Pessoas 3.1.3. Diretoria de Recursos Logísticos 3.1.4. Diretoria de Tecnologia da Informação 3.1.5. Diretoria de Telecomunicações (...) 7. Secretaria de Controle Interno 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Imprensa Nacional 5. Arquivo Nacional 6. Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam <ol style="list-style-type: none"> 6.1. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais 6.2. Subchefia para Assuntos Jurídicos 6.3. Subchefia de Articulação e Monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental • Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural • Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica • Massificação da Certificação Digital ICP – Brasil
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria Especial 2. Gabinete 3. Secretaria-Executiva 	Representação Regional no Estado do Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 2. Assessoria Especial 3. Subchefia-Executiva 4. Subchefia de Assuntos Parlamentares 5. Subchefia de Assuntos Federativos 6. Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social 	Não tem	Não tem

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção da ocorrência e articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional • Assessoramento pessoal ao Presidente da República em assuntos militares e de segurança • Coordenação das atividades de inteligência federal e de segurança da informação • Segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e dos respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades • Segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, assegurado o exercício do poder de polícia 	Não tem	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo • Implantação de programas informativos • Organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública • Coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo • Coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União • Convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão • Coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública • Comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados • Cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República; • Coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República • Articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da República • Divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos 	<p>Secretaria de Comunicação Integrada</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Internet e Eventos 2. Departamento de Comunicação da Área Social 3. Departamento de Comunicação da Área de Desenvolvimento 4. Departamento de Mídia <p>Secretaria de Gestão, Controle e Normas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Normas 2. Departamento de Controle <p>Secretaria de Imprensa</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Relações com a Imprensa Nacional 2. Departamento de Relações com a Imprensa Internacional 3. Departamento de Relações com a Imprensa Regional 4. Departamento de Produção e Divulgação de Imagens 5. Departamento de Apoio Operacional e Administrativo 	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	1. Gabinete	Não tem	Não tem
	1. Gabinete 2. Subchefia-Executiva 1.1. Departamento de Patrocínios 3. Porta-Voz	Não tem	Não tem

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	<ul style="list-style-type: none"> Assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres Elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter nacional Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo Promover a igualdade de gênero; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres 	<p>Subsecretaria de Planejamento de Políticas para as Mulheres</p> <p>Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas</p> <p>Subsecretaria de Articulação Institucional</p>	
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS	<ul style="list-style-type: none"> Prestar assessoria direta e imediata ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária Coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade Exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência, do idoso e de outros grupos sociais vulneráveis 	<p>Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos</p> <p>Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</p> <p>Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>	
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	<ul style="list-style-type: none"> Assessoramento direto e imediato ao Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial Formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra Articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial Formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas 	<p>Subsecretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial</p> <p>Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas</p> <p>Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	1. Gabinete	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres • Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres
	1. Gabinete 2. Ouvidoria-Geral da Cidadania; 3. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Educação em Direitos Humanos • Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes • Garantia e Acesso a Direitos • Nacional de Acessibilidade • Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa • Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência • Proteção a Pessoas Ameaçadas • Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos • Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente • Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – Pró-Sinase
	1. Gabinete	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Brasil Quilombola • Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Assessoramento direto e imediato ao Presidente da República na formulação, coordenação e supervisão de políticas nacionais e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos marítimos • Promoção da execução e da avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas • Participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos • Aprovação dos planos de outorgas • Estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, no que se refere às competências atribuídas à Secretaria Especial • Desenvolvimento da infraestrutura aquaviária dos portos sob sua esfera de atuação, visando a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros 	<p>Subsecretaria de Portos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Gestão Portuária 2. Departamento de Desempenho Operacional 3. Departamento de Infraestrutura Portuária <p>Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Planejamento Portuário 2. Departamento de Revitalização e Modernização Portuária 3. Departamento de Sistemas de Informações Portuárias <p>Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (unidade de pesquisa)</p>	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento nacional de longo prazo • Discussão das opções estratégicas do país, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro • Articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo • Elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo 	<p>Subsecretaria de Ações Estratégicas</p> <p>Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	1. Gabinete 2. Assessoria Jurídica	Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (localizada no RJ, prestador de serviços de consultoria)	Não tem
	1. Gabinete 2. Subchefia-Executiva	Não tem	Não tem

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política agrícola (produção, fomento, comercialização e abastecimento agropecuário) • Informação agrícola • Defesa sanitária e fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias • Proteção, conservação e manejo do solo (decorrente da atividade) • Pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária • Meteorologia e climatologia • Cooperativismo e associativismo rural • Energização rural, agroenergia • Assistência técnica e extensão rural • Políticas específicas para café, açúcar e álcool • Planejamento das atividades do setor agroindustrial canavieiro 	<p>Secretaria de Defesa Agropecuária, com 6 Departamentos: de Fiscalização de Insumos Agrícolas, de Fiscalização de Insumos Pecuários, de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Sanidade Vegetal, de Saúde Animal</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, com 4 Departamentos: de Cooperativismo e Associativismo, de Infraestrutura e Logística, de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária, de Sistemas de Produção e Sustentabilidade</p> <p>Secretaria de Política Agrícola, com 3 Departamentos: de Comercialização e Abastecimento Agrícola e Pecuário, de Economia Agrícola, de Gestão de Risco Rural</p> <p>Secretaria de Produção e Agroenergia, com 2 Departamentos: da Cana-de-Açúcar e Agroenergia e do Café</p> <p>Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, com 3 Departamentos: de Assuntos Comerciais, de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias, de Promoção Internacional do Agronegócio</p> <p>Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (considerar como unidade desconcentrada)</p> <p>Instituto Nacional de Meteorologia (considerar como unidade desconcentrada)</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete do Ministro 1.1. Assessoria de Comunicação Social 1.2. Assessoria Parlamentar 1.3. Assessoria Técnica 1.4. Assessoria de Eventos e Promoções Nacionais 1.5. Assessor Especial de Controle Interno 2. Assessoria de Gestão Estratégica 2.1. Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico 2.2. Coordenador-Geral de Articulação Institucional 3. Consultoria Jurídica 4. Secretaria-Executiva 4.1. Ouvidor 4.2. Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI 4.3. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas 4.4. Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas 4.5. Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências 4.6. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p>	<p>6 Laboratórios Nacionais Agropecuários</p> <p>7 Unidades Laboratoriais Avançadas</p> <p>1 Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares</p> <p>13 Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p>Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC (3 Superintendências Regionais e 3 Gerências Estaduais)</p> <p>Instituto Nacional de Meteorologia (10 Distritos de Meteorologia e Rede nacional de Estações de Observação)</p> <p>TOTAL DE UNIDADES DESCONCENTRADAS = 43 (Laboratórios, Laboratórios Avançados, Superintendências Federais, Superintendências Regionais, Gerências Estaduais e Distritos de Meteorologia)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Abastecimento Agroalimentar • Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário • Desenvolvimento da Agroenergia • Desenvolvimento da Economia Cafeeira • Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional • Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau • Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio • Minimização de Riscos no Agronegócio • Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social • Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio • Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários • Segurança da Sanidade na Agropecuária • Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de desenvolvimento social • Política nacional de segurança alimentar e nutricional • Política nacional de assistência social • Política nacional de renda de cidadania • Articulação com os governos • Estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social • Orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos • Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; • Coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; • Aprovação dos orçamentos gerais do SESI, SESC e SEST 	<p>Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com 3 Departamentos: de Operação, de Gestão dos Programas de Transferência de Renda, do Cadastro Único</p> <p>Secretaria Nacional de Assistência Social, com 1 Diretoria-Executiva e 4 Departamentos: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social e Departamentos de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, de Benefícios Assistenciais, de Proteção Social Básica, de Proteção Social Especial</p> <p>Secretaria de Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com 3 Departamentos: de Gestão Integrada da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, de Promoção de Sistemas Descentralizados, de Apoio a Projetos Especiais</p> <p>Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, com 3 Departamentos: de Avaliação e Monitoramento, de Gestão da Informação e Recursos Tecnológicos, de Formação de Agentes Públicos e Sociais</p> <p>Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias, com 2 Departamentos: de Articulação Governamental e de Articulação e Mobilização Social</p>	
<p>CIDADES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política de desenvolvimento urbano • Políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito • Promoção e aplicação de recursos em ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano • Política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano • Participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água 	<p>Secretaria Nacional de Habitação, com 3 Departamentos: de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica, de Produção Habitacional e de Urbanização de Assentamentos Precários</p> <p>Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, com 3 Departamentos: de Água e Esgotos, de Articulação Institucional, de Desenvolvimento e Cooperação Técnica</p> <p>Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, com 3 Departamentos: de Cidadania e Inclusão Social, de Mobilidade Urbana, de Regulação e Gestão</p> <p>Secretaria Nacional de Programas Urbanos, com 3 Departamentos: de Planejamento Urbano, de Assuntos Fundiários Urbanos, de Apoio à Gestão Municipal e Territorial</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete 1.1. Assessoria Especial Fome Zero 1.2. Assessoria Especial 1.3. Assessoria Parlamentar 1.4. Assessoria Internacional 1.5. Assessoria Especial de Controle Interno 1.6. Assessoria de Comunicação Social 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva 3.1. Ouvidoria 3.2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p>	<p>Não tem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à Alimentação • Erradicação do Trabalho Infantil • Proteção Social Básica • Proteção Social Especial • Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família
	<p>1. Gabinete 2. Consultoria Jurídica 3. Assessoria Especial 4. Assessoria Especial para Comunicação Social 5. Assessoria de Comunicação Social 6. Assessoria Parlamentar 7. Secretaria-Executiva 7.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 7.2. Diretoria de Desenvolvimento Institucional (Coordenador da Secretaria-Executiva do ConCidades) 7.4. Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico 8. Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN</p>	<p>É possível considerar o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN como uma entidade desconcentrada ou até descentralizada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros • Habitação de Interesse Social • Mobilidade Urbana • Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H • Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais • Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos • Serviços Urbanos de Água e Esgoto • Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de pesquisa científica e tecnológica • Planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia • Política de desenvolvimento de informática e automação • Política nacional de biossegurança • Política espacial • Política nuclear • Controle da exportação de bens e serviços sensíveis 	<p>Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, com 1 Departamento, de Políticas e Programas Temáticos</p> <p>Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, com 2 Departamentos: de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia e de Ações Regionais para Inclusão Social</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Secretaria de Política de Informática, com 1 Departamento, de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informática e Comunicação</p> <p>13 Unidades de Pesquisa: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – Inpa Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe Instituto Nacional de Tecnologia – INT Instituto Nacional do Semi-Árido ou Centro de Tecnologia Estratégicas do Nordeste – Cetene Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF Centro de Tecnologia Mineral – Cetem Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG Observatório Nacional – ON</p>	
<p>COMUNICAÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de telecomunicações • Política nacional de radiodifusão • Serviços postais, Telecomunicações e radiodifusão 	<p>Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com 2 Departamentos: de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica e de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica</p> <p>Secretaria de Telecomunicações, com 3 Departamentos: de Serviços de Universalização de Telecomunicações, de Indústria, Ciência e Tecnologia, de Serviços de Inclusão Digital</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 2. Assessoria Parlamentar – Aspar 3. Assessoria de Comunicação Social – Ascom 4. Coordenação-Geral de Administração – CGAD 5. Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CGBio 6. Coordenação-Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CGCT 7. Coordenação-Geral do Cerimonial – CGCE 8. Secretaria-Executiva: <ol style="list-style-type: none"> 8.1. Assessoria de Captação de Recursos – Ascap 8.2. Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais - ASCOF 8.3. Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV 8.4. Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP 8.5. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA 9. Assessoria de Assuntos Internacionais 10. Consultoria Jurídica 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Representação Regional no Nordeste 1. Representação Regional no Sudeste <p>Os 13 Institutos de Pesquisa são Unidades Desconcentradas: Inpa, Inpe, INT, Cetene (que tem mais 7 unidades desconcentradas: Biofábrica, Unidades de Pesquisa e Laboratórios), IBCT, CTI, CBPF, Cetem, LNA, LNCC, MAST, MEPG e ON</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais • Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE • Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social • Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação • Meteorologia e Mudanças Climáticas • Nacional de Atividades Espaciais – PNAE • Nacional de Atividades Nucleares • Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 1.2. Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete – CGGM 1.3. Assessoria De Comunicação Social – Ascom 1.4. Assessoria Internacional 1.5. Assessoria de Assuntos Parlamentares – Aspar 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva <ol style="list-style-type: none"> 3.1 Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 3.2. Subsecretaria de Serviços Postais 	<ol style="list-style-type: none"> 7. Delegacias Regionais: Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo 	<ul style="list-style-type: none"> • Aprimoramento dos Serviços Postais • Inovação Tecnológica em Telecomunicações • Qualidade dos Serviços de Telecomunicações • Universalização dos Serviços de Telecomunicações

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
CULTURA	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de cultura • Proteção do patrimônio histórico e cultural • Assistência e acompanhamento ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Incra nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos 	<p>Secretaria de Políticas Culturais, com 2 Diretorias: de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais e de Direitos Intelectuais</p> <p>Secretaria de Cidadania Cultural, com 1 Diretoria, de Acesso à Cultura</p> <p>Secretaria do Audiovisual, com 1 Diretoria, de Programas e Projetos Audiovisuais</p> <p>Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, com 1 Diretoria de Monitoramento de Políticas da Diversidade e Identidade</p> <p>Secretaria de Articulação Institucional, com 2 Diretorias, de Programas Integrados, de Livro, Leitura e Literatura</p> <p>Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, com 2 Diretorias, de Incentivo à Cultura, de Desenvolvimento e Avaliação dos Mecanismos de Financiamento</p>	
DEFESA	<ul style="list-style-type: none"> • Política de defesa nacional • Política e estratégia militares • Operações militares das Forças Armadas • Política de mobilização nacional • Política de ciência e tecnologia nas Forças Armadas • Política de comunicação social nas Forças Armadas • Política de remuneração dos militares e pensionistas • Política nacional de exportação de material de emprego militar • Política marítima nacional • Política aeronáutica nacional, infraestrutura aeroespacial e atuação na política nacional de desenvolvimento das atividades aeroespaciais 	<p>Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, com 3 Departamentos: de Política e Estratégia, de Inteligência Estratégica, de Assuntos Internacionais</p> <p>Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, com 4 Departamentos: de Logística, de Mobilização, de Ciência e Tecnologia, de Ensino e Cooperação</p> <p>Secretaria de Organização Institucional, com 4 Departamentos: de Organização e Legislação, de Planejamento Orçamentário e Financeiro, de Saúde e Assistência Social, de Administração Interna</p> <p>Secretaria de Aviação Civil, com 3 Departamentos: de Política de Aviação Civil, de Infraestrutura Aeroportuária Civil e Infraestrutura de Navegação Aérea Civil</p> <p>Forças Armadas Comando da Marinha Comando do Exército Comando da Aeronáutica</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete do Ministro 1.1. Assessoria de Comunicação Social 1.2. Assessoria Especial de Controle interno 1.3. Ouvidoria 1.4. Assessoria Parlamentar 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva 3.1. Coordenadoria Geral de Livro e Leitura 3.2. Diretoria de Gestão Estratégica 3.3. Diretoria de Gestão Interna 3.4. Diretoria de Relações Internacionais 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Representações Regionais (Tipo 1) 5. Representações Regionais (Tipo 2) 	<ul style="list-style-type: none"> • Brasil Patrimônio Cultural • Brasil, Som e Imagem • Cultura Afro-Brasileira • Cultura Viva – Arte, Educação e Cidadania • Desenvolvimento da Economia da Cultura – Prodec • Engenho das Artes • Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural • Livro Aberto • Monumenta • Museu Memória e Cidadania
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria de Controle Interno (setorial) 4. Conselho Militar de Defesa 5. Estado-Maior de Defesa 5.1. Vice-Chefia do Estado-Maior de Defesa 5.2. Subchefia de Comando e Controle 5.3. Subchefia de Inteligência 5.4. Subchefia de Operações 5.5. Subchefia de Logística 6. Escola Superior de Guerra 7. Hospital das Forças Armadas 8. Centro de Catalogação das Forças Armadas 9. Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa 	<p>São Unidades Desconcentradas a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas e a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa. Não vamos considerar as unidades regionais e locais dos Comandos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade • Calha Norte • Desenvolvimento da Infraestrutura Aeroportuária • Segurança da Navegação Aquaviária • Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma agrária • Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares 	<p>Secretaria de Reordenamento Agrário com 1 Departamento, de Crédito Fundiário</p> <p>Secretaria da Agricultura Familiar, com 2 Departamentos, de Financiamento e Proteção da Produção, de Assistência Técnica e Extensão Rural</p> <p>Secretaria de Desenvolvimento Territorial: Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial</p> <p>Núcleo de Estudos Agrários Desenvolvimento Rural – NEAD (Projeto de cooperação técnica entre o MDA e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – lica)</p>	
DESENVOLVIMENTO, E COMÉRCIO EXTERIOR	<ul style="list-style-type: none"> • Política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços • Propriedade intelectual e transferência de tecnologia • Metrologia, normalização e qualidade industrial • Políticas de comércio exterior • Regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior • Aplicação dos mecanismos de defesa comercial • Participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior • Formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato • Execução das atividades de registro do comércio 	<p>Secretaria do Desenvolvimento da Produção, com 5 Departamentos: de Micro, Pequenas e Médias Empresas, de Competitividade Industrial, de Setores Intensivos em Capital e Tecnologia, de Indústrias de Equipamentos de Transporte, das Indústrias Intensivas em Mão de Obra e Recursos Naturais</p> <p>Secretaria de Comércio Exterior, com 4 Departamentos, de Operações de Comércio Exterior, de Negociações Internacionais, de Defesa Comercial, de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior</p> <p>Secretaria de Comércio e Serviços, com 2 Departamentos, de Políticas de Comércio e Serviços, Nacional de Registro do Comércio</p> <p>Secretaria de Tecnologia Industrial, com 2 Departamentos, de Política Tecnológica e de Articulação Tecnológica</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete</p> <p>1.1. Assessoria Especial</p> <p>1.2. Assessoria Internacional e Promoção Comercial</p> <p>1.3. Assessoria Especial para Assuntos Federativos</p> <p>1.4. Assessoria Especial de Controle Interno</p> <p>1.5. Assessoria Especial – Programa de Promoção de Igualdade, Raça e Etnia</p> <p>1.6. Assessoria de Comunicação Social – Ascom</p> <p>1.7. Assessoria Parlamentar</p> <p>1.8. Assessoria de Cerimonial</p> <p>1.9. Assessoria do Gabinete do Ministro</p> <p>1.10. Assessoria de Imprensa</p> <p>1.11. Assessoria Técnica</p> <p>2. Consultoria Jurídica</p> <p>3. Secretaria-Executiva:</p> <p>3.1. Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos</p> <p>3.2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p> <p>3.3. Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Regularização Fundiária na Amazônia Legal</p>	<p>10. Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário Tipo A</p> <p>17. Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário Tipo B</p> <p>- Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura Familiar – Pronaf • Assentamentos para Trabalhadores Rurais • Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar • Crédito Fundiário • Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento • Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais • Educação do Campo – Pronera • Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas • Incentivo à Comercialização da Produção da Agricultura Familiar • Paz no Campo
	<p>1. Gabinete do Ministro</p> <p>1.1. Assessoria Técnica e Administrativa</p> <p>1.2. Assessoria de Comunicação Social</p> <p>1.3. Assessoria Parlamentar</p> <p>1.4. Assessoria Internacional</p> <p>2. Consultoria Jurídica</p> <p>3. Ouvidoria</p> <p>4. Câmara de Comércio Exterior – Camex</p> <p>5. Secretaria-Executiva</p> <p>5.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p>	<p>Não tem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Artesanato Brasileiro • Competitividade das Cadeias Produtivas • Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte • Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora • Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual • Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da Suframa • Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade • Pólo Industrial de Manaus

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>EDUCAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de educação • Educação infantil • Educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância • Avaliação, informação e pesquisa educacional • Pesquisa e extensão universitária • Magistério • Assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes 	<p>Secretaria de Educação Básica, com 4 Diretorias: de Concepções e Orientações Curriculares para Educação Básica, de Políticas de Formação, Materiais Didáticos e de Tecnologias para Educação Básica, de Fortalecimento Institucional e Gestão Educacional, de Articulação e Apoio aos Sistemas da Educação Básica</p> <p>Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com 4 Diretorias: de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, de Articulação e Projetos Especiais</p> <p>Secretaria de Educação Superior, com 4 Diretorias, de Desenvolvimento da Rede de instituições federais de ensino superior, de Políticas e Programas de Graduação, de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde</p> <p>Secretaria de Educação Especial, com 1 Diretoria de Políticas de Educação Especial</p> <p>Secretaria de Educação a Distância, com 3 Diretorias, de Regulação e Supervisão em Educação a Distância, de Infraestrutura em Tecnologia Educacional, de Produção de Conteúdos e Formação em Educação a Distância</p> <p>Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, com 4 Diretorias, de Educação para a Diversidade, de Políticas da Educação de Jovens e Adultos, de Estudos e Acompanhamento das Vulnerabilidades Educacionais, de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania</p> <p>Instituto Benjamin Constant Instituto Nacional de Educação de Surdos</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete 1.1. Assessor Especial de Controle Interno 1.2. Assessoria de Comunicação Social 1.3. Assessoria para Assuntos Internacionais 1.4. Assessoria Parlamentar 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva 3.1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos 3.2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento 3.4. Diretoria de Tecnologia da Informação</p>	<p>Representação no Estado de São Paulo – Remec/SP Representação no Estado do Rio de Janeiro – Remec/RJ Instituto Benjamin Constant Instituto Nacional de Educação de Surdos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos • Brasil Escolarizado • Brasil Universitário • Desenvolvimento da Educação Especial • Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica • Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica • Educação para a Diversidade e Cidadania • Qualidade na Escola

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
ESPORTE	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes • Intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte • Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas • Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte 	<p>Secretaria Nacional de Esporte Educacional, com 2 Departamentos: de Esporte Escolar e Identidade Cultural, de Esporte Universitário</p> <p>Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer, com 2 Departamentos: de Políticas Sociais de Esporte e de Lazer, de Ciência e Tecnologia do Esporte</p> <p>Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com 2 Departamentos: de Esporte de Base e de Alto Rendimento, de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos</p>	
FAZENDA	<ul style="list-style-type: none"> • Moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta • Política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira • Administração financeira e contabilidade públicas • Administração das dívidas públicas interna e externa • Negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais • Preços em geral e tarifas públicas e administradas • Fiscalização e controle do comércio exterior • Realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica • Autorizações pertinentes aos assuntos competentes 	<p>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com: Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Tributário, Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa, Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, Departamento de Gestão Corporativa</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil, com: Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento, Subsecretaria de Tributação e Contencioso, Subsecretaria de Fiscalização, Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais, Subsecretaria de Gestão Corporativa</p> <p>Secretaria do Tesouro Nacional</p> <p>Secretaria de Política Econômica</p> <p>Secretaria de Acompanhamento Econômico</p> <p>Secretaria de Assuntos Internacionais</p> <p>Secretaria Extraordinária de Reformas Econômico-Fiscais</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete</p> <p>1.1. Assessoria Parlamentar</p> <p>1.2. Assessoria Internacional</p> <p>1.3. Assessoria de Comunicação Social</p> <p>1.4. Assessoria Técnica</p> <p>2. Consultoria Jurídica</p> <p>3. Secretaria-Executiva</p> <p>3.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p>	<p>Representação Estadual no Rio de Janeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão • Esporte e Lazer da Cidade • Inclusão Social pelo Esporte • Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo
	<p>1. Gabinete</p> <p>1.1. Assessoria de Comunicação Social</p> <p>1.2. Assessoria para Assuntos Parlamentares</p> <p>1.3. <u>Assessoria de Atendimento Especial</u></p> <p>1.4. Assessoria Técnica e Administrativa</p> <p>2. Ouvidoria-Geral</p> <p>3. Secretaria-Executiva</p> <p>3.1. Assessoria da Secretaria Executiva</p> <p>3.2. <u>Unidade De Coordenação De Programas</u></p> <p>3.3. Subsecretaria para Assuntos Econômicos</p> <p>3.4. Diretoria de Gestão Estratégica</p> <p>3.5. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p> <p>3.6. Escola de Administração Fazendária</p>	<p>Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil: Superintendência, Delegacia, Inspeção, Alfândega e Agência</p> <p>Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados: RJ (tipo 1); MG, PE, PR, RS e SP (tipo 2); BA, CE e PA (tipo 3); AM e MT (tipo 4); AC, AP, RO e RR (tipo 5); AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, SC e SE (tipo 6)</p> <p>10 Centros Regionais de Treinamento da Esaf</p> <p>Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional: DF e RS (tipo 1); PE (tipo 2); RJ (tipo 3); SP (tipo 4)</p> <p>Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados: AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RO, RR, SC, SE e TO</p> <p>Procuradorias-Sectionais da Fazenda Nacional</p> <p>Unidades Descentralizadas nos Estados da Secretaria de Acompanhamento Econômico: Coordenação-Geral de Controle de Estruturas de Mercado – RJ</p> <p>Representação da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SP</p> <p>Secretaria de Assuntos Internacionais: Núcleo de Trabalho/RJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais • Educação Fiscal

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
INTEGRAÇÃO NACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada • Formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento • Estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais • Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal (referentes a programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste) • Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste • Estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais • Acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional • Defesa civil • Obras contra as secas e de infraestrutura hídrica • Formulação e condução da política nacional de irrigação • Ordenação territorial; • Obras públicas em faixas de fronteiras 	<p>Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional 2. Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional <p>Secretaria de Programas Regionais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste 2. Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste <p>Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Desenvolvimento Regional 2. Departamento de Promoção de Investimentos <p>Secretaria Nacional de Defesa Civil</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Articulação e Gestão 2. Departamento de Minimização de Desastres 3. Departamento de Reabilitação e de Reconstrução <p>Secretaria de Infraestrutura Hídrica</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola 2. Departamento de Obras Hídricas 3. Departamento de Projetos Estratégicos 	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete do Ministro 1.1. Assessoria Especial 1.2. Assessoria Especial de Controle Interno 1.3. Assessoria Técnica e Administrativa 1.4. Assessoria de Comunicação Social 1.5. Assessoria Parlamentar</p> <p>2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva 3.1. Departamento de Gestão Estratégica 3.2. Departamento de Gestão Interna 3.3. Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos</p>	<p>Do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos:</p> <p>1. Gerência Regional de Belém 1.1. Subgerência (Manaus) 2. Gerência Regional de Recife 2.1. Subgerência (Fortaleza, Salvador e Montes Claros)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento da Agricultura Irrigada • Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – Conviver • Desenvolvimento Macrorregional Sustentável • Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial • Infraestrutura Hídrica • Integração de Bacias Hidrográficas • Prevenção e Preparação para Desastres • Promoção da Sustentabilidade de Espaços Subregionais – Promeso • Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira • Resposta aos Desastres e Reconstrução

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>JUSTIÇA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais • Política judiciária • Direitos dos índios • Entorpecentes, segurança pública • Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal • Defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor • Planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional • Nacionalidade, imigração e estrangeiros • Ouvidoria-geral dos índios e do consumidor • Ouvidoria das polícias federais • Assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei • Defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta • Articulação, integração e proposição das ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica 	<p>Secretaria Nacional de Justiça</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Estrangeiros 2. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação 3. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional <p>Secretaria Nacional de Segurança Pública</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Políticas, Programas e Projetos 2. Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública 3. Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública 4. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública <p>Secretaria de Direito Econômico</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Proteção e Defesa Econômica 2. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor <p>Secretaria de Assuntos Legislativos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Elaboração Normativa 2. Departamento de Processo Legislativo <p>Secretaria de Reforma do Judiciário</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Política Judiciária <p>Departamento Penitenciário Nacional</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Diretoria-Executiva 2. Diretoria de Políticas Penitenciárias 3. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal <p>Departamento de Polícia Federal</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Diretoria-Executiva 2. Diretoria de Combate ao Crime Organizado 3. Corregedoria-Geral de Polícia Federal 4. Diretoria de Inteligência Policial 5. Diretoria Técnico-Científica 6. Diretoria de Gestão de Pessoal 7. Diretoria de Administração e Logística Policial <p>Departamento de Polícia Rodoviária Federal</p> <p>Defensoria Pública da União</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete 1.1. Comissão de Anistia 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva 3.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p>	<p>Não tem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aprimoramento da Execução Penal • Assistência Jurídica Integral e Gratuita • Defesa do Consumidor • Defesa Econômica e da Concorrência • Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci • Prevenção e Repressão à Criminalidade • Proteção e Promoção dos Povos Indígenas • Segurança Pública nas Rodovias Federais • Sistema Único de Segurança Pública – SUSP

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>MEIO AMBIENTE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos • Política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas • Proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais • Políticas para integração do meio ambiente e produção • Políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal • Zoneamento ecológico-econômico 	<p>Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Mudanças Climáticas 2. Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental 3. Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria <p>Secretaria de Biodiversidade e Florestas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Conservação da Biodiversidade 2. Departamento de Florestas 3. Departamento de Áreas Protegidas 4. Departamento do Patrimônio Genético <p>Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Recursos Hídricos 2. Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas 3. Departamento de Ambiente Urbano <p>Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Extrativismo 2. Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável 3. Departamento de Zoneamento Territorial <p>Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente 2. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental 3. Departamento de Educação Ambiental <p>Serviço Florestal Brasileiro – SFB</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete</p> <p>1.1. Assessoria</p> <p>1.2. Assessoria Especial de Controle Interno</p> <p>1.3. Coordenação Geral de Apoio Administrativo</p> <p>1.4. Assessoria Parlamentar</p> <p>1.5. Assessoria de Comunicação Social</p> <p>2. Secretaria-Executiva</p> <p>2.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</p> <p>2.2. Departamento de Gestão Estratégica</p> <p>2.3. Departamento de Articulação de Ações da Amazônia</p> <p>2.4. Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável</p> <p>2.5. Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente</p> <p>2.6. Departamento de Coordenação do SISNAMA</p> <p>3. Assessoria de Assuntos Internacionais</p> <p>4. Consultoria Jurídica</p>	<p>SBF e suas unidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Unidade do Distrito Florestal Sustentável - Unidades - Unidade Regional do Purus-Madeira - Unidade Regional de Colombo/PR 	<ul style="list-style-type: none"> • Combate à Desertificação • Comunidades Tradicionais • Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros • Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos • Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade • Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis • Nacional de Florestas • Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais – Florescer • Probacias – Conservação de Bacias Hidrográficas • Qualidade Ambiental • Recursos Pesqueiros Sustentáveis • Resíduos Sólidos Urbanos • Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental • Zoneamento Ecológico-Econômico

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>MINAS E ENERGIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Geologia, recursos minerais e energéticos • Aproveitamento da energia hidráulica • Mineração e metalurgia • Petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear • Energização rural, agro-energia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional • Equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no país 	<p>Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Planejamento Energético 2. Departamento de Desenvolvimento Energético 3. Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia <p>Secretaria de Energia Elétrica</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Gestão do Setor Elétrico 2. Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico 3. Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações <p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural 2. Departamento de Gás Natural 3. Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo 4. Departamento de Combustíveis Renováveis <p>Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral 2. Departamento de Geologia e Produção Mineral 3. Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral 4. Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração 	
<p>PESCA E AQUICULTURA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional pesqueira e aquícola • Fomento da produção pesqueira e aquícola • Implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura • Organização e manutenção do Registro Geral da Pesca • Sanidade pesqueira e aquícola • Normatização das atividades de aquicultura e pesca • Fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas competências • Concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e de modalidades de pesca no território nacional • Autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação • Pesquisa pesqueira e aquícola 	<p>Subsecretaria de planejamento de aquicultura e pesca, com 3 Diretorias: de gestão estratégica e articulação institucional, de logística, infraestrutura e comercialização, de ordenamento, controle e estatística da aquicultura e pesca</p> <p>Subsecretaria de desenvolvimento de aquicultura e pesca, com 2 Diretorias: de desenvolvimento da aquicultura e de desenvolvimento da pesca</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	1. Gabinete 2. Secretaria-Executiva 1.1. Assessoria Especial de Gestão Estratégica 1.2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 3. Consultoria Jurídica 4. Assessoria Econômica	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Atuação Internacional na Área de Petróleo • Brasil com Todo Gás • Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia • Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Alcool e Biocombustíveis • Eficiência Energética • Energia Alternativa Renovável • Energia na Região Nordeste • Energia na Região Norte • Energia na Região Sul • Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste • Energia nos Sistemas Isolados • Geologia do Brasil • Indústria Petroquímica • Luz para Todos • Mineração e Desenvolvimento Sustentável • Oferta de Petróleo e Gás Natural • Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural • Qualidade do Serviço de Energia Elétrica • Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis • Refino de Petróleo • Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
	1. Gabinete 2. Coordenação-Geral de Relações Públicas 3. Coordenação-Geral de Gestão Interna	26 Escritórios Estaduais	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura • Desenvolvimento Sustentável da Pesca

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Participação na formulação do planejamento estratégico nacional • Avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas • Realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais • Elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais • Viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo • Formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos • Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais • Formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais • Administração patrimonial; • Política e diretrizes para modernização do Estado 	<p>Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Planejamento 2. Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento 3. Departamento de Temas Sociais 4. Departamento de Temas Econômicos e Especiais 5. Departamento de Temas de Infraestrutura <p>Secretaria de Orçamento Federal</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Gerenciamento Estratégico e de Tecnologia 2. Departamento de Programas da Área Econômica 3. Departamento de Programas Especiais 4. Departamento de Programas de Infraestrutura 5. Departamento de Programas Sociais 6. Departamento de Assuntos Fiscais <p>Secretaria de Gestão</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Programas de Gestão 2. Departamento de Modernização Institucional 3. Departamento de Articulação e Inovação Institucional 4. Departamento de Cooperação Internacional em Gestão Pública <p>Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Logística e Serviços Gerais 2. Departamento de Serviços de Rede 3. Departamento de Integração de Sistemas de Informação 4. Departamento de Governo Eletrônico 5. Departamento Setorial de Tecnologia da Informação <p>Secretaria de Recursos Humanos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Relações de Trabalho 2. Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos 3. Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais <p>Secretaria de Patrimônio da União</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Incorporação de Imóveis 2. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais 3. Departamento de Caracterização do Patrimônio 4. Departamento de Destinação Patrimonial <p>Secretaria de Assuntos Internacionais</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<p>1. Gabinete 2. Secretaria-Executiva 2.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 2.2. Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; 2.3. Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos 2.4. Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos 3. Consultoria Jurídica 4. Assessoria Econômica</p>	<p>Gerências Regionais da SPU: - 6 Gerências (Tipo 1) - 21 Gerências (Tipo 2)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão do Patrimônio Imobiliário da União • Inclusão Digital • Informações Estatísticas e Geocientíficas

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Previdência social • Previdência complementar 	<p>Secretaria de Políticas de Previdência Social</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento do Regime Geral de Previdência Social 2. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público 3. Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional <p>Secretaria de Previdência Complementar</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Análise Técnica 2. Departamento de Monitoramento e Controle 3. Departamento de Legislação e Normas 4. Departamento de Relações Institucionais e Organização 5. Departamento de Fiscalização 	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	1. Gabinete 2. Secretaria-Executiva 2.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 3. Consultoria Jurídica	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Previdenciária • Previdência Complementar • Previdência Social Básica • Qualidade dos Serviços Previdenciários • Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
<p>RELAÇÕES EXTERIORES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Política internacional • Relações diplomáticas e serviços consulares • Participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras • Programas de cooperação internacional • Apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais 	<p>Secretaria-Geral das Relações Exteriores Gabinete do Secretário-Geral</p> <p>Subsecretaria-Geral Política I</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento da Europa 2. Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais 3. Departamento de Organismos Internacionais 4. Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais 5. Departamento de Energia <p>Subsecretaria-Geral Política II</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento da África 2. Departamento da Ásia e Oceania 3. Departamento do Oriente Médio e Ásia Central <p>Subsecretaria-Geral da América do Sul</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento da América do Sul 2. Departamento de Integração 3. Departamento de Negociações Internacionais 4. Departamento do México, América Central e Caribe <p>Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento Econômico 2. Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos <p>Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior 2. Departamento de Estrangeiros <p>Subsecretaria-Geral de Cooperação e Promoção Comercial</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Agência Brasileira de Cooperação 2. Departamento de Promoção Comercial 3. Departamento Cultural <p>Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Departamento de Administração 2. Departamento de Comunicações e Documentação 3. Departamento do Serviço Exterior <p>Inspetoria-Geral do Serviço Exterior</p> <p>Corregedoria do Serviço Exterior</p> <p>Cerimonial</p> <p>Instituto Rio Branco</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 2. Secretaria de Planejamento Diplomático 3. Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares 4. Assessoria de Imprensa 5. Consultoria Jurídica 6. Secretaria de Controle Interno (órgão setorial) 	<p>Escritórios de representação: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, região Nordeste, em São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e região Norte</p> <p>Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites</p> <p>Órgãos no exterior:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Missões Diplomáticas permanentes b) Repartições Consulares 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise e Difusão da Política Externa Brasileira • Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior • Promoção das Exportações • Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> • Política nacional de saúde • Coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde • Saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios • Informações de saúde • Insumos críticos para a saúde • Ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos • Vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos • Pesquisa científica e tecnologia na área de saúde 	<p>Secretaria de Atenção à Saúde com 5 Departamentos e 3 Institutos: Departamento de Atenção Básica, de Atenção Especializada, de Ações Programáticas Estratégicas, de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro; Instituto Nacional de Câncer, Instituto Nacional de Cardiologia, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia</p> <p>Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com 2 Departamentos: de Gestão da Educação na Saúde, de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde</p> <p>Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, com 3 Departamentos, de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, de Ciência e Tecnologia, do Complexo Industrial e Inovação em Saúde</p> <p>Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, com 3 Departamentos: de Apoio à Gestão Participativa, de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, de Ouvidoria-Geral do SUS, de Auditoria do SUS</p> <p>Secretaria de Vigilância em Saúde, com 5 Departamentos: de Vigilância Epidemiológica, de Análise de Situação de Saúde, de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde, de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador</p>	
TRABALHO E EMPREGO	<ul style="list-style-type: none"> • Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador • Política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho • Fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas • Política salarial • Formação e desenvolvimento profissional • Segurança e saúde no trabalho • Política de imigração • Cooperativismo e associativismo urbanos 	<p>Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com 3 Departamentos: de Emprego e Salário, de Qualificação, de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude</p> <p>Secretaria de Inspeção do Trabalho, com 2 Departamentos: de Fiscalização do Trabalho, de Segurança e Saúde no Trabalho</p> <p>Secretaria de Relações do Trabalho Secretaria Nacional de Economia Solidária, com 2 Departamentos: de Estudos e Divulgação, de Fomento à Economia Solidária</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos 2.2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento 3. Departamento de Informática do SUS – DATASUS 4. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde 5. Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada 6. Departamento de Logística 7. Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento 	<p>Núcleos Estaduais Instituto Nacional do Câncer Instituto Nacional de Cardiologia Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde • Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada • Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos • Atenção Básica em Saúde • Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde • Implementação da Política de Promoção da Saúde • Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde • Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar • Saneamento Rural • Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados • Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços • Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gabinete 2. Consultoria Jurídica 3. Ouvidoria-Geral 4. Secretaria-Executiva <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Corregedoria 4.2. Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço 4.3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração 	<p>Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego: Tipo 1: MG/RJ/RS e SP</p> <p>Tipo 2: AM/BA/CE/ES/GO/PA/PE/PR e SC</p> <p>Tipo 3: AC/AL/AP/MA/MT/MS/PB/PI/RN/RO/RR/SE/TO e DF</p> <p>114 Gerências Regionais do Trabalho e Emprego</p> <p>480 Agências Regionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Crédito Orientado ao Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda • Democratização das Relações de Trabalho • Economia Solidária em Desenvolvimento • Erradicação do Trabalho Escravo • Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda • Microcrédito Produtivo Orientado • Qualificação Social e Profissional • Rede de Proteção ao Trabalho • Segurança e Saúde no Trabalho

Órgãos da PR e ministérios	Principais assuntos	Estrutura finalística	
TRANSPORTES	<ul style="list-style-type: none"> Política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário Marinha mercante, portos e vias navegáveis Participação na coordenação dos transportes aeroviários Ainda, em sua área de competência, aprovação dos planos de outorgas, o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em acordos e tratados referentes aos meios de transportes, e a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante 	<p>Secretaria de Política Nacional de Transportes, com 3 Departamentos: de Planejamento e Avaliação da Política de Transportes, de Outorgas, de Relações Institucionais</p> <p>Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes, com 3 Departamentos: de Programas de Transportes Terrestres, de Programas de Transportes Aquaviários, de Desenvolvimento e Logística</p> <p>Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, com 2 Departamentos: do Fundo da Marinha Mercante, do Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes</p>	
TURISMO	<ul style="list-style-type: none"> Política nacional de desenvolvimento do turismo Promoção e divulgação do turismo nacional, no país e no exterior Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo Gestão do Fundo Geral de Turismo Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos 	<p>Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, com 5 Departamentos: de Planejamento e Avaliação do Turismo, de Estudos e Pesquisas, de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, de Relações Internacionais do Turismo, de Promoção e Marketing Nacional</p> <p>Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, com 4 Departamentos: de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo, de Infraestrutura Turística, de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo, de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo</p>	

	Estrutura de apoio e assessoria	Unidades desconcentradas	Programas PPA
	1. Gabinete 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva: 3.1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos 3.2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval • Qualidade dos Serviços de Transporte • Vetor Logístico Amazônico • Vetor Logístico Centro-Norte • Vetor Logístico Centro-Sudeste • Vetor Logístico Leste • Vetor Logístico Nordeste Meridional • Vetor Logístico Nordeste Setentrional • Vetor Logístico Sul
	1. Gabinete 2. Consultoria Jurídica 3. Secretaria-Executiva 2.1. Diretoria de Gestão Estratégica 2.2. Diretoria de Gestão Interna	Não tem	<ul style="list-style-type: none"> • Brasil: Destino Turístico Internacional • Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

ANEXO 4 - LISTA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

Autarquias

1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI
2. Agência Espacial Brasileira – AEB
3. Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN (acionista majoritária e controladora das empresas: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.)
4. Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel
5. Agência Nacional do Cinema – Ancine
6. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan
7. Instituto Brasileiro de Museus – Ibram
8. Agência Nacional de Aviação Civil – Anac
9. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra
10. Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND
11. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
12. Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi
13. Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa
14. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
15. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep
16. Banco Central do Brasil – Bacen
17. Comissão de Valores Mobiliários – CVM
18. Superintendência de Seguros Privados – Susep
19. Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam
20. Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene
21. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS
22. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade
23. Agência Nacional de Águas – ANA
24. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama
25. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
26. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ
27. Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel
28. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
29. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
30. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
31. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

32. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa
33. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
34. Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
35. Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq
36. Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur
37. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (em extinção)
38. 31 Universidades Federais:
39. Universidade Tecnológica Federal do Paraná
40. 33 Centros Federais de Educação Tecnológica
41. Colégio Pedro II
42. 36 Escolas Agrotécnicas Federais
43. Escola Técnica Federal de Palmas

Fundações

1. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea
2. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ
3. Fundação Biblioteca Nacional – BN
4. Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB
5. Fundação Cultural Palmares – FCP
6. Fundação Nacional de Artes – Funarte
7. Fundação Habitacional do Exército – FHE
8. Fundação Osório
9. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
10. Fundação Joaquim Nabuco
11. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes
12. Fundação Nacional do Índio – Funai
13. Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap
14. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
15. Fundação Alexandre de Gusmão – Funag
16. Fundação Nacional de Saúde – Funasa
17. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz
18. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro
19. 2 Fundações universidades
20. 19 Fundações universidades federais

Empresas Públicas

1. RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
2. Empresa Brasil de Comunicação – EBC
3. Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
4. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
5. Financiadora de Estudos e Projetos – Finep
6. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
7. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
8. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
9. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
10. Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron
11. Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel
12. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
13. Hospital de Clínicas de Porto Alegre
14. Casa da Moeda do Brasil – CMB
15. Empresa Gestora de Ativos – Emgea
16. Caixa Econômica Federal – CEF
17. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
18. Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – Codebar
19. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
20. Empresa de Pesquisa Energética – EPE
21. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev
22. Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
23. Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro
24. Companhia de Navegação do São Francisco S.A. – Franave (em processo de desestatização)
25. Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. – Valec (em processo de desestatização)
26. Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – Geipot (em liquidação)

Sociedades de Economia Mista

1. Companhia Docas do Ceará – CDC
2. Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa
3. Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba
4. Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp

5. Companhia Docas do Pará – CDP
6. Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
7. Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ
8. Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa/MG
9. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – Casemg
10. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp
11. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU
12. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb
13. Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás
14. Banco da Amazônia S.A.
15. Banco do Brasil S.A.
16. Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – Besc
17. Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP
18. Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB
19. Crédito Imobiliário – Bescr
20. IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB
21. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás
22. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
23. Hospital Cristo Redentor S.A.
24. Hospital Fêmina S.A.
25. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
26. Companhia Docas do Maranhão – Codomar

Órgão específico singular com características distintas

1. Imprensa Nacional
2. Arquivo nacional
3. Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias
4. Instituto Nacional de Meteorologia
5. 11 Laboratórios Nacionais agropecuários
6. 1 Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares
7. Departamento Nacional de Trânsito – Denatran
8. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
9. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
10. Instituto Nacional de Tecnologia
11. Instituto Nacional do Semi-Árido
12. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

- 13.** Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI
- 14.** Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
- 15.** Centro de Tecnologia Mineral
- 16.** Laboratório Nacional de Astrofísica
- 17.** Laboratório Nacional de Computação Científica
- 18.** Museu de Astronomia e Ciências Afins
- 19.** Museu Paraense Emílio Goeldi
- 20.** Observatório Nacional
- 21.** Instituto Benjamin Constant
- 22.** Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 23.** Escola de Administração Fazendária
- 24.** Secretaria Nacional de Defesa Civil
- 25.** Departamento Penitenciário Nacional
- 26.** Departamento de Polícia Federal
- 27.** Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 28.** Defensoria Pública da União
- 29.** Serviço Florestal Brasileiro – SFB
- 30.** Instituto Rio Branco
- 31.** Instituto Nacional de Câncer
- 32.** Instituto Nacional de Cardiologia
- 33.** Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

ISBN 978-85-64478-05-3



Inovação na
GESTÃO PÚBLICA
Cooperação Brasil-Espanha



Ministério do
Planejamento

